



EXM nº 650/2025

Brasília, 31 de outubro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.003494/2024-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.209/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 20.008, de 8 de outubro de 2025, publicada em 20/10/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de janeiro de 2025, a outorga conferida originalmente à Rádio e Televisão Manchete S.A., nos termos da Portaria nº 88, de 17 de janeiro de 1975, publicada no dia 23 de janeiro de 1975, posteriormente transferida à Rede Central de Comunicação Ltda. por meio da Portaria nº 249, de 5 de maio de 2005, publicada no dia 16 de maio de 2005, atualmente denominada THATHI NOVABRASIL LTDA. (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Brasília, Distrito Federal.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 31/10/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 49556077193759650492481342626



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7111741** e o código CRC **80B6F86A** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001195/2025-18

SEI nº 7109433



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbbbb534>

3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbbbb534



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS
REZENDE FILHO, D.D. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**

Assunto: Renovação de Outorga

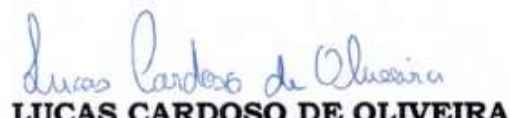
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob o nº 49.403.371/0001-03, com endereço à Rua Major Quedinho, nº 90, 6º andar, Centro, CEP: 01.050-901, São Paulo, estado de São Paulo, vem, tempestivamente, por intermédio de seus procuradores subscritos *in fine*¹, **requerer a juntada do competente requerimento padronizado de RENOVAÇÃO DE OUTORGA anexo**², firmado **pelo próprio representante legal** da entidade, o Sr. **Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca**, acompanhado dos documentos pertinentes, em atenção ao artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, objetivando a renovação por novo período, compreendido entre **23.01.2025 a 23.01.2035**, da permissão que lhe foi outorgada anteriormente para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de **Brasília**, Distrito Federal.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 06 de fevereiro de 2024.


RODOLFO MACHADO MOURA
OAB/DF nº 14.360


LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/DF nº 46.149

¹ Instrumento de mandato outorgado pela representante legal da **Rede Central de Comunicação Ltda.**, o Sr. **Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca**.

² Requerimento padronizado de renovação de outorga, firmado pelo representante legal da **Rede Central de Comunicação Ltda.**, o Sr. **Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca**, acompanhado dos documentos pertinentes.





MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**REQUERIMENTO PADRONIZADO DE RENOVACÃO
DE OUTORGA FIRMADO PELO PRÓPRIO
REPRESENTANTE LEGAL**

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eeed08bbb534>

Requerimento Renovação de Outorga (Brasília) (11561966)

SEI 53115.003494/2024-39 / pg. 2

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eeed08bbb534

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:	Rede Central de Comunicação Ltda.		
CNPJ:	49.403.371/0001-03	CEP da sede:	01.050-901
Endereço da sede:	Rua Major Quedinho, nº 90, 6º andar, Centro, São Paulo – SP		
E-mail de contato:	contato@mouraeribeiro.adv.br		
Serviço a ser renovado:	☒ Radiodifusão sonora ☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais ☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	23/01/2025 a 23/01/2035		
Localidade da renovação:	Brasília	UF:	DF
Fistel:	11008000850		

Eu, **FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA**, inscrito no CPF sob o nº 176.718.678-96, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho apresentar o pedido de **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

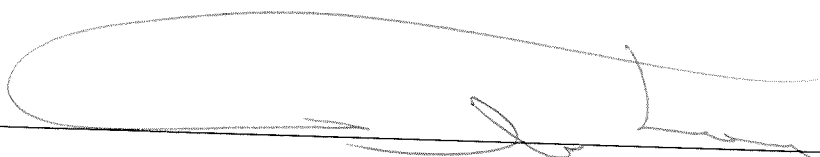
Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:




- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

São Paulo – SP, 24 de janeiro de 2024.



FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA
Assinatura do representante legal





MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA DO ÓRGÃO DE
REGISTRO E ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDADA**

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eeed08bbb534>

Requerimento Renovação de Outorga (Brasília) (11561966)

SEI 53115.003494/2024-39 / pg. 5

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eeed08bbb534

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35206513819	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 15/06/1976	INÍCIO DAS ATIVIDADES 25/05/1976	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA.				TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA			
C.N.P.J. 49.403.371/0001-03	ENDEREÇO RUA MAJOR QUEDINHO			NÚMERO 90	COMPLEMENTO 6 ANDAR		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 01050-901	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 34.916.303,00	

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO							
NOME CHAIM ZAHER							
ENDEREÇO RUA MARIANA JUNQUEIRA				NÚMERO 33	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO			UF SP	CEP 14015-010	RG 7324736	
CPF 558.094.998-72	CARGO SÓCIO					QUANTIDADE COTAS 1,00	

SÓCIO							
NOME TELEVISAO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA							
ENDEREÇO RUA ROMUALDO ANDREAZZI				NÚMERO 516	COMPLEMENTO		
BAIRRO JD LEONOR	MUNICÍPIO CAMPINAS			UF SP	CEP 13041-030		
NIRE 35201663031	CARGO SÓCIO					QUANTIDADE COTAS 34.916.302,00	

REPRESENTANTE, DIRETOR PRESIDENTE, ADMINISTRADOR							
NOME FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO							
ENDEREÇO AVENIDA PRESIDENTE VARGAS				NÚMERO 2121	COMPLEMENTO SL.2102/21 AN		
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG	

JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO	SP	14020-260	193550301
CPF 176.718.678-96	CARGO REPRESENTANTE, DIRETOR PRESIDENTE, ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS

FILIAIS				
NIRE 35901637628		CNPJ 49.403.371/0003-75		
ENDEREÇO RUA ROMUALDO ANDREAZZI		NÚMERO 516	COMPLEMENTO TERREO	
BAIRRO JARDIM LEONOR	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 13041-030	
NIRE 35901493774		CNPJ		
ENDEREÇO RUA ORLANDO CARPINO		NÚMERO 237	COMPLEMENTO	
BAIRRO CASTELO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 13073-430	
NIRE 53999009200		CNPJ		
ENDEREÇO SCS QUADRA 7		NÚMERO 100	COMPLEMENTO BL.A SL.1405	
BAIRRO	MUNICÍPIO BRASILEIRA	UF DF	CEP 70307-000	
NIRE 33999267288		CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA RIO BRANCO		NÚMERO 245	COMPLEMENTO SL 3701/3703	
BAIRRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP 20040-009	
NIRE 29900677478		CNPJ 49.403.371/0006-18		
ENDEREÇO AV. TANCREDO NEVES		NÚMERO 1632	COMPLEMENTO SL. 2204,2205	
BAIRRO PIRITUBA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA	CEP 41820-020	
NIRE 26900356121		CNPJ 49.403.371/0007-07		
ENDEREÇO RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS		NÚMERO 187	COMPLEMENTO SL. 1202,1203	
BAIRRO BOA VIAGEM	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE	CEP 51021-330	
NIRE 33900638106		CNPJ 49.403.371/0004-56		
ENDEREÇO RUA SANTA LUZIA		NÚMERO 651	COMPLEMENTO 27 ANDAR PT B	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	

CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	20021-903
NIRE 53900184985	CNPJ 49.403.371/0005-37		
ENDEREÇO SCS QUADRA 7 BLOCO A		NÚMERO 100	COMPLEMENTO 14 AND SL 140
BAIRRO SETOR COMERCIAL SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF	CEP 70307-901

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 09/01/2024	NÚMERO 002.833/24-4	
DECLARACAO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL, DATADA DE: 26/12/2023.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35206513819 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 24/01/2024



documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 229137630, quarta-feira, 24 de janeiro de 2024 às 08:32:24.

JUCESP
05 05 23



JUCESP PROTOCOLO
0.787.831/23-2



“REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA”

CNPJ/MF nº 49.403.371/0001-03

NIRE 35206513819

23ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

I. TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA, com sede no município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Romualdo Andreazzi, nº 516, 1º andar, sala 05, Bairro Jardim Leonor, CEP 13041-030, inscrita no CNPJ nº 47.516.661/0001-38, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob NIRE 35201663031, neste ato representado na forma de seu Contrato Social por seu administrador, **Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.355.030-1, inscrito no CPF/ME sob o nº 176.718.678-96, com endereço comercial na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, sala 2.102, 21º andar, Edifício Times Square Business, Jardim América, CEP 14020-260;

II. CHAIM ZAHER, natural do Líbano, brasileiro naturalizado, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 07 de setembro de 1954, portador da Cédula de Identidade RG n 7.324.736 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 558.094.998-72, atualmente residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Quarto Centenário, nº 399, casa 3, Jd. Luzitânia, CEP 04030-000 (“Chaim”).

únicos sócios da sociedade empresária limitada, **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 6º andar, Centro, CEP 01050-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0001-03, com seu Contrato Social devidamente arquivado na JUCESP sob NIRE 35.206.513.819, têm entre si, justo e acordado, alterar o Contrato Social da Sociedade em conformidade com as seguintes condições:



JUCESP
05 05 23

1. DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Os sócios deliberam e aprovam, por unanimidade, o aumento de capital social da sociedade, pela sócia **Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda**, já qualificada, com créditos de "Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC" no valor de R\$ 11.925.849,06 (onze milhões, novecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e seis centavos), com a criação de 11.925.849 (onze milhões, novecentas e vinte e cinco mil, oitocentas e quarenta e nove) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Ainda, os sócios decidem e aprovam que o valor de R\$ 0,06 (seis centavos) será mantido em conta de reserva de lucros, perfazendo o valor total de R\$ 11.925.849,00 (onze milhões, novecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais) a ser aumentado pela sócia **Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda**.

Em virtude desta deliberação, os Sócios aprovaram que o capital social da Sociedade será aumentado no montante de R\$ 11.925.849,00 (onze milhões, novecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais), com a criação de 11.925.849 (onze milhões, novecentas e vinte e cinco mil, oitocentas e quarenta e nove) quotas, e passará a ser de R\$ 34.916.303,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e dezesseis mil, trezentos e três reais), dividido em 34.916.303 (trinta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, trezentos e três) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Diante disso, o caput da Cláusula Terceira do Contrato Social, referente ao Capital Social, passa a ter a seguinte redação:

3.1. O capital social, subscrito e integralizado, é de R\$ 34.916.303,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e dezesseis mil, trezentos e três reais) dividido em 34.916.303 (trinta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, trezentos e três) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, indivisíveis em relação à Sociedade, as quais são distribuídas entre os sócios da seguinte forma:



JUCESP
05 05 23

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda	34.916.302	34.916.302,00	99,99%
Chaim Zaher	1	1,00	0,01%
TOTAL	34.916.303	34.916.303,00	100%

3.2. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, nos termos do artigo 1.054, combinado no inciso VIII do artigo 997 do Código Civil.

2. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em razão das alterações aprovadas acima, os sócios decidem consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA”

CNPJ/MF nº 49.403.371/0001-03
NIRE 35.206.513.819

TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA, com sede no município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Romualdo Andreazzi, nº 516, 1º andar, sala 05, Bairro Jardim Leonor, CEP 13041-030, inscrita no CNPJ nº 47.516.661/0001-38, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob NIRE 35201663031, neste ato representado na forma de seu Contrato Social por seu administrador, **Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.355.030-1, inscrito no CPF/ME sob o nº 176.718.678-96, com endereço comercial na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, sala 2.102, 21º andar, Edifício Times Square Business, Jardim América, CEP 14020-260;



JUCESP
05 05 23

CHAIM ZAHER, natural do Líbano, brasileiro naturalizado, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 07 de setembro de 1954, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.324.736 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 558.094.998-72, atualmente residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Quarto Centenário, nº 399, casa 3, Jd. Luzitânia, CEP 04030-000;

únicos sócios da sociedade empresária limitada, **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 6º andar, Centro, CEP 01050-901, inscrita no CNPJ nº 49.403.371/0001-03, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob NIRE 35.206.513.819, têm entre si justo e contratado, consolidar o Contrato Social da Sociedade, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA **CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, OBJETO E DURAÇÃO**

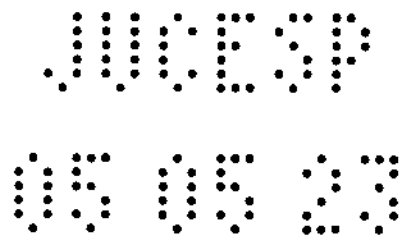
1.1. A Sociedade empresária limitada constituída rege-se pelas disposições deste contrato e supletivamente, no que este for omissivo, pela lei que rege a execução dos serviços de radiofusão no Brasil, bem como pela Lei das Sociedades Anônimas.

1.2. A Sociedade denomina-se **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

1.2.1. A Sociedade se identificará como **Rádio Central** nas irradiações em ondas médias na cidade de Campinas – SP e como **NOVABRASIL FM**, nas irradiações em frequência modulada nas cidades de São Paulo – SP, Rio de Janeiro – RJ e Salvador – BA e como **NOVA FM** na irradiação em frequência modulada na cidade de Campinas – SP.

1.3. A Sociedade tem por objeto social a execução das atividades de radiofusão sonora de quaisquer modalidades, de radiofusão de sons e imagens (TV), serviços de repetição e retransmissão e TV, em caráter educativo, cultural e recreativo e, também serviços de radiofusão em caráter comercial que necessariamente se revestirão de aspectos educativos, culturais e recreativos, sempre nos termos da legislação específica de radiofusão, em quaisquer localidades do país, desde que para





tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e/ou concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional quando ao tanto autorizada por lei ou por ato específico do poder concedente e, ainda, as atividade de operação de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; produções musicais; e serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

1.3.1. A execução a que se refere o item 1.3 desta cláusula sempre obedecerá à legislação brasileira específica que reger a execução dos serviços de radiofusão sonora, de sons e imagens e de repetição de retransmissão, visando fins patrióticos, cívicos educativos e recreativos.

1.4. A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA SEDE E DEPENDÊNCIAS

2.1. A Sociedade tem a sua sede social no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 6º andar, Centro, CEP 01050-901.

2.1.1. A Sociedade tem filiais legalmente constituídas em:

2.1.1.1. Cidade de Campinas – SP, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.403.371/0003-75, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.901.637.628, com endereço na Rua Romualdo Andreazzi, nº 516, térreo, bairro Jardim Leonor, CEP 13041-030.

2.1.1.2. Cidade de Recife – PE, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.403.371/0007-07, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE nº 26.900.356.121, com endereço na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 187, salas 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, bairro boa Viagem, CEP 51021-330.

2.1.1.3. Cidade de Salvador – BA, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.403.371/0006-18, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE nº 29.900.677.478, com endereço na Av. Tancredo Neves, nº 1632, salas 2204, 2205 e 2206, bairro da Pituba, CEP 41820-020;



JUL 31
05 05 23

2.1.1.4. Cidade de Brasília – DF, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.403.371/0005-37, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53.900.184.985, com endereço na SCS, Quadra 07, Bloco A, nº 100, sala 1409/11, Edifício Torre do Pátio Brasil, Setor Comercial Sul, CEP 70307-000;

2.1.1.5. Cidade do Rio de Janeiro – RJ, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.403.371/0004-56, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 339.006.38106, com endereço na Rua Santa Luzia nº 651, 27º andar, Parte B, Centro, CEP 20021-903.

2.2. Para a consecução de seus objetivos a Sociedade poderá instalar estações de rádio difusoras, serviços especiais de repetição e retransmissão, de música funcional, estúdios auxiliares, manter ou fechar filiais, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, observados os regulamentos técnicos e normas jurídicas específicas e aplicáveis.

2.3. As filiais, sucursais, escritórios e representações da Sociedade, depois de autorizadas pelo Governo Federal, quando for o caso, serão criados ou encerrados por deliberação dos sócios quotistas, e constarão de alteração contratual ou ata da reunião correspondente, que será levada a arquivamento no Registro do Comércio, e constituirá parte integrante do Contrato Social.

CLÁUSULA TERCEIRA

CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

3.1. O capital social, subscrito e integralizado, é de R\$ 34.916.303,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e dezesseis mil, trezentos e três reais) dividido em 34.916.303 (trinta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, trezentas e três) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, indivisíveis em relação à Sociedade, as quais são distribuídas entre os sócios da seguinte forma:



JUCESP
05 05 23

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda	34.916.302	34.916.302,00	99,99%
Chaim Zaher	1	1,00	0,01%
TOTAL	34.916.303	34.916.303,00	100%

3.2. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, nos termos do artigo 1.054, combinado no inciso VIII do artigo 997 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA **DAS DELIBERAÇÕES E DA COMPETÊNCIA DOS SÓCIOS**

4.1. As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões de sócios.

4.1.1. A prática de quaisquer dos atos abaixo relacionados, pela administração da Sociedade, dependerá da aprovação prévia dos sócios titulares de quotas representativas de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade:

- (i) a aprovação ou alteração do plano de negócios da Sociedade e/ou do orçamento anual e/ou plurianual da Sociedade, desde que aprovados previamente pelo Conselho de Administração da Sociedade, em deliberação por quórum qualificado dos membros de referido órgão;
- (ii) a aprovação de aumento e/ou redução do capital social da Sociedade, amortização e/ou resgate de quotas, exceto por reduções de capital com a finalidade de absorção de prejuízo, desde que: (i) aprovador previamente pelo Conselho de Administração Sociedade, em deliberação por quórum qualificado dos membros de referido órgão; e



JUCESP
05 05 23

(iii) no caso de aumento do capital social da Sociedade, desde que realizado de forma que o preço de subscrição das novas quotas não acarrete diluição injustificada da participação dos demais sócios, ou seja, o preço de emissão de cada quota corresponderá ao valor de mercado da Sociedade dividido pelo número de quotas representativas de seu capital social, o qual será, na ocasião, determinado por empresa especializada e independente;

(iv) a destituição, a qualquer tempo, de qualquer dos Conselheiros Independentes, exceto nos casos em que a destituição se der em virtude de ação de responsabilidade movida ou a ser movida pela Sociedade em face do Conselheiro Independente em questão, cuja deliberação se dará pelo voto da maioria do capital social da Sociedade na forma do item 4.1.2, abaixo;

(vv) qualquer alteração do Contrato Social, ressalvadas as alterações cuja aprovação requeira voto favorável de todos os sócios, na forma do item 4.1.2 abaixo;

(vi) a aprovação da celebração, pela Sociedade, de documento que formaliza a participação da Sociedade em formação de associação, investimentos em novos negócios ou o estabelecimento de qualquer parceria, joint venture, consórcio, ou aliança similar com terceiros que implique na constituição de sociedade ou divisão de receitas ou de lucros de um determinado negócio, como por exemplo, a formação de sociedade em conta de participação e a constituição de consórcio, exceto quando o terceiro participar com menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social ou da receita ou do lucro da sociedade em questão, e desde que aprovado previamente pelo Conselho de Administração da Sociedade, em deliberação por quórum qualificado dos membros de referido órgão; e

(vii) a alienação de quotas ou ações, conforme o caso, representativas de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma quota ou ação, conforme o caso, de emissão sociedade em que a Sociedade participe, direta ou indiretamente, ou que estejam sob o Controle dos Controladores da Sociedade, desde que aprovada previamente pelo Conselho de Administração da Sociedade, em deliberação por quórum qualificado dos membros de referido órgão.



JUCESP
05 05 23

4.1.2. A prática de quaisquer dos atos abaixo relacionados, pela administração da Sociedade, dependerá da aprovação prévia dos sócios titulares de quotas representativas da totalidade do capital social da Sociedade:

- (i) a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Sociedade, se e quando instalado na forma da lei;
- (ii) a modificação do Contrato Social da Sociedade para: (i) alteração nos quóruns de deliberação das reuniões de sócios ou dos órgãos de administração da Sociedade, nos direitos atribuídos às quotas, e na composição, competência e regras de funcionamento do Conselho de Administração e da Diretoria; e/ou (ii) para mudança do objeto social da Sociedade;
- (iii) a transformação do tipo societário, cisão, fusão, incorporação de sociedade, ou de ações, pela Sociedade, ou sua incorporação por outra sociedade;
- (iv) a constituição de qualquer ônus sobre as quotas por qualquer sócio;
- (v) a dissolução e liquidação da Sociedade, nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação;
- (vi) o requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade e cessação desse estado;
- (vii) a outorga de opção de compra de quotas e/ou outros títulos ou direitos conversíveis em quotas do capital social da Sociedade;
- (viii) a redução do percentual mínimo obrigatório de 10% (dez por cento) do lucro líquido para distribuição aos Sócios ou a sua majoração acima de 30% (trinta por cento), bem como a distribuição desproporcional de lucros aos sócios;
- (ix) a nomeação ou aprovação da participação, sob qualquer forma, de outros familiares, parceiros, cônjuges e afins (inclusive namorados e ex-namorados) dos sócios, em qualquer grau, para cargos de membro (ou em atividades) do Conselho de Administração e/ou da Diretoria da Sociedade, e de qualquer sociedade controlada pela Sociedade, e desde que cumpridos todos os requisitos necessários



JUL 29
05 05 23

para elegibilidade dos cargos da administração da Sociedade, observado acordo de sócios arquivados na sede da Sociedade; e

(x) a contratação de outros familiares, parceiros, cônjuges e afins (inclusive namorados e ex-namorados) dos sócios, em qualquer grau, para trabalhar na Sociedade, e de qualquer sociedade Controlada pela Sociedade, em qualquer função.

4.2. Haverá anualmente pelo menos uma reunião ordinária dos sócios para deliberar sobre a aprovação das contas dos administradores, do balanço patrimonial e das demais demonstrações financeiras e contábeis da Sociedade, a ser realizada nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1078 do Código Civil Brasileiro.

4.3. Cada quota de capital dará direito a um voto nas deliberações sociais.

4.4. Ocorrendo empate na votação, caberá ao(a) Diretor(a) Presidente, o voto de qualidade para desempatar-la.

4.5. Os sócios poderão ser representados, nas reuniões que realizarem e nas alterações do contrato social, por outro sócio ou por advogado legalmente constituído, que deverá apresentar o competente instrumento de representação.

4.6. As reuniões dos sócios serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias pelo(a) Diretor(a) Presidente, ou pelos sócios nas hipóteses do artigo 1073 do Código Civil Brasileiro, através de carta, fax, telex, telegrama ou e-mail, ou outro meio eletrônico, sendo que o recebimento pelos demais sócios deverá ser devidamente comprovado pelo convocador, ficando dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem à reunião ou quando os sócios ausentes declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora, e ordem do dia.

4.7. As reuniões de sócios serão presididas pelo(a) Diretor(a) Presidente, e deverão ser realizadas, preferencialmente, na sede social, podendo, no entanto, serem realizadas através de vídeo conferência ou forma equivalente.



923001.
02 20 20
20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

Requerimento Renovação de Outorga (Brasília) (11361506)

SEI 33115.003494/2024-39 / pg. 19

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

JUL 23
05 05 23

4.8. A deliberação que não importar em alteração do contrato social constará da ata de reunião, que poderá ser lavrada sob a forma sumária ou resumida e que deverá ser assinada, pelo menos, pelos sócios que representarem o quórum exigido para as deliberações.

4.9. As alterações do contrato social poderão ser formalizadas através de instrumento particular ou de escritura pública, indiferentemente.

4.10. As deliberações tomadas de conformidade com a lei e com este contrato social vinculam e obrigam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

4.11. A reunião dos sócios é dispensável quando o sócio que representar o quórum mínimo necessário para a deliberação decidir por escrito sobre a matéria que dela seria objeto.

CLÁUSULA QUINTA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1. A Sociedade será administrada por uma Diretoria.

5.2. A Diretoria da Sociedade será composta por 1 (um) ou mais diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais, caso eleitos, serão designados "Diretores sem Designação Específica".

5.3. Os membros da Diretoria da Sociedade serão nomeados em ato em separado ou no contrato social, e o prazo de mandato de seus membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observados os requisitos definidos em acordo de sócios celebrados pelas Partes.

5.4. A administração da sociedade será exercida pelo **Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.355.030-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.718.678-96, com endereço comercial na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, sala 2.102, 21º andar, Edifício Times Square Business, Jardim América, CEP 14020-260, que atuará como Diretor Presidente.



90300
00 00 30
20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e10a27d-45b8-4131-c9fc-eed08bb0b534>

3c10a27d-45b8-4131-9fec-ed08bbb534

JUCESP
05 05 23

5.5. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos praticados pelos membros da Diretoria e/ou do Conselho de Administração da Sociedade e por procuradores ou empregados da Sociedade fora dos limites estabelecidos neste Contrato Social ou nas procurações outorgadas aos procuradores da Sociedade, ou ainda, aqueles atos que envolvam a Sociedade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, incluindo, sem a tanto se limitar, fianças, avais ou a prestação de quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros, salvo mediante aprovação expressa, prévia e por escrito dos sócios da Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS – CESSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA EM AUMENTO DO CAPITAL

6.1. O sócio não poderá alienar as suas quotas a quem não seja sócio da Sociedade, a não ser que obtenha a anuência dos outros sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade, sendo livre, no entanto, a cessão de quotas para outros sócios, seus filhos ou netos ("Transferências Permitidas").

6.2. O sócio que pretender alienar a outro sócio, no todo ou em parte, as suas quotas, deverá oferecê-las, primeiramente, a todos os outros sócios que terão preferência para adquiri-las na proporção das quotas que possuírem.

6.3. Para fins do exercício do direito de preferência estabelecido nesta cláusula, o sócio que desejar ceder as suas quotas deverá fazer comunicação de sua intenção aos demais sócios, por escrito e mediante comprovação de entrega, indicando o nome do sócio interessado em adquiri-las, o preço e as condições de pagamento, marcando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a fim de que cada um dos demais sócios manifestem a sua intenção de exercer ou não a sua preferência, aceitando ou não as condições propostas.

6.4. Se qualquer sócio não quiser usar total ou parcialmente o seu direito de preferência, as sobras acrescerão "pro rata" aos que manifestarem o propósito de adquirir as quotas ofertadas.



023000
05 20 20
20

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

JUL 29
05 05 23

6.5. Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência que lhe é assegurado no prazo marcado, ou utilizá-lo parcialmente, havendo sobras, as quotas ofertadas ou as sobras de quotas poderão ser adquiridas pelo sócio inicialmente interessado, nos 30 (trinta) dias posteriores. Findo esse prazo, ou mudando o sócio interessado, nova comunicação deverá ser feita pelo sócio alienante com observância do procedimento estabelecido nesta cláusula.

6.6. O direito de preferência para a subscrição de quotas em aumento de capital poderá ser cedido livremente para os outros sócios na proporção das quotas que cada um possuir, observadas, no que couber, as regras estabelecidas neste contrato social, para alienação das quotas. Encerrado o prazo de subscrição e de colocação das obras, os sócios deverão deliberar sobre o valor efetivo do aumento do capital social e aprovar a modificação do contrato social.

6.7. A cessão de quotas ou dos direitos de subscrição de quotas, uma vez observado o procedimento previsto nesta cláusula, será feita por instrumento próprio assinado pelo cedente e pelo cessionários, ou por alteração do contrato social assinada pelo cedente, pelo cessionário e pelos demais sócios que com ela estiverem de acordo, e terá eficácia a partir da averbação ou do arquivamento do instrumento no Registro do Comércio. Os sócios que não exercerem o seu direito de preferência não poderão se opor à cessão das quotas ou à alteração do contrato social.

6.8. Será ineficaz em relação à Sociedade, aos demais sócios e a terceiros, a cessão ou transferência de quotas ou de direitos feita com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.

6.9. A cessão ou transferência de quotas só poderá ser feita após o cumprimento das normas constantes da legislação específica que disciplina as permissões e as concessões dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO E DA PERMANÊNCIA DA SOCIEDADE

7.1. Na hipótese de dissolução e liquidação parcial da Sociedade, em relação a qualquer sócio que dela for excluído ou se retirar, serão os seus haveres apurados em balanço especial que será levantado e encerrado com data do dia em que se der



JUL 29
05 05 23

o evento, e pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e iguais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ~~anuais~~ e de atualização monetária segundo a variação do IGP/FGV.

7.2. O falecimento, a falência ou a insolvência e a dissolução de qualquer dos sócios, não implicará na dissolução e liquidação da sociedade, nem na liquidação do negócio.

7.3. Na hipótese de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os sócios remanescentes, operando-se, neste caso, a transferência das quotas e dos demais haveres do “de cujos” para os sócios remanescentes que sejam seus herdeiros, na forma da legislação vigente. Havendo disposição testamentária, ela será observada.

7.3.1. Na hipótese de o falecido possuir herdeiros que não sejam quotistas da Sociedade, os haveres que lhe couberem serão apurados e entregues, em importância correspondente, nos termos do item 7.2. desta cláusula.

7.4. Na hipótese de falência, insolvência ou dissolução de sócio, as quotas e os haveres do sócio falido, declarado insolvente ou dissolvida, serão apuradas e entregues, em importância correspondente, ao síndico, administrador da massa ou liquidante, na forma prevista no item 7.2. supra.

7.5. O ingresso como sócio na Sociedade depende do cumprimento das normas constantes da legislação específica que disciplina as permissões e as concessões dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA OITAVA DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO TOTAL

8.1. A Sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, quando não for possível a sua continuidade, hipótese em que o liquidante será nomeado por deliberação da reunião de sócios, por maioria dos presentes, o qual terá as atribuições previstas em lei.

8.2. Aplicar-se-á supletivamente, no que couber, o disposto a respeito de liquidação na Lei de Sociedades Anônimas.



JUL 31
05 05 23

8.3. O acervo social, depois de pago todo o passivo, será partilhado entre os sócios, nas proporções de suas quotas.

CLÁUSULA NONA

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

9.1. Ao término de cada exercício social que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano proceder-se-á a elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade (inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico).

9.2. A Sociedade poderá elaborar demonstrações financeiras em períodos menores, para a verificação de resultados, e com base nestes distribuir lucros ou bonificações, sempre de acordo com a legislação fiscal vigente.

9.3. As demonstrações financeiras da Sociedade serão assinadas por seu(ua) Diretor(a) Presidente e pelo técnico em contabilidade ou contador que as tenha elaborado.

9.4. Os lucros do exercício serão distribuídos aos sócios, na proporção das quotas representativas do capital social de que forem titulares, ou em qualquer outra proporção que for deliberada pela unanimidade dos sócios, em reunião de sócios especificamente convocada para esse fim.

9.5. Cabe à reunião de sócios deliberar sobre a aprovação do balanço patrimonial e sobre o destino a ser dado aos lucros, quer ordenando a sua distribuição, quer conservando-os em lucros acumulados, quer destinando-os à formação de reservas, quer determinado a sua incorporação ao capital social, observando-se que do lucro apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto sobre a Renda.

9.6. Cabe também à reunião de sócios autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial à participação nos lucros.



JUCESP
05 05 23

9.7. Cabe, ainda, à reunião de sócios deliberar sobre o aumento ou redução do capital, segundo os interesses sociais, nos termos do disposto no Código Civil Brasileiro.

9.8. Os sócios terão preferência para a subscrição dos aumentos de capital, na proporção das quotas que possuírem; deliberada a redução do capital, também estarão os sócios a ela sujeitos, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA FORO

10.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato Social, fica eleito, desde já, o Foro da sede da Sociedade, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, por conta da parte vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A alteração do presente contrato social dependerá, quando a legislação exigir, de previa aprovação ou autorização do Governo Federal.

11.2. O presente contrato social obriga os sócios e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

11.3. As situações não disciplinadas no presente contrato social serão resolvidas por deliberação da reunião de sócios, tomada nos termos do disposto na Cláusula Quarta deste instrumento. Sempre que este contrato atribuir aos sócios deliberar ou autorizar determinado ato, a decisão deverá ser tomada nos termos do disposto na Cláusula Quarta deste instrumento. Sendo impossível chegar-se a uma deliberação, aplicar-se-á, supletivamente, o que dispuser a Lei de Sociedades Anônimas, sempre observando as disposições da legislação específica.



JUL 2023
05 05 23

DECLARAÇÕES

11.4. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividades civil, empresariais ou de administração da Sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justas e contratadas, os sócios assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com as duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 02 de abril de 2023.

Chaim Zaher

Sócio

Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda

Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca

Sócia

Testemunhas

1.

Nome: Ronaldo Tomazella Monteiro

R.G.: 11.700.103 SSP/SP

2.

Nome: André Luís A. de Carvalho

R.G.: 42027569-1 SSP/SP

Advogado:

Assinado digitalmente por:

CHAIM ZAHER

CPF: ***.094.998-11

Certificado emitido por AC ONLINE RFB v5

Data: 12/04/2023 14:27:33 -03:00

Assinado digitalmente por:

BRUNO DE OLIVEIRA POLONI

CPF: ***.605.365-11

Certificado emitido por AC OAB G3

Data: 13/04/2023 07:53:15 -03:00

Assinado digitalmente por:

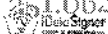
RONALDO TOMAZELLA MONTEIRO

CPF: ***.554.638-11

Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5

Data: 13/04/2023 07:59:02 -03:00

OAB (SP) n.º 251.064



JUCEP



05 05 23
MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: G5U8E-8CDQZ-MRF35-VBFZJ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ CHAIM ZAHER (CPF ***.094.998-**) em 12/04/2023 14:27 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ BRUNO DE OLIVEIRA POLONI (CPF ***.605.368-**) em 13/04/2023 07:53 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ RONALDO TOMAZELLA MONTEIRO (CPF ***.554.638-**) em 13/04/2023 07:59 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ ANDRE LUIS ADLER DE CARVALHO (CPF ***.133.118-**) em 13/04/2023 08:17 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA (CPF ***.718.678-**) em 24/04/2023 17:41 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/G5U8E-8CDQZ-MRF35-VBFZJ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/G5U8E-8CDQZ-MRF35-VBFZJ>

Requerimento Renovação de Outorga (Brasília) (11361906) 52F53115.003494/2024-39 / pg. 29

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534





MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CERTIDÕES REGULARIDADE FISCAL

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://pntoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eeed08bbb534>

requerimento Renovação de Outorga (Brasília) (11361906)

SLF33115.003494/2024-39 / pg. 31

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eeed08bbb534



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.403.371/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/1977

NOME EMPRESARIAL REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDE CENTRAL DE COMUNICACAO	PORTE DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MAJOR QUEDINHO 90	NÚMERO 90	COMPLEMENTO ANDAR 6

CEP 01.050-901	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@CSCTHATHI.COM.BR	TELEFONE (11) 3170-8965/ (11) 3170-8970

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/02/2024 às 16:44:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

requerimento Renovação de Outorga (Brasília) (11361506)

SEI 33115.003494/2024-39 / pg. 32

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534



06/02/2024

0072837622

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 8331046****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/02/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ: 49.403.371/0001-03, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2024.

PEDIDO Nº:**0072837622**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbb534>

requerimento Renovação de Outorga (Brasília) (11361506)

SEI 33115.003494/2024-39 / pg. 33



3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbb534



Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 49.403.371/0001-03

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:17:26 do dia 24/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/05/2024.

Código de controle da certidão: **A5AF.2C4A.1A30.BDE3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24010946420-48

Data e hora da emissão 24/01/2024 08:40:46

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 49.403.371

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 53308369

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 24/01/2024 08:41:03

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbb534>

requerimento Renovação de Outorga (Brasília) (11361506)

SEI 33115.003494/2024-39 / pg. 36

3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbb534



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1064051 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 49.403.371/

Contribuinte: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

Liberação: 17/10/2023

Validade: 14/04/2024

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.980.528-7- Início atv :15/06/1998 (R MAJOR QUEDINHO, 90 - CEP: 01050-901)

CCM 2.137.615-8- Início atv :12/01/1993 (AV PAULISTA, 02001 - CEP: 01311-300 - Cancelado em: 10/11/2000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:40:29 horas do dia 24/01/2024 (hora e data de Brasília).

e Autenticidade: 8A6193B6



Autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

requerimento Renovação de Outorga (Brasília) (11361506)

SF 33115.003494/2024-39 / pg. 37

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:45:51 do dia 24/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbb534>

Requerimento Renovação de Outorga (Brasília) (11361906)

SL133115.003494/2024-39 / pg. 39

3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbb534

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.403.371/0001-03
Razão Social: REDE CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA
Endereço: AV PAULISTA 2001 SL 01 / CERQUEIRA CESAR / SAO PAULO / SP / 01311-931

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2024 a 24/02/2024

Certificação Número: 2024012606313260400762

Informação obtida em 06/02/2024 15:24:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb5334>

requerimento Renovação de Outorga (Brasília) (11361506)

SEI 33115.003494/2024-39 / pg. 40

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb5334



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Certidão nº: 5569126/2024

Expedição: 24/01/2024, às 08:38:54

Validade: 22/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.403.371/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

requerimento Renovação de Outorga (Brasília) (11361506)

SEI 33115.003494/2024-39 / pg. 41

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROVAS DE CONDIÇÃO DE BRASILEIROS NATOS

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

requerimento Renovação de Outorga (Brasília) (11361906)

SLF33115.003494/2024-39 / pg. 42

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DE SÃO PAULO		REGISTRO GERAL	19.355.030-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/JUL/2008
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		NOME	FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT		FILIAÇÃO	SERGIO ROXO DA FONSECA
8700-7		E	ANNA.MARIA COSTA DA FONSECA
PROIBIDO PLASTIFICAR		NATURALIDADE	RIBEIRÃO PRETO -SP DATA DE NASCIMENTO 06/JUN/1972
POLEGAR DIREITO		DOC ORIGEM	RIBEIRÃO PRETO-SP CENTRO
ASSINATURA DO TITULAR		CPF	176718678/96
B478-003273		CC:LV.B208/FLS.0185/N.020483	
CARTEIRA DE IDENTIDADE		ASSINATURA DO DIRETOR	
CASA DA MOEDA DO BRASIL		LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbb534>

Requerimento Renovação de Outorga (Brasília) (11/06/2006)

CEL 53115.003494/2024-39 / pg. 43

3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbb534

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

CÉDULA DE IDENTIDADE
NACIONALIDADE BRASILEIRA

CHAIM ZAHER

Nome: **Zeineddine Younes Zaher**
Mahassen Zein Zaher

Nascimento: **07/SET./1954**

Localidade: **PT. Aracatuba**

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO)

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

7.324.736 **24/Jun/1981**

Assessoria Social: **ctns.**

Série: **8-19**

Nº **086653**

Assinatura: **RUBENS C. M. TUCUNDAMA**

(SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA)

21 SET. 2016

Autenticação de cópia reproduzida nestas notas, a qual tem o mesmo valor legal que o original.

4º TABELÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO

Assessoria Social: **RUBENS C. M. TUCUNDAMA**

CIC

Nascimento: **07.09.54**

Inscrição no CPF: **558 094 958 72**

Contribuinte: **CHAIM ZAHER**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Assinatura do Contribuinte

Chaim Zaher

21 SET. 2016

Autenticação de cópia reproduzida nestas notas, a qual tem o mesmo valor legal que o original.

4º TABELÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO

Assessoria Social: **RUBENS C. M. TUCUNDAMA**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://antileg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb5331>

Requerimento Renovação de Outorga (Brasília) (11361506)

SEI 53115.003494/2024-39 / pg. 44

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb5331



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**

**CERTIFICADO DE NATURALIZAÇÃO
(Segunda Via)**

Em atenção ao pedido datado de 11 de setembro de 2012, formulado por **CHAIM ZAHER** objeto do Processo nº 08018.011764/2012-95 solicitando a 2ª Via do Certificado de Naturalização, **CERTIFICO** que, do Processo nº 7675/80, consta: "Portaria nº 608, de 20 de junho de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 1980 - O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 123 do Decreto-Lei nº 941, de 13 de outubro de 1969, **RESOLVE** conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, b, 3, da Constituição Federal, a **CHAIM ZAHER**, natural do Líbano, nascido aos 07 de setembro de 1954, filho de **ZEINEDDINE YOUNES ZAHER** e de **MAHASSEN ZEIN ZAHER**, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil".

Brasília-DF, aos 30 de outubro de 2012.



Denise

DENISE BARROS PEREIRA

Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb5334>

requerimento Renovação de Outorga (Brasília) (1361506) 3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb5334 3115.003494/2024-39 / pg. 45

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb5334



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA SÓCIA



SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília - DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbb534>

requerimento Renovação de Outorga (Brasília) (11361906)

SLF33115.003494/2024-39 / pg. 46

3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbb534

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35201663031	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 13/11/1981	INÍCIO DAS ATIVIDADES 11/11/1981	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL TELEVISAO PRINCESA D OESTE DE CAMPINAS LTDA.						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J. 47.516.661/0001-38		ENDEREÇO RUA ROMUALDO ANDREAZZI		NÚMERO 516	COMPLEMENTO 1 ANDAR SALA		
BAIRRO JARDIM DO TREVO		MUNICÍPIO CAMPINAS		UF SP	CEP 13036-100	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 27.338.709,00

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO							
NOME CHAIM ZAHER							
ENDEREÇO RUA MARIANA JUNQUEIRA				NÚMERO 33	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO			UF SP	CEP 14015-010	RG 7324736
CPF 558.094.998-72	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 27.338.708,00			

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA							
ENDEREÇO AVENIDA PRESIDENTE VARGAS				NÚMERO 2121	COMPLEMENTO		
BAIRRO JARDIM AMERICA		MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO			UF SP	CEP 14020-260	RG 193550301
CPF 176.718.678-96	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 1,00			

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 09/01/2024	NÚMERO 003.142/24-3	
DECLARACAO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL, DATADA DE: 26/12/2023.		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bb6b534>

Requerimento Renovação de Outorga (Brasília) (11361506)

SEI 33115.003494/2024-39 / pg. 47



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 230363719, terça-feira, 6 de fevereiro de 2024 às 16:40:22.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

requerimento Renovação de Outorga (Brasília) (11361906)

SEI 3315.003494/2024-39 / pg. 48

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

DECLARAÇÃO

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 49.403.371/0001-03, com endereço à Rua Major Quedinho, nº 90, 6º andar, Centro, CEP: 01.050-901, São Paulo – SP e **TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA.**, pessoa jurídica devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 47.516.661/0001-38, com endereço à Rua Romualdo Andreazzi, nº 516, 1º andar, Sala 05, Jardim Leonor, CEP: 13.041-030, Campinas – SP, por meio de seus representantes legais subscritos *in fine*, **DECLARAM**, em conjunto, sob as penas da Lei¹, que:

- (i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- (ii) nenhum dos sócios ou dirigentes de ambas entidades integram o quadro societário ou diretivo de outras entidades exploradoras do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; e
- (iii) nenhum dos sócios ou dirigentes de ambas entidades foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

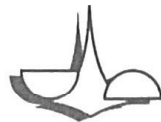
São Paulo – SP, 24 de janeiro de 2024.

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA
C.P.F.: 176.718.678-96

TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA.
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA
C.P.F.: 176.718.678-96

¹ A falsidade das informações aqui prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.





PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 49.403.371/0001-03, com endereço à Rua Major Quedinho, nº 90, 6º andar, Centro, CEP: 01050-901, São Paulo, estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Presidente **FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA**, devidamente inscrito no C.P.F. sob o nº 176.718.678-96, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **RODOLFO MACHADO MOURA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 14.360, e **LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 46.149, ambos com endereço indicado no rodapé e integrantes do escritório **MACHADO MOURA E CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados regularmente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.028.086/0001-00 e na OAB/DF sob o nº 1001/04 – RS, aos quais confere os poderes necessários das cláusulas “*ad judicium e extra*”, para atuarem perante o **Ministério das Comunicações – MCOM**, com **poderes específicos e limitados** para acompanhar e instruir procedimentos administrativos, utilizando qualquer plataforma eletrônica disponível, tais como PROTOCOLO DIGITAL (GOV.BR), CADSEI/SEI/SUPER/MOSAICO/SISRD, em especial os que versam sobre alteração contratual, renovação de outorga, licitações e procedimentos de seleção de canais de radiodifusão, apuração de infração, interrupção de serviço, formalização de outorga, outorga de RTR, declaração de composição societária, nome fantasia, aumento de potência, adaptação de outorga, transferência direta, consignação de canal digital, alteração de geradora, inclusão de canal RTVD primário e secundário, alteração técnica/licenciamento, transferência de autorização RTV, adaptação de autorização RTV (primarização), devolução de canal analógico, devolução de canal em OM, extinção de autorização RTV, autorização para funcionamento em caráter científico e experimental, parcelamento administrativo de débitos, podendo participar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive firmar e subscrever requerimentos, formulários, declarações e contratos/aditivos/termos, solicitar informações, apresentar e juntar documentos, respostas de exigências, manifestações diversas, pedidos de prorrogação de prazo, defesas, alegações finais e recursos administrativos, requerer e participar de audiências com as autoridades competentes, pedir cópias e vistas de processos e documentos e realizar cadastros eletrônicos, sendo vedado o substabelecimento, o presente mandato possuirá validade de 03 (três) anos.

São Paulo – SP, 03 de julho de 2023.

FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA
REPRESENTANTE LEGAL

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento de Representação Legal - Procuração (11361907) - SEI 53115.003494/2024-39 / pg. 50

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

Usuário Externo (signatário): Rodolfo machado moura (E)
Data e Horário: 06/02/2024 17:43:42
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 53115.003494/2024-39
Interessados:

Rodolfo Machado Moura

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- **Documento Principal:**
 - Requerimento Renovação de Outorga (Brasília) 11361906
- **Documentos Essenciais:**
 - Documento de Representação Legal Procuração 11361907

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>



NOME/RAZÃO SOCIAL REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA				CNPJ 49403371000103	
Nº DA ESTAÇÃO 322914167	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 15° 47' 46.70" S	LONGITUDE 47° 53' 31.60" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO SCS Quadra 7 Bloco A 14 andar - sala, nº 1405.				DISTRITO	
BAIRRO Setor Comercial Sul				MUNICÍPIO Brasília	UF DF

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 23/01/2025
LOCALIDADE PLANO BASICO:
MUNICÍPIO: Brasília UF: DF
LOCALIDADE:
FREQUÊNCIA: 97.5 MHz CANAL: 248
CLASSE: A3 COTA BASE DA TORRE: 1115
INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYC476
NOME FANTASIA: FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BR NUMPROCESSO:
CIDADE DA OUTORGA: Brasília
ESTUDIO PRINCIPAL
ENDEREÇO: SCS Quadra 7 Bloco A 14 andar BAIRRO: Setor Comercial Sul
MUNICÍPIO: Brasília UF: DF
NUMERO: 1405 COMPLEMENTO:
ESTUDIO AUXILIAR
ENDEREÇO: BAIRRO:
MUNICÍPIO: - UF:
NUMERO: COMPLEMENTO:
CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal
TIPO: Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL
FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: FM25s
CÓDIGO: 041981802252 POTÊNCIA: 18.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR
FABRICANTE: MTA Eletrônica Industrial MODELO: FM25000
CÓDIGO: 005970300518 POTÊNCIA: 6 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2
FABRICANTE: MODELO:
CÓDIGO: POTÊNCIA: kW
ANTENA PRINCIPAL
FABRICANTE: TEEL - TELE-ELETRONICA LTDA. MODELO: BECP - 4H
Polarização: Circular
Descrição: SEM DADO
Altura Centro Irradiação: 75.5 m
ANTENA AUXILIAR
FABRICANTE: MODELO:
Polarização: GANHO: dBd
Descrição: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 30 graus
Altura Centro Irradiação: m BEAM TILT: 4.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL
FABRICANTE: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS MODELO: HF 3 1/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR
FABRICANTE: MODELO:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/12/2024 18:06:25



Emitido em
29/08/2020
Autenticado eletronicamente, após conferência com original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxtQ1JcQ2xhc3NMZWVibmNhOjoyMDI0NjVINWYxYjY3NDIjZQ==>



Estações

Estações ✓ Voltar

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar		
Ações		Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalid
Visualizar em PDF ▼ ▶		FM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	11008000850	P	Comercial

um Center Inc.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.anatel.gov.br/se/public/view/h/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac16e3b32

3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbb534



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:01:41 do dia 11/12/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/01/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJICPF=49403371000103

<https://mfneg-autenticacao-da-anatel.com.br/legitimacao/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

Anexo Anatel (12120794)

SEI 53115.003494/2024-39 / pg. 54

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

Id solicitação: 57dbac16e3b32

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BRASIL FM, NOVA FM, RADIO CENTRAL	
Telefone: (11) 2513699	E-mail: contabilidade@cscthati.com.br
CNPJ: 49.403.371/0001-03	Número do Fistel: 11008000850
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 23/01/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 23/01/2025	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO N° 55.744, DE 31/01/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 01/02/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Major Quedinho	Complemento: - 6º Andar	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01050901

Endereço Correspondência		
Logradouro: SCS QUADRA 7	Complemento: BLOCO A - SALA 1405	
Bairro: SETOR COMERCIAL SUL	Numero: 100	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 70307000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SCS Quadra 7 Bloco A 14 andar - sala	Complemento:	
Bairro: Setor Comercial Sul	Numero: 1405	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 70300911

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: SCS Quadra 7 Bloco A 14 andar - sala	Complemento:	
Bairro: Setor Comercial Sul	Numero: 1405	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 70300911

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Brasília	UF: DF

Parâmetros Técnicos			
Canal: 248	Frequência: 97.5 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 25.6435kW
HCI: 75.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/11/2020 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bb534

Anexo Anatel (12120794)

SEI 53115-00945/2024-39 / pg. 55

Informações Gerais	
Número da Estação: 322914167	Número Indicativo: ZYC476
Data Último Licenciamento: 29/08/2020	Número da Licença: 53500.034285/2020-60

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 1115 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM25s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 18.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.		
Comprimento da Linha: 50.00 m	Atenuação: .37 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP - 4H	Fabricante: TEEL - TELE-ELETRONICA LTDA.				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 4.00 °	Orientação NV: 30 °	Polarização: Circular	HCI: 75.5 m	ERP Máxima: 25.64 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.21	5°: 0	10°: 1.32	15°: 0	20°: 1.4	25°: 0	30°: 1.41	35°: 0	40°: 1.32	45°: 0	50°: 1.15	55°: 0
60°: 0.96	65°: 0	70°: 0.75	75°: 0	80°: 0.51	85°: 0	90°: 0.31	95°: 0	100°: 0.14	105°: 0	110°: 0.01	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0.15	135°: 0	140°: 0.42	145°: 0	150°: 0.72	155°: 0	160°: 1.05	165°: 0	170°: 1.41	175°: 0
180°: 1.72	185°: 0	190°: 1.98	195°: 0	200°: 2.18	205°: 0	210°: 2.27	215°: 0	220°: 2.21	225°: 0	230°: 2.05	235°: 0
240°: 1.83	245°: 0	250°: 1.56	255°: 0	260°: 1.24	265°: 0	270°: 0.96	275°: 0	280°: 0.74	285°: 0	290°: 0.56	295°: 0
300°: 0.46	305°: 0	310°: 0.49	315°: 0	320°: 0.59	325°: 0	330°: 0.72	335°: 0	340°: 0.88	345°: 0	350°: 1.06	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005970300518	Modelo: FM25000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 6 kW



Transmissor Auxiliar 2			
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:		Potência de Operação: kW	

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 25.64 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	88	Portaria	MC	17/01/1975	23/01/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
213731973	15674	Portaria	MC	21/11/1975	20/04/1976	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	241	Portaria	MC	09/10/1985	18/10/1985	Renovação	Jurídico
9999	340	Portaria	MC	04/06/1997	20/06/1997	Renovação	Jurídico
535000062842000	44953	Ato	SCM	24/06/2004	28/06/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	954	Decreto Legislativo	CN	11/11/2004	12/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	249	Portaria	MC	05/05/2005	16/05/2005	Transferência Direta	Jurídico
9999	958	Portaria	MC	23/12/2008	27/01/2009	Renovação	Jurídico
9999	549	Decreto Legislativo	CN	12/11/2012	13/11/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	372	Portaria	MC	20/03/2013	22/03/2013	Multa	Jurídico
53500.000020/2018-43	6	Ato	ORLE	02/01/2018	26/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900031952201400	12502	Portaria	MC	11/03/2024	01/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							





BOM DIA

Dilma Macedo da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Extrato de Lançamentos> | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

Nº FISTEL: 11008000850

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 49403371000103

Situação: Ativa

Data Validade: 23/01/2015

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	13.597,02	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,24	101.344,24	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	29/07/1993	5.551.979,87	5.551.979,87	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	29/03/1994	53.917,72	53.917,72	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	28/03/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

								 Histórico do Lançamento			
1660	0	1997	18/09/1997	576,58		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0009	Cancelado	0,00
1660	0	1997	29/08/1997	1.037,81	29/08/1997	945,24	945,24	 Histórico do Lançamento	0010	Quitado	0,00
1660	0	1997	31/07/1997	807,19	31/07/1997	735,19	735,19	 Histórico do Lançamento	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.900,00	31/03/1998	97,65	97,65	 Histórico do Lançamento	0012		
					27/08/1998	1.802,35	1.802,35			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.900,00	26/05/1999	2.481,80	2.314,77	 Histórico do Lançamento	0013	Quitado	0,00
1660	1	1998	21/03/2000	R\$ 498,72	21/02/2000	498,72	498,72	 Histórico do Lançamento	0014	Quitado	0,00
1660	1	1998	14/06/1999	R\$ 498,72	04/06/1999	498,72	498,72	 Histórico do Lançamento	0015	Quitado	0,00
9999	0	1999	26/05/1999	R\$ 0,00	26/05/1999	167,03	0,00	 Histórico do Lançamento	0016	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.900,00	31/03/2000	1.900,00	1.900,00	 Histórico do Lançamento	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.900,00	02/04/2001	1.900,00	1.900,00	 Histórico do Lançamento	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.900,00	01/04/2002	1.900,00	1.900,00	 Histórico do Lançamento	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.900,00	31/03/2003	1.900,00	1.900,00	 Histórico do Lançamento	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.900,00	31/03/2004	1.900,00	1.900,00	 Histórico do Lançamento	0021	Quitado	0,00
FF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.900,00	31/03/2005	1.900,00	1.900,00	 Histórico do Lançamento	0022	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

3c10a27d-45b8-4131-9fec-ed08bbb534

1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	0023  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.900,00	02/04/2007	1.900,00	1.900,00	0024  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.900,00	31/03/2008	1.900,00	1.900,00	0026  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.710,00	31/03/2009	1.710,00	1.710,00	0027  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 190,00	01/06/2009	190,00	190,00	0029  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.710,00	31/03/2010	1.710,00	1.710,00	0030  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 190,00	31/03/2010	190,00	190,00	0031  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.710,00	31/03/2011	1.710,00	1.710,00	0032  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 190,00	31/03/2011	190,00	190,00	0033  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.254,00	30/03/2012	1.254,00	1.254,00	0034  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00	0035  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.254,00	27/03/2013	1.254,00	1.254,00	0036  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 190,00	27/03/2013	190,00	190,00	0037  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2013	29/04/2013	R\$ 4.104,95	30/09/2013	5.074,87	5.074,87	0038  Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
FF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0039  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

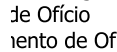
3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0040  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5370	1	2014	08/10/2014	R\$ 8,85		0,00	0,00	0041  Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2014	08/10/2014	R\$ 3.800,00	08/10/2014	3.800,00	3.800,00	0042  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	0043  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	0044  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	30/03/2016	1.254,00	1.254,00	0045  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	30/03/2016	190,00	190,00	0046  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	27/03/2017	1.254,00	1.254,00	0047  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	27/03/2017	190,00	190,00	0048  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	10/03/2018	R\$ 332,07	14/02/2018	332,07	332,07	0049  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	23/03/2018	1.254,00	1.254,00	0050  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	23/03/2018	190,00	190,00	0051  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	25/03/2019	1.254,00	1.254,00	0052  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	25/03/2019	190,00	190,00	0053  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
FF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	31/03/2020	1.254,00	1.254,00	0056  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	31/03/2020	190,00	190,00	0057  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	02/09/2020	R\$ 3.800,00	26/08/2020	3.800,00	3.800,00	0058  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0059  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0060  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	14/04/2022	1.254,00	1.254,00	0061  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 190,00	14/04/2022	190,00	190,00	0062  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	11/05/2023	1.447,72	1.447,72	0063  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	30/03/2023	190,00	190,00	0064  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.254,00	01/04/2024	1.254,00	1.254,00	0065  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 190,00	01/04/2024	190,00	190,00	0066  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 11/12/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 11/12/2024 (em reais):										0,00

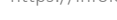
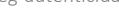
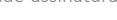
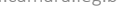
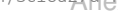
Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SF - Suspensão a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

 de Ofício
 mento de Ofício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

Apêxio Anatel (12120794)

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 62 de 62 registros

Página: [1] [Ir] [] [Reg] []

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbb534

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

Anexo Anatel (12120794)

SEI 53115.003494/2024-39 / pg. 64

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
5345	9345	Uso de espaço / Aluguéis prediais
5346	9346	Ressarcimentos eventuais
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

ANEXO ANTERIORES (12/2019)



BOM DIA

Dilma Macedo da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		49.403.371/0001-03									
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHAIM ZAHER	558.094.998-72	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA	176.718.678-96	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
TELEVISÃO PRINCESA DOESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas

Usuário: 45137722553 - Dilma Macedo da Costa Data: 11/12/2024 Hora: 10:31:17



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOM DIA
Dilma Macedo da Costa

Sistemas Interativos



 Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	49.403.371/0001-03

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 45137722553 - Dilma Macedo da Costa

Data: 11/12/2024

Hora: 10:30:42



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://www.senado.gov.br/sicacopenovo> - <https://sicacopenovos.senado.gov.br/relatorio/fds/ConsolidadordeAtasRelatorioFDS.aspx?leg=4581-91ecdec06d09bb34>

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08b6bb534



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA

Dilma Macedo da Costa

Sistemas Interativos

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		558.094.998-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHAIM ZAHER	558.094.998-72	FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	68.321.116/0001-66	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	68.321.116/0001-66	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Ribeirão Preto
		FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	68.321.116/0001-66	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sertãozinho
		SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA	55.978.183/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA	55.978.183/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Ribeirão Preto
		SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA	55.978.183/0001-06	Sócio	22451	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA	55.978.183/0001-06	Sócio	22451	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Ribeirão Preto
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	27338708	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	27338708	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		DIFUSORA MOGIANA COMUNICACAO LTDA	03.852.289/0001-65	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cravinhos

Usuário: 45137722553 - Dilma Macedo da Costa Data: 11/12/2024 Hora: 10:32:25





BOM DIA

Dilma Macedo da Costa

Sistemas Interativos

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		176.718.678-96									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA	176.718.678-96	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		DIFUSORA MOGIANA COMUNICACAO LTDA	03.852.289/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cravinhos



BOM DIA
Dilma Macedo da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		47.516.661/0001-38									
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TELEVISÃO PRINCESA DOESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas

Usuário: 45137722553 - Dilma Macedo da Costa Data: 11/12/2024 Hora: 10:33:08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 49.403.371/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/08/1977
NOME EMPRESARIAL REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDE CENTRAL DE COMUNICACAO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MAJOR QUEDINHO 90	NUMERO 90	COMPLEMENTO ANDAR 6	
CEP 01.050-901	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@CSCTHATHI.COM.BR		TELEFONE (11) 3170-8965/ (11) 3170-8970	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/12/2024 às 15:08:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

Anexo - Certidões (12/12/2024)

SEI 33115-003494/2024-39 / pg. 73

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

49.403.371/0001-03

NOME EMPRESARIAL:

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$34.916.303,00 (Trinta e quatro milhões, novecentos e dezesseis mil e trezentos e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

TELEVISAO PRINCESA D OESTE DE CAMPINAS LTDA

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA

Qualificação:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

CHAIM ZAHER

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

Anexo Certidões (12/12/2024)

SEI 33115-003494/2024-39 / pg. 74

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:02:16 do dia 03/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2025.

Código de controle da certidão: **887A.1336.781E.E1AA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

Anexo Certidões (12/12/2024)

SER 33115:003494/2024-39 / pg. 75

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24120441785-51

Data e hora da emissão 10/12/2024 15:38:53

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

Anexo Certidões (12/12/2024)

SEI 33115-003494/2024-39 / pg. 76



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1081928 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 49.403.371/

Contribuinte: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

Liberação: 16/08/2024

Validade: 12/02/2025

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.980.528-7- Início atv :15/06/1998 (R MAJOR QUEDINHO, 90 - CEP: 01050-901)

CCM 2.137.615-8- Início atv :12/01/1993 (AV PAULISTA, 02001 - CEP: 01311-300 - Cancelado em: 10/11/2000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:50:08 horas do dia 10/12/2024 (hora e data de Brasília).

e Autenticidade: D9A1B476

cidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

Anexo Certidões (12/12/2024)

SF/33115-003494/2024-39 / pg. 77

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **49.403.371/0001-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:51:52 do dia 10/12/2024 , com validade até o dia 09/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Stw0z2SJ3tF9L2mFfOin

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Certidão n°: 85274061/2024

Expedição: 10/12/2024, às 15:55:01

Validade: 08/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **49.403.371/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3010a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.403.371/0001-03
Razão Social: REDE CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA
Endereço: R MAJOR QUEDINHO 90 6 ANDAR / CENTRO / / 01050-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/11/2024 a 26/12/2024

Certificação Número: 2024112701130381494786

Informação obtida em 10/12/2024 15:57:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

<https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbb534

Data de Envio:

11/12/2024 10:56:56

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.003494/2024-39

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), executante do serviço de radiodifusão Sonora em frequência Modulada, no município de SÃO PAULO/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:

Anexo_12120807_Cetidoes___Rede_Central_de_Comunicacoes_Ltda.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

Id solicitação: 57dbac16e3b32

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Rede Central de Comunicacao Ltda	
Nome Fantasia: Rede Central de Comunicacao	
Telefone: (11) 2513699	E-mail: fiscal@cscthati.com.br
CNPJ: 49.403.371/0001-03	Número do Fistel: 11008000850
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 23/01/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 23/01/2035	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 55.744, DE 31/01/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 01/02/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Major Quedinho 90	Complemento: Andar 6	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01050901

Endereço Correspondência		
Logradouro: SCS QUADRA 7	Complemento: BLOCO A - SALA 1405	
Bairro: SETOR COMERCIAL SUL	Numero: 100	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 70307000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SCS Quadra 7 Bloco A 14 andar - sala	Complemento:	
Bairro: Setor Comercial Sul	Numero: 1405	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 70300911

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: SCS Quadra 7 Bloco A 14 andar - sala	Complemento:	
Bairro: Setor Comercial Sul	Numero: 1405	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 70300911

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Brasília	UF: DF

Parâmetros Técnicos			
Canal: 248	Frequência: 97.5 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 25.6435kW
HCI: 75.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/10/2023 15:03:55 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bb534

Anexo Anatel (12434854)

SEI 53115-00949/2024-39 / pg. 83

Informações Gerais	
Número da Estação: 322914167	Número Indicativo: ZYC476
Data Último Licenciamento: 29/08/2020	Número da Licença: 53500.034285/2020-60

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 1115 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM25s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 18.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.		
Comprimento da Linha: 50.00 m	Atenuação: .37 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP - 4H	Fabricante: TEEL - TELE-ELETRONICA LTDA.				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 4.00 °	Orientação NV: 30 °	Polarização: Circular	HCI: 75.5 m	ERP Máxima: 25.64 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.21	5°: 0	10°: 1.32	15°: 0	20°: 1.4	25°: 0	30°: 1.41	35°: 0	40°: 1.32	45°: 0	50°: 1.15	55°: 0
60°: 0.96	65°: 0	70°: 0.75	75°: 0	80°: 0.51	85°: 0	90°: 0.31	95°: 0	100°: 0.14	105°: 0	110°: 0.01	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0.15	135°: 0	140°: 0.42	145°: 0	150°: 0.72	155°: 0	160°: 1.05	165°: 0	170°: 1.41	175°: 0
180°: 1.72	185°: 0	190°: 1.98	195°: 0	200°: 2.18	205°: 0	210°: 2.27	215°: 0	220°: 2.21	225°: 0	230°: 2.05	235°: 0
240°: 1.83	245°: 0	250°: 1.56	255°: 0	260°: 1.24	265°: 0	270°: 0.96	275°: 0	280°: 0.74	285°: 0	290°: 0.56	295°: 0
300°: 0.46	305°: 0	310°: 0.49	315°: 0	320°: 0.59	325°: 0	330°: 0.72	335°: 0	340°: 0.88	345°: 0	350°: 1.06	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005970300518	Modelo: FM25000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 6 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 25.64 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	88	Portaria	MC	17/01/1975	23/01/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
213731973	15674	Portaria	MC	21/11/1975	20/04/1976	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		06/02/2025	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	340	Portaria	MC	04/06/1997	20/06/1997	Renovação	Jurídico
535000062842000	44953	Ato	SCM	24/06/2004	28/06/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	954	Decreto Legislativo	CN	11/11/2004	12/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	249	Portaria	MC	05/05/2005	16/05/2005	Transferência Direta	Jurídico
9999	958	Portaria	MC	23/12/2008	27/01/2009	Renovação	Jurídico
9999	549	Decreto Legislativo	CN	12/11/2012	13/11/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	372	Portaria	MC	20/03/2013	22/03/2013	Multa	Jurídico
53500.000020/2018-43	6	Ato	ORLE	02/01/2018	26/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900031952201400	12502	Portaria	MC	11/03/2024	01/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		49.403.371/0001-03									
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHAIM ZAHER	558.094.998-72	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA	176.718.678-96	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA									

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
TELEVISÃO PRINCESA DOESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA Data: 25/03/2025 Hora: 10:49:07



3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbbb534

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 558.094.998-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHAIM ZAHER	558.094.998-72	FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	68.321.116/0001-66	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	68.321.116/0001-66	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Ribeirão Preto
		FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	68.321.116/0001-66	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sertãozinho
		SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA	55.978.183/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA	55.978.183/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Ribeirão Preto
		SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA	55.978.183/0001-06	Sócio	22451	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	27338708	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	27338708	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		DIFUSORA MOGIANA COMUNICACAO LTDA	03.852.289/0001-65	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cravinhos

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA	55.978.183/0001-06	Sócio	22451	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Ribeirão Preto
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 25/03/2025

Hora: 10:49:52



3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbbbb534



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 176.718.678-96											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA	176.718.678-96	TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		DIFUSORA MOGIANA COMUNICACAO LTDA	03.852.289/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cravinhos
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA Data: 25/03/2025 Hora: 10:50:45



3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbbbb534

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		47.516.661/0001-38									
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TELEVISÃO PRINCESA DOESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	49.403.371/0001-03

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA Data: 25/03/2025 Hora: 10:47:54



3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbbbb534



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Rede Central de Comunicacao Ltda

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:53:19 do dia 25/03/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/04/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=49403371000103

<https://anileg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534> / pg. 94

Imprimir

Voltar



3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbb534



Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data/Hora: 25/03/2025 10:55:05

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Rede Central de Comunicacao Ltda

Nº FISTEL: 11008000850

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 49403371000103

Situação: Ativa

Data Validade: 23/01/2015

☒ **CADIN:** Não

Incidir FUST: Integral

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

☒ **UF:** SP

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	13.597,02	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,24	101.344,24	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	29/07/1993	5.551.979,87	5.551.979,87	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	29/03/1994	53.917,72	53.917,72	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	28/03/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00
1660	0	1997	18/09/1997	576,58		0,00	0,00	0009	Cancelado	0,00
1660	0	1997	29/08/1997	1.037,81	29/08/1997	945,24	945,24	0010	Quitado	0,00
1660	0	1997	31/07/1997	807,19	31/07/1997	735,19	735,19	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.900,00	31/03/1998	97,65	97,65	0012		
					27/08/1998	1.802,35	1.802,35		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.900,00	26/05/1999	2.481,80	2.314,77	0013	Quitado	0,00
1660	1	1998	21/03/2000	R\$ 498,72	21/02/2000	498,72	498,72	0014	Quitado	0,00
1660	1	1998	14/06/1999	R\$ 498,72	04/06/1999	498,72	498,72	0015	Quitado	0,00
9999	0	1999	26/05/1999	R\$ 0,00	26/05/1999	167,03	0,00	0016	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.900,00	31/03/2000	1.900,00	1.900,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.900,00	02/04/2001	1.900,00	1.900,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.900,00	01/04/2002	1.900,00	1.900,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.900,00	31/03/2003	1.900,00	1.900,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.900,00	31/03/2004	1.900,00	1.900,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.900,00	31/03/2005	1.900,00	1.900,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.900,00	02/04/2007	1.900,00	1.900,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.900,00	31/03/2008	1.900,00	1.900,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.710,00	31/03/2009	1.710,00	1.710,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 190,00	01/06/2009	190,00	190,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.710,00	31/03/2010	1.710,00	1.710,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 190,00	31/03/2010	190,00	190,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.710,00	31/03/2011	1.710,00	1.710,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 190,00	31/03/2011	190,00	190,00	0033	Quitado	0,00
FF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.254,00	30/03/2012	1.254,00	1.254,00	0034	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.254,00	27/03/2013	1.254,00	1.254,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 190,00	27/03/2013	190,00	190,00	0037	Quitado	0,00
1660	0	2013	29/04/2013	R\$ 4.104,95	30/09/2013	5.074,87	5.074,87	0038	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0040	Quitado	0,00
5370	1	2014	08/10/2014	R\$ 8,85		0,00	0,00	0041	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2014	08/10/2014	R\$ 3.800,00	08/10/2014	3.800,00	3.800,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	30/03/2016	1.254,00	1.254,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	30/03/2016	190,00	190,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	27/03/2017	1.254,00	1.254,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	27/03/2017	190,00	190,00	0048	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	10/03/2018	R\$ 332,07	14/02/2018	332,07	332,07	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	23/03/2018	1.254,00	1.254,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	23/03/2018	190,00	190,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	25/03/2019	1.254,00	1.254,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	25/03/2019	190,00	190,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	31/03/2020	1.254,00	1.254,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	31/03/2020	190,00	190,00	0057	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	02/09/2020	R\$ 3.800,00	26/08/2020	3.800,00	3.800,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	14/04/2022	1.254,00	1.254,00	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 190,00	14/04/2022	190,00	190,00	0062	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	11/05/2023	1.447,72	1.447,72	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	30/03/2023	190,00	190,00	0064	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.254,00	01/04/2024	1.254,00	1.254,00	0065	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 190,00	01/04/2024	190,00	190,00	0066	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2025	23/02/2025	R\$ 280,70	30/01/2025	280,70	280,70	0067	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 1.254,00		0,00	0,00	0068	Deb.a Vencer	1.254,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 190,00		0,00	0,00	0069	Deb.a Vencer	190,00
8766 - TFI	1	2025	16/04/2025	R\$ 3.800,00		0,00	0,00	0070	Deb.a Vencer	3.800,00
Total devido em 25/03/2025 (em reais):										5.244,00
Total de créditos em 25/03/2025 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
nento: Parcela
io Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdmImprimir=true





Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14****Consulta Tabela de Receita**

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

Anexo Anatel (12454354)

SEI 53115-00949/2024-39 / pg. 99

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://anoteleg-autenticacao-assinatura/campanha-reg-br-3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

Anexo Anatel (1243-854)

SEI 55119-00549/2024-39 / pg. 100

Data de Envio:

25/03/2025 11:14:45

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53115.003494/2024-39

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Brasília/DF, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Data Ter, 25/03/2025 11:27

Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Brasília/DF, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 25 de março de 2025 11:14

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 53115.003494/2024-39

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Brasília/DF, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5012/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.003494/2024-39

INTERESSADO: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Brasília/DF, referente ao seguinte período: 23/01/2025 a 23/01/2035.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

Nota Técnica 5012 (12434931)

SEI 53115.003494/2024-39 / pg. 103



3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Brasília/DF, encontra-se com o status "FM-C3 (canal outorgado - aguardando licenciamento)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 26/03/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12434931** e o código CRC **3DF685E1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.003494/2024-39

Documento nº 12434931



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

Nota Técnica 5012 (12434931)

SEI 53115.003494/2024-39 / pg. 104

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 10323/2025/MCOM

Brasília, 26 de março de 2025.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 49.403.371/0001-03)
Rua Major Quedinho nº 90 - 6º andar - Centro
01.050-901 São Paulo/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.003494/2024-39.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 5012/2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

Ofício 10323 (12434936)

SEI 53115.003494/2024-39 / pg. 105

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 26/03/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12434936** e o código CRC **F1C1AA0A**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 12434931)

Referência: Processo nº 53115.003494/2024-39

Documento nº 12434936



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbb534>

Ofício 10323 (12434936)

SEI 53115.003494/2024-39 / pg. 106

3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbb534

Data de Envio:

26/03/2025 10:10:03

De:

MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

FISCAL@CSCTHATHI.COM.BR
eloisam@solpanamby.com.br
eduardo.simoes@solpanamby.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br
lucas@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.003494/2024-39

INTERESSADA: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_12434936.html
Nota_Tecnica_12434931.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbb534>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

49.403.371/0001-03

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	FISCAL@CSCTHATHI.COM.BR, eloisam@solpanamby.com.br, eduardo.simoes@solpanamby.com.br, contato@mouraeribeiro.adv.br, lucas@mouraeribeiro.adv.br
10 ▾ 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

ANEXO CADSEI (12440063)

SEI 53115.003494/2024-39 / pg. 108

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

Data de Envio:

26/03/2025 10:11:49

De:

MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.003494/2024-39, foi encaminhada notificação à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ 49.403.371/0001-03), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

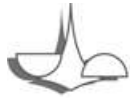
Nota_Tecnica_12434931.html

Oficio_12434936.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbb534>



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA EDINEIA PEREIRA DA COSTA, D.D. CHEFE
DA UNIDADE REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ref.: Processo nº 53115.003494/2024-39 (Renovação de Outorga)
Ofício nº 10323/2025/MCOM
Nº SEI: 12434936

THATHI NOVABRASIL LTDA., nova razão social da **REDE
CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica devidamente
identificada no Processo em epígrafe, permissionária do serviço de
radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de **Brasília**,
Distrito Federal, vem, tempestivamente, com os respeito e acatamento
devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus
advogados subscritos *in fine*, requerer a juntada dos anexos documentos,
em atenção ao Ofício nº 10323/2025/MCOM, atendendo as exigências
formuladas na Nota Técnica nº 5012/2025/SEI-MCOM, objetivando
instruir o processo de Renovação de Outorga nº 53115.003494/2024-39,
a saber:

Relativos à entidade:

- Formulário¹ padronizado ratificando o pedido de
Renovação de Outorga apresentado anteriormente nos
autos, acompanhado de todas as declarações exigidas
pela legislação de regência; e

¹ Documento nº 01 – Formulário padronizado de renovação de outorga de interesse da
Thathi Novabrasil Ltda., firmado pelo próprio representante legal, o Sr. **Fernando
Henrique Costa Roxo da Fonseca**, acompanhado das declarações pertinentes.

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul

CEP: 71.615-560 Brasília – DF

Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003

contato@mouraeribeiro.adv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-regional-outorga-rio-de-janeiro-19fec-ee08bbb534>

SEI 53115.003494/2024-39 / pg. 110

3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbb534



- Certidão simplificada² expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, acompanhada da última alteração contratual registrada; e
- Certidão³ negativa de falência e concordata, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Relativo ao administrador:

- Prova⁴ de condição de brasileiro nato de **Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca**, mediante apresentação do seu documento de identidade.

Relativos às pessoas jurídicas sócias **Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda.** e **Sistema Thathi de Comunicação Ltda.**:

- Documentos⁵ firmados em conjunto com a **Thathi Novabril Ltda.**, contendo todos os itens exigidos pela legislação de regência; e
- Certidões simplificadas⁶ expedidas pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

Na oportunidade, importante esclarecer que recentemente houve o arquivamento de uma nova alteração contratual (24^a), que promoveu, em especial, modificações na razão social, no endereço da sede e na composição societária, sendo regularmente comunicada a esta Pasta, nos termos do processo SEI/MCOM nº **53115.003803/2025-51**, objetivando a consequente homologação da operação, bem como a atualização das informações constantes do Sistema Integrado de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, **razão pela qual se aproveitou o ensejo para ratificar o formulário padronizado de renovação de outorga, bem com as declarações firmadas em conjunto com as pessoas jurídicas sócias.**

² Documentos nºs 02 e 03 – Certidão simplificada atualizada de interesse da **Thathi Novabril Ltda.**, expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, acompanhada da última alteração contratual registrada.

³ Documento nº 04 – Certidão negativa de falência e concordata de interesse da **Thathi Novabril Ltda.**, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

⁴ Documentos nºs 05 – Documento de **Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca**.

⁵ Documentos nº 06 e 07 – Declarações firmadas em conjunto entre a **Thathi Novabril Ltda.** e a **Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda.** e o **Sistema Thathi de Comunicação Ltda.**, atendendo os termos da legislação da regência.

⁶ Documentos nºs 08 e 09 – Certidões simplificadas de interesse das **Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda.** e **Sistema Thathi de Comunicação Ltda.**, expedidas pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.





Em relação ao item 4. da Nota Técnica nº 5012/2025/SEI-MCOM, a **Thathi Novabrazil Ltda.** informa que regularizou o licenciamento⁷ da sua estação perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para o atual exercício, sendo atualizado o seu status no Sistema de Controle de Radiodifusão – SCR, operado pela plataforma Mosaico, para ‘FM-C4 (Canal Licenciado’.

Diante do exposto, cumpridas as formalidades de praxe, é a presente para solicitar que seja dado normal e célere prosseguimento ao pleito, com o deferimento da renovação, por novo período, da permissão que foi outorgada anteriormente a **Thathi Novabrazil Ltda.**, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de **Brasília**, Distrito Federal.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 04 de abril de 2025.


RODOLFO MACHADO MOURA
OAB/DF nº 14.360


LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/DF nº 46.149

⁷ Documento nº 10 – Licença de funcionamento da **Thathi Novabrazil Ltda.**, referente à estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) na localidade de Brasília, Distrito Federal, emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		Thathi Novabrasil Ltda.	
CNPJ:	49.403.371/0001-03	CEP da sede:	04.571-090
Endereço da sede:	Rua Sansão Alves dos Santos, nº 76, 3º andar, Conjunto 31/32, Setor Brooklin Novo, Cidade Monções, São Paulo – SP		
E-mail de contato:	contato@mouraeribeiro.adv.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	23/01/2025 a 23/01/2035		
Localidade da renovação:	Brasília	UF:	DF
Fistel:	11008000850		

Eu, **FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA**, inscrito no CPF sob o nº 176.718.678-96, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho apresentar o pedido de **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** objeto do processo nº 53115.003494/2024-39, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

São Paulo – SP, 28 de março de 2025.

Assinado
 FERNANDO HENRIQUE
 COSTA ROXO DA FONSECA
 17671867896
 D4Sign



FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA
 Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35206513819	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 15/06/1976	INÍCIO DAS ATIVIDADES 25/05/1976	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL THATHI NOVABRASIL LTDA						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J. 49.403.371/0001-03	ENDEREÇO RUA SANSÃO ALVES DOS SANTOS			NÚMERO 76	COMPLEMENTO 3AND.CJ 31/32		
BAIRRO BROOKLIN NOVO	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 04571-090	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 34.916.303,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS PRODUÇÃO MUSICAL PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET

SÓCIO			
NOME SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO LTDA			
ENDEREÇO RUA MARIANA JUNQUEIRA		NÚMERO 33	COMPLEMENTO SALA 08
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP	CEP 14015-010
NIRE 35264759205	CARGO SÓCIO	QUANTIDADE COTAS 1,00	

SÓCIO			
NOME TELEVISAO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA			
ENDEREÇO RUA ROMUALDO ANDREAZZI		NÚMERO 516	COMPLEMENTO 1 AND.SL 05
BAIRRO JD LEONOR	MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP	CEP 13041-030
NIRE 35201663031	CARGO SÓCIO	QUANTIDADE COTAS 34.916.302,00	

OCUPANDO O CARGO DE REPRESENTANTE, DIRETOR PRESIDENTE, ADMINISTRADOR		
NOME FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS		2121	SL.2102/21 AN	
BAIRRO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP	CEP 14020-260	RG 193550301
CPF 176.718.678-96	CARGO OCUPANDO O CARGO DE REPRESENTANTE, DIRETOR PRESIDENTE, ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS

FILIAIS				
NIRE		CNPJ		
35901637628		49.403.371/0003-75		
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA ROMUALDO ANDREAZZI		516	TERREO	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	
JARDIM LEONOR	SAO PAULO	SP	13041-030	
NIRE		CNPJ		
53999009200				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
SCS QUADRA 7		100	BL.A SL.1405	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	
	BRASILEIRA	DF	70307-000	
NIRE		CNPJ		
29900677478		49.403.371/0006-18		
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
AVENIDA TANCREDO NEVES		1632	SL. 2204/2206	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	
PITUBA	SALVADOR	BA	41820-020	
NIRE		CNPJ		
26900356121		49.403.371/0007-07		
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS		187	SL 1901 A1906	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	
BOA VIAGEM	RECIFE	PE	51021-330	
NIRE		CNPJ		
33999267288				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
AVENIDA RIO BRANCO		245	SL 3701/3703	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	
	RIO DE JANEIRO	RJ	20040-009	
NIRE		CNPJ		
33900638106		49.403.371/0004-56		
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA SANTA LUZIA		651	27AND PARTE B	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	
CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	20021-903	
NIRE		CNPJ		
53900184985		49.403.371/0005-37		

ENDEREÇO SCS QUADRA 07 BLOCO A		NÚMERO 100	COMPLEMENTO 14A S.1409/11	
BAIRRO SETOR COMERCIAL SUL	MUNICÍPIO BRASILIA		UF DF	CEP 70307-901

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 24/01/2025	NÚMERO 026.193/25-5	
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA THATHI NOVABRASIL LTDA., DATADA DE: 13/09/2024.		
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: DARNOVA REDACAO AO CONTRATO SOCIAL, CONSOLIDADO NESTE ATO.		
INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE CNPJ: NIRE 26900356121, CNPJ 49.403.371/0007-07		
ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 26900356121, CNPJ 49.403.371/0007-07, SITUADA À RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 187, S.1901 A 1095, BOA VIAGEM, RECIFE - PE, CEP 51021-330. ALTERADO PARA RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 187, SL 1901 A1906, BOA VIAGEM, RECIFE - PE, CEP 51021-330. , DATADA DE: 13/09/2024.		
ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 13/09/2024.		
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 176.718.678-96, RG/RNE: 193550301, RESIDENTE À AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2121, SL.2102/21 AN, JARDIM AMERICA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14020-260, REPRESENTANDO TELEVISAO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA E SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO LTDA, COMO DIRETOR PRESIDENTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.		
RETIRA-SE DA SOCIEDADE CHAIM ZAHER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 558.094.998-72, RG/RNE: 7324736, RESIDENTE À RUA MARIANA JUNQUEIRA, 33, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14015-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.		
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE TELEVISAO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA , NIRE 35201663031, SITUADA À RUA ROMUALDO ANDREAZZI, 516, 1 AND.SL 05, JD LEONOR, CAMPINAS - SP, CEP 13041-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 34.916.302,00.		
ADMITIDO SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO LTDA , NIRE 35264759205, SITUADA À RUA MARIANA JUNQUEIRA, 33, SALA 08, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14015-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.		
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA SANSAO ALVES DOS SANTOS, 76, 3AND.CJ 31/32, BROOKLIN NOVO, SAO PAULO - SP, CEP 04571-090.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35206513819
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/03/2025



documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 260701933, sexta-feira, 28 de março de 2025 às 09:29:31.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08b0bb534>

Certidão 2 - Simplificada (Thathi) (12463257)

SEI 55115.003494/2024-39 / pg. 117

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.301.564/25-5

24 01 25



"REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA"

CNPJ/MF nº 49.403.371/0001-03
NIRE 35206513819**24ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

I. TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA, com sede no município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Romualdo Andreazzi, nº 516, 1º andar, sala 05, Bairro Jardim Leonor, CEP 13041-030, inscrita no CNPJ nº 47.516.661/0001-38, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob NIRE 35201663031, neste ato representado na forma de seu Contrato Social por seu administrador, **Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.355.030-1, inscrito no CPF/ME sob o nº 176.718.678-96, com endereço comercial na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, sala 2.102, 21º andar, Edifício Times Square Business, Jardim América, CEP 14020-260;

II. CHAIM ZAHER, natural do Líbano, brasileiro naturalizado, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 07 de setembro de 1954, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.324.736 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 558.094.998-72, atualmente residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Quarto Centenário, nº 399, casa 3, Jd. Luzitânia, CEP 04030-000 ("Chaim").

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 6º andar, Centro, CEP 01050-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0001-03, com seu Contrato Social devidamente arquivado na JUCESP sob NIRE 35.206.513.819, têm entre si, justo e acordado, alterar o Contrato Social da Sociedade em conformidade com as seguintes condições:



JUL 27
24 01 25

I – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

Os sócios deliberam e aprovam pela alteração da razão social da Sociedade que passará a ser denominada **“THATHI NOVABRASIL LTDA”**, passando a Cláusula Primeira – 1.2, a vigorar com a seguinte redação:

1.2. A Sociedade denomina-se “THATHI NOVABRASIL LTDA”.

II – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA MATRIZ E DE FILIAL

Os sócios deliberam e aprovam, por unanimidade, a alteração do endereço da Matriz da Sociedade que passa a ser sediada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Sansão Alves dos Santos, nº 76, 3º andar, Brooklin Novo, CEP 04571-090.

Dessa forma, a Cláusula Segunda, item 2.1 do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1. A Sociedade tem a sua sede social cidade de São Paulo, Capital, na Rua Sansão Alves dos Santos, nº 76, 3º andar – conj. 31/32, Brooklin Novo, CEP 04571-090.

Ainda, os sócios deliberam e aprovam, a alteração do endereço da Filial localizada na cidade de Recife/PE, que passa a ter a nova sede no endereço:

Rua Ernesto de Paula Santos, nº 187, salas 1901, 1902, 1903, 1904, 1905 e 1906, bairro boa viagem, CEP 51021-330.

Em virtude dessa alteração, o item 2.1.1.2 da Cláusula Segunda terá a seguinte redação:

2.1.1.2. Cidade de Recife – PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.403.371/0007-07, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE nº 26.900.356.121, com endereço na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 187, salas 1901, 1902, 1903, 1904, 1905 e 1906, bairro boa viagem, CEP 51021-330.



JUCEP
24 01 25

III – DO INGRESSO DE SÓCIO:

Fica admitida na Sociedade, na quantidade de sócia, a Sociedade abaixo identificada:

“**SISTEMA THATHI DE COMUNICAÇÃO LTDA**”, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.008.635/0001-52 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35264759205, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Mariana Junqueira, nº 33, sala 08, Centro, CEP 14015-010, representada por seu administrador **Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.355.030-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.718.678-96, com endereço comercial na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, sala 2.102, 21º andar, Edifício Times Square Business, Jardim América, CEP 14020-260;

IV – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E DA RETIRADA DE SÓCIOS:

O sócio **CHAIM ZAHER**, acima qualificado, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo em favor da sócia ingressante **SISTEMA THATHI DE COMUNICAÇÃO LTDA**, descrita e qualificada na deliberação acima, à título oneroso, 1 (uma) quota representativa do capital social da sociedade, valor quitado neste ato, recebendo neste ato e outorgando em favor da sócia cessionária, plena, geral e irrevogável quitação sobre o ato.

V – DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL

Assim, em virtude da alteração no quadro social, cessão onerosa das quotas e aumento do capital, altera-se a redação da Cláusula Terceira – 3.1, referente ao capital social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

3.1. O capital social, subscrito e integralizado, é de R\$ 34.916.303,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e dezesseis mil, trezentos e três reais) dividido em



JUCESP
24 01 25

34.916.303 (trinta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, trezentas e três) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, indivisíveis em relação à Sociedade, as quais são distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda	34.916.302	34.916.302,00	99,99%
Sistema Thathi de Comunicação Ltda	1	1,00	0,01%
TOTAL	34.916.303	34.916.303,00	100%

VI – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em razão das alterações aprovadas acima, os sócios decidem consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“THATHI NOVABRASIL LTDA”

CNPJ/MF nº 49.403.371/0001-03

NIRE 35.206.513.819

TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA, com sede no município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Romualdo Andreazzi, nº 516, 1º andar, sala 05, Bairro Jardim Leonor, CEP 13041-030, inscrita no CNPJ nº 47.516.661/0001-38, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob NIRE 35201663031, neste ato representado na forma de seu Contrato Social por seu administrador, **Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.355.030-1, inscrito no CPF/ME sob o nº 176.718.678-96, com endereço comercial na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, sala 2.102, 21º andar, Edifício Times Square Business, Jardim América, CEP 14020-260; e



JUCESP
24 01 25

SISTEMA THATHI DE COMUNICAÇÃO LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.008.635/0001-52 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 352064759205, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Mariana Junqueira, nº 33, sala 08, Centro, CEP 14015-010, representada por seu administrador **Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.355.030-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.718.678-96, com endereço comercial na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, sala 2.102, 21º andar, Edifício Times Square Business, Jardim América, CEP 14020-260;

Únicas sócias da sociedade empresária limitada, "**THATHI NOVABRASIL LTDA**", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Sansão Alves dos Santos, nº 76, 3º andar – conj. 31/32, Brooklin Novo, CEP 04571-090, inscrita no CNPJ nº 49.403.371/0001-03, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob NIRE 35.206.513.819, resolve consolidar o Contrato Social da Sociedade, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA **CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, OBJETO E DURAÇÃO**

1.1. A Sociedade empresária limitada constituída rege-se pelas disposições deste contrato e supletivamente, no que este for omissivo, pela lei que rege a execução dos serviços de radiodifusão no Brasil, bem como pela Lei das Sociedades Anônimas.

1.2. A Sociedade denomina-se "**THATHI NOVABRASIL LTDA**".

1.2.1. A Sociedade se identificará como **Rádio Central** nas irradiações em ondas médias na cidade de Campinas – SP e como **NOVABRASIL FM**, nas irradiações em frequência modulada nas cidades de São Paulo – SP, Rio de Janeiro – RJ e Salvador – BA e como **NOVA FM** na irradiação em frequência modulada na cidade de Campinas – SP.



JUCESP
24 01 25

1.3. A Sociedade tem por objeto social a execução das atividades de radiofusão sonora de quaisquer modalidades de radiofusão de sons e imagens (TV), serviços de repetição e retransmissão e TV, em caráter educativo, cultural e recreativo e, também serviços de radiofusão em caráter comercial que necessariamente se revestirão de aspectos educativos, culturais e recreativos, sempre nos termos da legislação específica de radiofusão, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e/ou concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional quando ao tanto autorizada por lei ou por ato específico do poder concedente e, ainda, as atividade de operação de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; produções musicais; e serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

1.3.1. A execução a que se refere o item 1.3 desta cláusula sempre obedecerá à legislação brasileira específica que reger a execução dos serviços de radiofusão sonora, de sons e imagens e de repetição de retransmissão, visando fins patrióticos, cívicos educativos e recreativos.

1.4. A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA SEDE E DEPENDÊNCIAS

2.1. A Sociedade tem a sua sede social cidade de São Paulo, Capital, na Rua Sansão Alves dos Santos, nº 76, 3º andar – conj. 31/32, Brooklin Novo, CEP 04571-090.

2.1.1. A Sociedade tem filiais legalmente constituídas em:

2.1.1.1. Cidade de Campinas – SP, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0003-75, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.901.637.628, com endereço na Rua Romualdo Andreazzi, nº 516, térreo, bairro Jardim Leonor, CEP 13041-030.



JUCEP
24 01 25

2.1.1.2. Cidade de Recife – PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.403.371/0007-07, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE nº 26.900.356.121, com endereço na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 187, salas 1901, 1902, 1903, 1904, 1905 e 1906, bairro boa viagem, CEP 51021-330.

2.1.1.3. Cidade de Salvador – BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0006-18, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE nº 29.900.677.478, com endereço na Av. Tancredo Neves, nº 1632, salas 2204, 2205 e 2206, bairro da Pituba, CEP 41820-020;

2.1.1.4. Cidade de Brasília – DF, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0005-37, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53.900.184.985, com endereço na SCS, Quadra 07, Bloco A, nº 100, sala 1409/11, Edifício Torre do Pátio Brasil, Setor Comercial Sul, CEP 70307-000;

2.1.1.5. Cidade do Rio de Janeiro – RJ, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0004-56, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 339.006.38106, com endereço na Rua Santa Luzia nº 651, 27º andar, Parte B, Centro, CEP 20021-903.

2.2. Para a consecução de seus objetivos a Sociedade poderá instalar estações de rádio difusoras, serviços especiais de repetição e retransmissão, de música funcional, estúdios auxiliares, manter ou fechar filiais, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, observados os regulamentos técnicos e normas jurídicas específicas e aplicáveis.

2.3. As filiais, sucursais, escritórios e representações da Sociedade, depois de autorizadas pelo Governo Federal, quando for o caso, serão criados ou encerrados por deliberação dos sócios quotistas, e constarão de alteração contratual ou ata da reunião correspondente, que será levada a arquivamento no Registro do Comércio, e constituirá parte integrante do Contrato Social.

CLÁUSULA TERCEIRA

CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS



JUCESP

24 01 25

3.1. O capital social, subscrito e integralizado, é de R\$ 34.916.303,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e dezesseis mil, trezentos e três reais) dividido em 34.916.303 (trinta e quatro milhões, novecentos e dezesseis mil, trezentos e três) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, indivisíveis em relação à Sociedade, as quais são distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda	34.916.302	34.916.302,00	99,99%
Sistema Thathi de Comunicação Ltda	1	1,00	0,01%
TOTAL	34.916.303	34.916.303,00	100%

3.2. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, nos termos do artigo 1.054, combinado no inciso VIII do artigo 997 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA

DAS DELIBERAÇÕES E DA COMPETÊNCIA DOS SÓCIOS

4.1. As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões de sócios.

4.1.1. A prática de quaisquer dos atos abaixo relacionados, pela administração da Sociedade, dependerá da aprovação prévia dos sócios titulares de quotas representativas de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade:

(i) a aprovação ou alteração do plano de negócios da Sociedade e/ou do orçamento anual e/ou plurianual da Sociedade, desde que aprovados previamente pelo Conselho de Administração da Sociedade, em deliberação por quórum qualificado dos membros de referido órgão;



JUL 2024

24 01 25

- (ii) a aprovação de aumento e/ou redução do capital social da Sociedade, amortização e/ou resgate de quotas, exceto por reduções de capital com a finalidade de absorção de prejuízo, desde que: (i) aprovador previamente pelo Conselho de Administração Sociedade, em deliberação por quórum qualificado dos membros de referido órgão; e
- (iii) no caso de aumento do capital social da Sociedade, desde que realizado de forma que o preço de subscrição das novas quotas não acarrete diluição injustificada da participação dos demais sócios, ou seja, o preço de emissão de cada quota corresponderá ao valor de mercado da Sociedade dividido pelo número de quotas representativas de seu capital social, o qual será, na ocasião, determinado por empresa especializada e independente;
- (iv) a destituição, a qualquer tempo, de qualquer dos Conselheiros Independentes, exceto nos casos em que a destituição se der em virtude de ação de responsabilidade movida ou a ser movida pela Sociedade em face do Conselheiro Independente em questão, cuja deliberação se dará pelo voto da maioria do capital social da Sociedade na forma do item 4.1.2, abaixo;
- (v) qualquer alteração do Contrato Social, ressalvadas as alterações cuja aprovação requeira voto favorável de todos os sócios, na forma do item 4.1.2 abaixo;
- (vi) a aprovação da celebração, pela Sociedade, de documento que formaliza a participação da Sociedade em formação de associação, investimentos em novos negócios ou o estabelecimento de qualquer parceria, joint venture, consórcio, ou aliança similar com terceiros que implique na constituição de sociedade ou divisão de receitas ou de lucros de um determinado negócio, como por exemplo, a formação de sociedade em conta de participação e a constituição de consórcio, exceto quando o terceiro participar com menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social ou da receita ou do lucro da sociedade em questão, e desde que aprovado previamente pelo Conselho de Administração da Sociedade, em deliberação por quórum qualificado dos membros de referido órgão; e



JUL 2023
24 01 25

(vii) a alienação de quotas ou ações, conforme o caso, representativas de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma quota ou ação, conforme o caso, de emissão sociedade em que a Sociedade participe, direta ou indiretamente, ou que estejam sob o Controle dos Controladores da Sociedade, desde que aprovada previamente pelo Conselho de Administração da Sociedade, em deliberação por quórum qualificado dos membros de referido órgão.

4.1.2. A prática de quaisquer dos atos abaixo relacionados, pela administração da Sociedade, dependerá da aprovação prévia dos sócios titulares de quotas representativas da totalidade do capital social da Sociedade:

- (i) a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Sociedade, se e quando instalado na forma da lei;
- (ii) a modificação do Contrato Social da Sociedade para: (i) alteração nos quóruns de deliberação das reuniões de sócios ou dos órgãos de administração da Sociedade, nos direitos atribuídos às quotas, e na composição, competência e regras de funcionamento do Conselho de Administração e da Diretoria; e/ou (ii) para mudança do objeto social da Sociedade;
- (iii) a transformação do tipo societário, cisão, fusão, incorporação de sociedade, ou de ações, pela Sociedade, ou sua incorporação por outra sociedade;
- (iv) a constituição de qualquer ônus sobre as quotas por qualquer sócio;
- (v) a dissolução e liquidação da Sociedade, nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação;



JUL 27

24 01 25

(vi) o requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade e cessação desse estado;

(vii) a outorga de opção de compra de quotas e/ou outros títulos ou direitos conversíveis em quotas do capital social da Sociedade;

(viii) a redução do percentual mínimo obrigatório de 10% (dez por cento) do lucro líquido para distribuição aos Sócios ou a sua majoração acima de 30% (trinta por cento), bem como a distribuição desproporcional de lucros aos sócios;

(ix) a nomeação ou aprovação da participação, sob qualquer forma, de outros familiares, parceiros, cônjuges e afins (inclusive namorados e ex-namorados) dos sócios, em qualquer grau, para cargos de membro (ou em atividades) do Conselho de Administração e/ou da Diretoria da Sociedade, e de qualquer sociedade controlada pela Sociedade, e desde que cumpridos todos os requisitos necessários para elegibilidade dos cargos da administração da Sociedade, observado acordo de sócios arquivados na sede da Sociedade; e

(x) a contratação de outros familiares, parceiros, cônjuges e afins (inclusive namorados e ex-namorados) dos sócios, em qualquer grau, para trabalhar na Sociedade, e de qualquer sociedade Controlada pela Sociedade, em qualquer função.

4.2. Haverá anualmente pelo menos uma reunião ordinária dos sócios para deliberar sobre a aprovação das contas dos administradores, do balanço patrimonial e das demais demonstrações financeiras e contábeis da Sociedade, a ser realizada nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1078 do Código Civil Brasileiro.

4.3. Cada quota de capital dará direito a um voto nas deliberações sociais.



JUL 29

24 01 25

4.4. Ocorrendo empate na votação, caberá ao(a) Diretor(a) Presidente, o voto de qualidade para desempatá-la.

02

4.5. Os sócios poderão ser representados, nas reuniões que realizarem e nas alterações do contrato social, por outro sócio ou por advogado legalmente constituído, que deverá apresentar o competente instrumento de representação.

4.6. As reuniões dos sócios serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias pelo(a) Diretor(a) Presidente, ou pelos sócios nas hipóteses do artigo 1073 do Código Civil Brasileiro, através de carta, fax, telex, telegrama ou e-mail, ou outro meio eletrônico, sendo que o recebimento pelos demais sócios deverá ser devidamente comprovado pelo convocador, ficando dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem à reunião ou quando os sócios ausentes declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora, e ordem do dia.

4.7. As reuniões de sócios serão presididas pelo(a) Diretor(a) Presidente, e deverão ser realizadas, preferencialmente, na sede social, podendo, no entanto, serem realizadas através de vídeo conferência ou forma equivalente.

4.8. A deliberação que não importar em alteração do contrato social constará da ata de reunião, que poderá ser lavrada sob a forma sumária ou resumida e que deverá ser assinada, pelo menos, pelos sócios que representarem o quórum exigido para as deliberações.

4.9. As alterações do contrato social poderão ser formalizadas através de instrumento particular ou de escritura pública, indiferentemente.

4.10. As deliberações tomadas de conformidade com a lei e com este contrato social vinculam e obrigam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

4.11. A reunião dos sócios é dispensável quando o sócio que representar o quórum mínimo necessário para a deliberação decidir por escrito sobre a matéria que dela seria objeto.



JUL 29

24 01 25

CLÁUSULA QUINTA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1. A Sociedade será administrada por uma Diretoria.

5.2. A Diretoria da Sociedade será composta por 1 (um) ou mais diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais, caso eleitos, serão designados "Diretores sem Designação Específica".

5.3. Os membros da Diretoria da Sociedade serão nomeados em ato em separado ou no contrato social, e o prazo de mandato de seus membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observados os requisitos definidos em acordo de sócios celebrados pelas Partes.

5.4. A administração da sociedade será exercida pelo **Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.355.030-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.718.678-96, com endereço comercial na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, sala 2.102, 21º andar, Edifício Times Square Business, Jardim América, CEP 14020-260, que atuará como Diretor Presidente.

5.5. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos praticados pelos membros da Diretoria e/ou do Conselho de Administração da Sociedade e por procuradores ou empregados da Sociedade fora dos limites estabelecidos neste Contrato Social ou nas procurações outorgadas aos procuradores da Sociedade, ou ainda, aqueles atos que envolvam a Sociedade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, incluindo, sem a tanto se limitar, fianças, avais ou a prestação de quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros, salvo mediante aprovação expressa, prévia e por escrito dos sócios da Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS – CESSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA EM AUMENTO DO CAPITAL



JUL 29

24 01 25

6.1. O sócio não poderá alienar as suas quotas a quem não seja sócio da Sociedade, a não ser que obtenha a anuência dos outros sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade, sendo livre, no entanto, a cessão de quotas para outros sócios, seus filhos ou netos ("Transferências Permitidas").

6.2. O sócio que pretender alienar a outro sócio, no todo ou em parte, as suas quotas, deverá oferecê-las, primeiramente, a todos os outros sócios que terão preferência para adquiri-las na proporção das quotas que possuírem.

6.3. Para fins do exercício do direito de preferência estabelecido nesta cláusula, o sócio que desejar ceder as suas quotas deverá fazer comunicação de sua intenção aos demais sócios, por escrito e mediante comprovação de entrega, indicando o nome do sócio interessado em adquiri-las, o preço e as condições de pagamento, marcando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a fim de que cada um dos demais sócios manifestem a sua intenção de exercer ou não a sua preferência, aceitando ou não as condições propostas.

6.4. Se qualquer sócio não quiser usar total ou parcialmente o seu direito de preferência, as sobras acrescerão "pro rata" aos que manifestarem o propósito de adquirir as quotas ofertadas.

6.5. Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência que lhe é assegurado no prazo marcado, ou utilizá-lo parcialmente, havendo sobras, as quotas ofertadas ou as sobras de quotas poderão ser adquiridas pelo sócio inicialmente interessado, nos 30 (trinta) dias posteriores. Findo esse prazo, ou mudando o sócio interessado, nova comunicação deverá ser feita pelo sócio alienante com observância do procedimento estabelecido nesta cláusula.

6.6. O direito de preferência para a subscrição de quotas em aumento de capital poderá ser cedido livremente para os outros sócios na proporção das quotas que cada um possuir, observadas, no que couber, as regras estabelecidas neste contrato social, para alienação das quotas. Encerrado o prazo de subscrição e de colocação das obras, os sócios deverão deliberar sobre o valor efetivo do aumento do capital social e aprovar a modificação do contrato social.



JUL 2019
24 01 25

6.7. A cessão de quotas ou dos direitos de subscrição de quotas, uma vez observado o procedimento previsto nesta cláusula, será feita por instrumento próprio assinado pelo cedente e pelo cessionários, ou por alteração do contrato social assinada pelo cedente, pelo cessionário e pelos demais sócios que com ela estiverem de acordo, e terá eficácia a partir da averbação ou do arquivamento do instrumento no Registro do Comércio. Os sócios que não exercerem o seu direito de preferência não poderão se opor à cessão das quotas ou à alteração do contrato social.

6.8. Será ineficaz em relação à Sociedade, aos demais sócios e a terceiros, a cessão ou transferência de quotas ou de direitos feita com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.

6.9. A cessão ou transferência de quotas só poderá ser feita após o cumprimento das normas constantes da legislação específica que disciplina as permissões e as concessões dos serviços de radiofusão.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO E DA PERMANÊNCIA DA SOCIEDADE

7.1. Na hipótese de dissolução e liquidação parcial da Sociedade, em relação a qualquer sócio que dela for excluído ou se retirar, serão os seus haveres apurados em balanço especial que será levantado e encerrado com data do dia em que se der o evento, e pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e iguais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e de atualização monetária segundo a variação do IGP/FGV.

7.2. O falecimento, a falência ou a insolvência e a dissolução de qualquer dos sócios, não implicará na dissolução e liquidação da sociedade, nem na liquidação do negócio.

7.3. Na hipótese de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os sócios remanescentes, operando-se, neste caso, a transferência das quotas e dos demais haveres do "de cujos" para os sócios remanescentes que sejam seus herdeiros, na forma da legislação vigente. Havendo disposição testamentária, ela será observada.



JUE 30
24 01 25

7.3.1. Na hipótese de o falecido possuir herdeiros que não sejam quotistas da Sociedade, os haveres que lhe couberem serão apurados e entregues, em importância correspondente, nos termos do item 7.2. desta cláusula.

7.4. Na hipótese de falência, insolvência ou dissolução de sócio, as quotas e os haveres do sócio falido, declarado insolvente ou dissolvida, serão apuradas e entregues, em importância correspondente, ao síndico, administrador da massa ou liquidante, na forma prevista no item 7.2. supra.

7.5. O ingresso como sócio na Sociedade depende do cumprimento das normas constantes da legislação específica que disciplina as permissões e as concessões dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA OITAVA DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO TOTAL

8.1. A Sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, quando não for possível a sua continuidade, hipótese em que o liquidante será nomeado por deliberação da reunião de sócios, por maioria dos presentes, o qual terá as atribuições previstas em lei.

8.2. Aplicar-se-á supletivamente, no que couber, o disposto a respeito de liquidação na Lei de Sociedades Anônimas.

8.3. O acervo social, depois de pago todo o passivo, será partilhado entre os sócios, nas proporções de suas quotas.

CLÁUSULA NONA EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

9.1. Ao término de cada exercício social que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano proceder-se-á a elaboração



JUE 3P

24 01 25

das demonstrações financeiras da Sociedade (inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico).

02

9.2. A Sociedade poderá elaborar demonstrações financeiras em períodos menores, para a verificação de resultados, e com base nestes distribuir lucros ou bonificações, sempre de acordo com a legislação fiscal vigente.

9.3. As demonstrações financeiras da Sociedade serão assinadas por seu Diretor Presidente e pelo técnico em contabilidade ou contador que as tenha elaborado.

9.4. Os lucros do exercício serão distribuídos aos sócios, na proporção das quotas representativas do capital social de que forem titulares, ou em qualquer outra proporção que for deliberada pela unanimidade dos sócios, em reunião de sócios especificamente convocada para esse fim.

9.5. Cabe à reunião de sócios deliberar sobre a aprovação do balanço patrimonial e sobre o destino a ser dado aos lucros, quer ordenando a sua distribuição, quer conservando-os em lucros acumulados, quer destinando-os à formação de reservas, quer determinado a sua incorporação ao capital social, observando-se que do lucro apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto sobre a Renda.

9.6. Cabe também à reunião de sócios autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial à participação nos lucros.

9.7. Cabe, ainda, à reunião de sócios deliberar sobre o aumento ou redução do capital, segundo os interesses sociais, nos termos do disposto no Código Civil Brasileiro.

9.8. Os sócios terão preferência para a subscrição dos aumentos de capital, na proporção das quotas que possuírem; deliberada a redução do capital, também estarão os sócios a ela sujeitos, na proporção das quotas que possuírem.



JUCESP
24 01 25

CLÁUSULA DÉCIMA FORO

10.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato Social, fica eleito, desde já, o Foro da sede da Sociedade, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, por conta da parte vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A alteração do presente contrato social dependerá, quando a legislação exigir, de previa aprovação ou autorização do Governo Federal.

11.2. O presente contrato social obriga os sócios e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

11.3. As situações não disciplinadas no presente contrato social serão resolvidas por deliberação da reunião de sócios, tomada nos termos do disposto na Cláusula Quarta deste instrumento. Sempre que este contrato atribuir aos sócios deliberar ou autorizar determinado ato, a decisão deverá ser tomada nos termos do disposto na Cláusula Quarta deste instrumento. Sendo impossível chegar-se a uma deliberação, aplicar-se-á, supletivamente, o que dispuser a Lei de Sociedades Anônimas, sempre observando as disposições da legislação específica.

DECLARAÇÕES

11.4. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividades civil, empresariais ou de administração da Sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



JUCESP
24 01 25

E, por estarem assim justas e contratadas, os sócios assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com as duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo/SP, 13 de setembro de 2024.

TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA

Sócia

Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca

CHAIM ZAHER

Sócio Retirante

SISTEMA THATHI DE COMUNICAÇÃO LTDA

Sócia Admitida

Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca

Testemunhas

1. _____
Nome: Ronaldo Tomazella Monteiro
R.G.: 11.700.103 SSP/SP

2. _____
Nome: André Luís A. de Carvalho
R.G.: 42027569-1 SSP/SP

Advogado:

Bruno de Oliveira Poloni
OAB (SP) n.º 351.064

Assinado digitalmente por:
CHAIM ZAHER
CPF: ***.094.998-**
Certificado emitido por AC ONLINE RFB v5
Data: 05/12/2024 14:53:55 -03:00



Assinado digitalmente por:
RONALDO TOMAZELLA MONTEIRO
CPF: ***.554.638-**
Certificado emitido por AC DIGITAL MULTIPLA G1
Data: 06/12/2024 15:47:35 -03:00



Assinado digitalmente por:
ANDRÉ LUIS ADLER DE CARVALHO
CPF: ***.133.118-**
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 06/12/2024 15:48:37 -03:00



JUCESP



MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: 9S8NB-NBVGd-JZW63-CRFFL

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

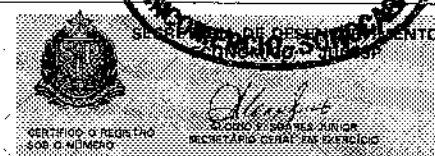
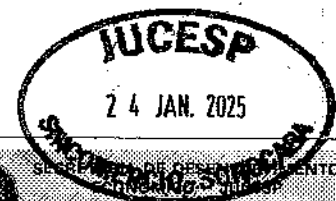
- ✓ CHAIM ZAHER (CPF ***.094.998-**) em 05/12/2024 14:53 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ RONALDO TOMAZELLA MONTEIRO (CPF ***.554.638-**) em 06/12/2024 15:47 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ ANDRE LUIS ADLER DE CARVALHO (CPF ***.133.118-**) em 06/12/2024 15:48 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ BRUNO DE OLIVEIRA POLONI (CPF ***.605.368-**) em 09/12/2024 13:56 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA (CPF ***.718.678-**) em 19/12/2024 11:24 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/9S8NB-NBVGd-JZW63-CRFFL>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>



26.193/25-5



JUCESP

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534



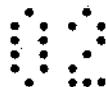
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

33115.003494/2024-39 / pg. 137



Declaração



Eu, FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA, portador da Cédula de Identidade nº 19.355.030-1 ssp, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 176.718.678-96, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa THATHI NOVABRASIL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Major Quedinho, 90, 6 andar, Centro, SP, São Paulo, CEP 01050-901, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

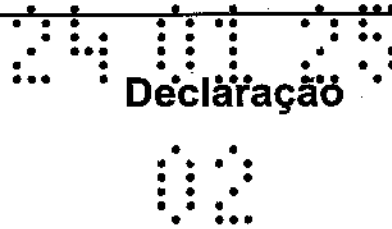
Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada pelo representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA

RG: 19.355.030-1 ssp

THATHI NOVABRASIL LTDA





Eu, FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA, portador da Cédula de Identidade nº 19.355.030-1 ssp, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 176.718.678-96, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa THATHI NOVABRASIL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Ernesto de Paula Santos, 187, sl 1901 a1906, Boa Viagem, PE, Recife, CEP 51021-330, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA

RG: 19.355.030-1 ssp

THATHI NOVABRASIL LTDA

Assinado digitalmente por:
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA
FONSECA
CPF: ***718.678-96
Certificado emitido por: AC ONLINE RFB v5
Data: 10/01/2025 14:22:08 -03:00



url: 1.0.0.0

12/11/2024 16:35:59 - Página 2 de 2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4b31-9fec-eed08b1bb534> 33115.003494/2024-39 / pg. 139

Este documento foi assinado por FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA. Para validar este documento e suas assinaturas, acesse o site: <https://app.idesigner.com.br/validade/33115.003494/2024-39>

JUCEP



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: Z8UR7-2YP8A-KWL6L-GTNN3

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA (CPF ***.718.678-**) em 10/01/2025 14:22 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/Z8UR7-2YP8A-KWL6L-GTNN3>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534





06/04/2025

0085469253

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 241636**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 05/04/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

THATHI NOVABRASIL LTDA, CNPJ: 49.403.371/0001-03, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 6 de abril de 2025.

PEDIDO Nº:

0085469253



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

Certidão - Falência (12405259)

SEI-55115:003454/2024-39 / pg. 141



3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DE SÃO PAULO		REGISTRO GERAL	19.355.030-1
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		NOME	FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT		FILIAÇÃO	SERGIO ROXO DA FONSECA
8700-7		E	ANNA.MARIA COSTA DA FONSECA
PROIBIDO PLASTIFICAR		NATURALIDADE	RIBEIRÃO PRETO -SP
POLEGAR DIREITO		DOC ORIGEM	RIBEIRÃO PRETO-SP
ASSINATURA DO TITULAR		DATA DE NASCIMENTO	06/JUN/1972
B478-003273		CC:LV.B208/FLS.0185/N.020483	
CARTEIRA DE IDENTIDADE		CPF	176718678/96
CASA DA MOEDA DO BRASIL		ASSINATURA DO DIRETOR	
		LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-ed08bbb534>

RG 5 - Prova brasileiro (Fernando) (12465260)

SEI 55119.003494/2024-39 / pg. 142

3c10a27d-45b8-4131-9fec-ed08bbb534

DECLARAÇÃO CONJUNTA (MCOM)

THATHI NOVABRASIL LTDA., pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob o nº 49.403.371/0001-03, com endereço à Rua Sansão Alves dos Santos, nº 76, 3º andar, Conjunto 31/32, Setor Brooklin Novo, Cidades Monções, CEP: 04.571-090, São Paulo – SP e **TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob o nº 47.516.661/0001-38, com endereço à Rua Romualdo Andreazzi, nº 516, 1º andar, Sala 05, Jardim Leonor, CEP: 13.041-030, Campinas – SP, por meio de seus representantes legais subscritos *in fine*, **DECLARAM**, em conjunto, sob as penas da Lei¹, que:

- (i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- (ii) nenhum dos sócios e/ou dirigentes de ambas entidades integram o quadro societário ou diretivo de outras entidades exploradoras do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; e
- (iii) nenhum dos sócios e/ou dirigentes de ambas entidades foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

São Paulo – SP, 28 de março de 2025.

Assinado
FERNANDO HENRIQUE
COSTA ROXO DA FONSECA
17671867896
D4Sign ICP-Brasil
THATHI NOVABRASIL LTDA.
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA
C.P.F.: 176.718.678-96

TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA.
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA
C.P.F.: 176.718.678-96

¹ A falsidade das informações aqui prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.



DECLARAÇÃO CONJUNTA (MCOM)

THATHI NOVABRASIL LTDA., pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob o nº 49.403.371/0001-03, com endereço à Rua Sansão Alves dos Santos, nº 76, 3º andar, Conjunto 31/32, Setor Brooklin Novo, Cidades Monções, CEP: 04.571-090, São Paulo – SP e **SISTEMA THATHI DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob o nº 57.008.635/0001-52, com endereço à Rua Mariana Junqueira, nº 33, Sala 08, Centro, CEP: 14.015-010, Ribeirão Preto – SP, por meio de seus representantes legais subscritos *in fine*, **DECLARAM**, em conjunto, sob as penas da Lei¹, que:

- (i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- (ii) nenhum dos sócios e/ou dirigentes de ambas entidades integram o quadro societário ou diretivo de outras entidades exploradoras do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; e
- (iii) nenhum dos sócios e/ou dirigentes de ambas entidades foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

São Paulo – SP, 28 de março de 2025.

 Assinado
FERNANDO HENRIQUE
COSTA ROXO DA FONSECA
17671867896
D4Sign 
THATHI NOVABRASIL LTDA.
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA
C.P.F.: 176.718.678-96

SISTEMA THATHI DE COMUNICAÇÃO LTDA.
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA
C.P.F.: 176.718.678-96

¹ A falsidade das informações aqui prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35201663031	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 13/11/1981	INÍCIO DAS ATIVIDADES 11/11/1981	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL TELEVISAO PRINCESA D OESTE DE CAMPINAS LTDA.						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J. 47.516.661/0001-38	ENDEREÇO RUA ROMUALDO ANDREAZZI			NÚMERO 516	COMPLEMENTO 1 ANDAR SALA		
BAIRRO JARDIM DO TREVO	MUNICÍPIO CAMPINAS		UF SP	CEP 13036-100	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 27.338.709,00	

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO							
NOME CHAIM ZAHER							
ENDEREÇO RUA MARIANA JUNQUEIRA				NÚMERO 33	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO			UF SP	CEP 14015-010	RG 7324736	
CPF 558.094.998-72	CARGO SÓCIO					QUANTIDADE COTAS 27.338.708,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA							
ENDEREÇO AVENIDA PRESIDENTE VARGAS				NÚMERO 2121	COMPLEMENTO		
BAIRRO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO			UF SP	CEP 14020-260	RG 193550301	
CPF 176.718.678-96	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 1,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 09/01/2024	NÚMERO 003.142/24-3	
DECLARACAO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL, DATADA DE: 26/12/2023.		



Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 260702149, sexta-feira, 28 de março de 2025 às 09:30:47.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35264759205	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 26/08/2024	INÍCIO DAS ATIVIDADES 22/08/2024	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO LTDA						TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal	
C.N.P.J. 57.008.635/0001-52		ENDEREÇO RUA MARIANA JUNQUEIRA		NÚMERO 33	COMPLEMENTO SALA 08		
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP	CEP 14015-010	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 1.000,00	

OBJETO SOCIAL
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME CHAIM ZAHER							
ENDEREÇO AVENIDA IV CENTENARIO				NÚMERO 399	COMPLEMENTO CASA 3		
BAIRRO JARDIM LUZITANIA		MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 04030-000	RG 7324736	
CPF 558.094.998-72	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 1.000,00			

ADMINISTRADOR							
NOME FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA							
ENDEREÇO AVENIDA PRESIDENTE VARGAS				NÚMERO 2.121	COMPLEMENTO SL 2102 21AND		
BAIRRO JARDIM AMERICA		MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO		UF SP	CEP 14020-260	RG 193550301	
CPF 176.718.678-96	CARGO ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS			

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 22/10/2024	NÚMERO 368.261/24-4	
ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 17/10/2024.		

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CHAIM ZAHER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 558.094.998-72, RG/RNE: 7324736 - SP, RESIDENTE À AVENIDA IV CENTENARIO, 399, CASA 3, JARDIM LUZITANIA, SAO PAULO - SP, CEP 04030-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

NOMEADO FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 176.718.678-96, RG/RNE: 19355030-1 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2.121, SL 2102 21AND, JARDIM AMERICA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14020-260, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: DAR NOVA REDACAO AO CONTRATO SOCIAL, CONSOLIDADO NESTE ATO.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35264759205
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/03/2025



documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 260702454, sexta-feira, 28 de março de 2025 às 09:32:11.



NOME/RAZÃO SOCIAL Rede Central de Comunicacao Ltda				CNPJ 49403371000103	
Nº DA ESTAÇÃO 322914167	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 15° 47' 46.70" S	LONGITUDE 47° 53' 31.60" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO SCS Quadra 7 Bloco A 14 andar - sala, nº 1405.				DISTRITO	
BAIRRO Setor Comercial Sul				MUNICÍPIO Brasília	UF DF

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 23/01/2035
LOCALIDADE PLANO BASICO:
MUNICÍPIO: Brasília UF: DF
LOCALIDADE:
FREQUÊNCIA: 97.5 MHz CANAL: 248
CLASSE: A3 COTA BASE DA TORRE: 1115
INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYC476
NOME FANTASIA: Rede Central de Comunicacao NUMPROCESSO:
CIDADE DA OUTORGA: Brasília
ESTUDIO PRINCIPAL
ENDEREÇO: SCS Quadra 7 Bloco A 14 andar BAIRRO: Setor Comercial Sul
MUNICÍPIO: Brasília UF: DF
NUMERO: 1405 COMPLEMENTO:
ESTUDIO AUXILIAR
ENDEREÇO: BAIRRO:
MUNICÍPIO: - UF:
NUMERO: COMPLEMENTO:
CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal
TIPO: Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL
FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: FM25s
CÓDIGO: 041981802252 POTÊNCIA: 18.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR
FABRICANTE: MTA Eletrônica Industrial MODELO: FM25000
CÓDIGO: 005970300518 POTÊNCIA: 6 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2
FABRICANTE: MODELO:
CÓDIGO: POTÊNCIA: kW
ANTENA PRINCIPAL
FABRICANTE: TEEL - TELE-ELETRONICA LTDA. MODELO: BECP - 4H
Polarização: Circular
Descrição: SEM DADO
Altura Centro Irradiação: 75.5 m
ANTENA AUXILIAR
FABRICANTE: MODELO:
Polarização: GANHO: dBd
Descrição: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 30 graus
Altura Centro Irradiação: m BEAM TILT: 4.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL
FABRICANTE: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS MODELO: HF 3 1/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR
FABRICANTE: MODELO:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/03/2025 08:00:42



Emitido em 27/03/2025
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
Esta licença pode ser validada em <https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMWnlbmNhOjoyMDI1NjdINTJmZDk4NjJhNA==>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>



Usuário Externo (signatário): Rodolfo Machado Moura
Data e Horário: 06/04/2025 12:37:54
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.003494/2024-39
Interessados:

Rodolfo Machado Moura
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição Resp. ao Of. 10323/2025/MCOM	12469255
- Formulário 1 - Formulário Renovação (BSB)	12469256
- Certidão 2 - Simplificada (Thathi)	12469257
- Contrato ou Estatuto Social 3 - Alteração (24ª)	12469258
- Certidão 4 - Falência	12469259
- RG 5 - Prova brasileiro (Fernando)	12469260
- Declaração 6 - Conjunta (Televisão Princesa)	12469261
- Declaração 7 - Conjunta (Sistema Thathi)	12469262
- Certidão 8- Simplificada (Televisão Princesa)	12469263
- Certidão 9- Simplificada (Sistema Thathi)	12469264
- Licença 10 - Licença Anatel (BSB)	12469265

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: 1_...FORMULARIO_RENOVACAO_...BSB_.pdf
Hash: 61e6626dd2407da5553979353127f0cca802d40e85e4c95d7d2d92ae9230f629
Data da validação: 16/07/2025 14:22:08 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA
CPF: ***.718.678-**
Nº de série de certificado emitente: 0x4529167df2aac1a5
Data da assinatura: 31/03/2025 09:51:27 BRT



Assinatura indeterminada.

Foram encontrados certificados expirados

[Ver Relatório de Conformidade](#)



Aviso

O resultado da verificação foi "Assinatura Indeterminada" porque a assinatura pode ter expirado ou o documento foi alterado após ser assinado com o recurso DocMDP. Veja o Guia de Orientação ao Desenvolvedor para mais detalhes.

[Saiba mais](#)

[Ciente](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

5x0 Validação Assinatura Digital - Indeterminada (12735756)

SEI-53115.003494/2024-39 / pg. 151

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: 6...DECLARACOES_TELEVISAO_PRINCESA_.pdf
Hash: be2d423ce3f39b287b873254e314da36687d602422417830ab3c2b97288abb9
Data da validação: 16/07/2025 14:23:53 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA
CPF: ***.718.678-**
Nº de série de certificado emitente: 0x4529167df2aac1a5
Data da assinatura: 31/03/2025 09:50:25 BRT



Assinatura indeterminada.

Foram encontrados certificados expirados

[Ver Relatório de Conformidade](#)



Aviso

O resultado da verificação foi "Assinatura Indeterminada" porque a assinatura pode ter expirado ou o documento foi alterado após ser assinado com o recurso DocMDP. Veja o Guia de Orientação ao Desenvolvedor para mais detalhes.

[Saiba mais](#) [Ciente](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

Idaço Assinatura Digital - TV Princesa - indeterminada (12759744)

SEI 53115.003494/2024-39 / pg. 152

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: 7...DECLARACOES_SISTEMA_THATHI_.pdf
Hash: c7dbe42cde2db970876cd04f169db4ae0817f3423f0efb10052c2fef6044a384
Data da validação: 16/07/2025 14:25:28 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA
CPF: ***718.678-**
Nº de série de certificado emitente: 0x4529167df2aac1a5
Data da assinatura: 31/03/2025 09:49:53 BRT



Assinatura indeterminada.

Foram encontrados certificados expirados

Ver Relatório de Conformidade



Aviso

O resultado da verificação foi "Assinatura Indeterminada" porque a assinatura pode ter expirado ou o documento foi alterado após ser assinado com o recurso DocMDP. Veja o Guia de Orientação ao Desenvolvedor para mais detalhes.

Saiba mais Ciente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intelig-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbb534

Assinatura Digital - Sistema Thathi - Indeterminada (12759746)

SEI 53115.003494/2024-39 / pg. 153

3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbb534



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.403.371/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/1977

NOME EMPRESARIAL
THATHI NOVABRASIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R SANSÃO ALVES DOS SANTOS

NÚMERO
76

COMPLEMENTO
ANDAR 3 CONJ 31 / 32 SETOR BROOKLIN
NOVO

CEP
04.571-090

BAIRRO/DISTRITO
CIDADE MONCOES

MUNICÍPIO
SAO PAULO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FISCAL@CSCTHATHI.COM.BR

TELEFONE
(11) 3170-8965/ (11) 3170-8970

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/07/2025 às 11:42:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

Anexo Certidos Emitidas (12/09/72)

SEI 53113-005494/2024-39 / pg. 154

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
49.403.371/0001-03
NOME EMPRESARIAL:
THATHI NOVABRASIL LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$34.916.303,00 (Trinta e quatro milhões, novecentos e dezesseis mil e trezentos e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
TELEVISAO PRINCESA D OESTE DE CAMPINAS LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA
Qualificação:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/07/2025 às 11:42 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura-camara-leg.br/3c10a27d-45b8-4181-9fec-ee08bbb534>

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 49.403.371/0001-03
Razão Social: THATHI NOVABRASIL LTDA
Endereço: - RUA SANSÃO ALVES DOS SANTOS 76 / CIDADE MONCOES / SAO PAULO / SP / 04571-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/07/2025 a 13/08/2025

Certificação Número: 2025071507550381494711

Informação obtida em 15/07/2025 11:43:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

h

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THATHI NOVABRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Certidão nº: 40324837/2025

Expedição: 15/07/2025, às 11:41:31

Validade: 11/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **THATHI NOVABRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.403.371/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

Anexo Certidos Emitidas (12/09/22)

SEI 53115-005494/2024-39 / pg. 157

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: THATHI NOVABRASIL LTDA
CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:44:07 do dia 15/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/01/2026.

Código de controle da certidão: **63E9.64B5.8860.6651**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

Anexo Certidões Emitidas (12/09/2025)

SEI 53115-005494/2024-39 / pg. 158

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **THATHI NOVABRASIL LTDA**

CPF/CNPJ: **49.403.371/0001-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:45:05 do dia 15/07/2025 , com validade até o dia 14/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: NxcfrBfRV5g4WB7JD1GP

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estações

Estações Voltar

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar													
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	L	
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	11008000850	P	Comercial	FM	230	DF	Brasilia		248		97.5	A3		15º	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-e008bbb534>



NOME/RAZÃO SOCIAL Rede Central de Comunicacao Ltda				CNPJ 49403371000103	
Nº DA ESTAÇÃO 322914167	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 15° 47' 46.70" S	LONGITUDE 47° 53' 31.60" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO SCS Quadra 7 Bloco A 14 andar - sala, nº 1405.				DISTRITO	
BAIRRO Setor Comercial Sul				MUNICÍPIO Brasília	UF DF

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 23/01/2035
LOCALIDADE PLANO BASICO:
MUNICÍPIO: Brasília UF: DF
LOCALIDADE:
FREQUÊNCIA: 97.5 MHz CANAL: 248
CLASSE: A3 COTA BASE DA TORRE: 1115
INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYC476
NOME FANTASIA: Rede Central de Comunicacao NUMPROCESSO:
CIDADE DA OUTORGA: Brasília
ESTUDIO PRINCIPAL
ENDEREÇO: SCS Quadra 7 Bloco A 14 andar BAIRRO: Setor Comercial Sul
MUNICÍPIO: Brasília UF: DF
NUMERO: 1405 COMPLEMENTO:
ESTUDIO AUXILIAR
ENDEREÇO: BAIRRO:
MUNICÍPIO: - UF:
NUMERO: COMPLEMENTO:
CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal
TIPO: Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL
FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: FM25s
CÓDIGO: 041981802252 POTÊNCIA: 18.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR
FABRICANTE: MTA Eletrônica Industrial MODELO: FM25000
CÓDIGO: 005970300518 POTÊNCIA: 6 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2
FABRICANTE: MODELO:
CÓDIGO: POTÊNCIA: kW
ANTENA PRINCIPAL
FABRICANTE: TEEL - TELE-ELETRONICA LTDA. MODELO: BECP - 4H
POLARIZAÇÃO: Circular
DESCRIÇÃO: SEM DADO GANHO: 3.22 dBd
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 75.5 m ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 30 graus
ANTENA AUXILIAR
FABRICANTE: MODELO: BEAM TILT: 4.00 graus
POLARIZAÇÃO:
DESCRIÇÃO: GANHO: dBd
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL
FABRICANTE: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS MODELO: HF 3 1/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR
FABRICANTE: MODELO:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/07/2025 14:48:00



Emitido em 27/03/2025
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
Esta licença pode ser validada em <https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDI1NjdINTJmZDk4NjJhNA==>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>



3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

Id solicitação: 57dbac16e3b32

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Rede Central de Comunicacao Ltda	
Nome Fantasia: Rede Central de Comunicacao	
Telefone: (11) 2513699	E-mail: fiscal@cscthati.com.br
CNPJ: 49.403.371/0001-03	Número do Fistel: 11008000850
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 23/01/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 23/01/2035	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 55.744, DE 31/01/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 01/02/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Major Quedinho 90	Complemento: Andar 6	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01050901

Endereço Correspondência		
Logradouro: SCS QUADRA 7	Complemento: BLOCO A - SALA 1405	
Bairro: SETOR COMERCIAL SUL	Numero: 100	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 70307000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SCS Quadra 7 Bloco A 14 andar - sala	Complemento:	
Bairro: Setor Comercial Sul	Numero: 1405	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 70300911

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: SCS Quadra 7 Bloco A 14 andar - sala	Complemento:	
Bairro: Setor Comercial Sul	Numero: 1405	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 70300911

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Brasília	UF: DF

Parâmetros Técnicos			
Canal: 248	Frequência: 97.5 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 25.6435kW
HCI: 75.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/14/07/31 emitido eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bb534>

ANEXO ANATEL (12735849)

SEI 53115-000494/2024-39 / pg. 162

Informações Gerais	
Número da Estação: 322914167	Número Indicativo: ZYC476
Data Último Licenciamento: 27/03/2025	Número da Licença: 53500.016955/2025-71

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15° 47' 46.70" S	Longitude: 47° 53' 31.60" W	Cota da base: 1115 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM25s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 18.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.		
Comprimento da Linha: 50.00 m	Atenuação: .37 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP - 4H	Fabricante: TEEL - TELE-ELETRONICA LTDA.				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 4.00 °	Orientação NV: 30 °	Polarização: Circular	HCI: 75.5 m	ERP Máxima: 25.64 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.21	5°: 0	10°: 1.32	15°: 0	20°: 1.4	25°: 0	30°: 1.41	35°: 0	40°: 1.32	45°: 0	50°: 1.15	55°: 0
60°: 0.96	65°: 0	70°: 0.75	75°: 0	80°: 0.51	85°: 0	90°: 0.31	95°: 0	100°: 0.14	105°: 0	110°: 0.01	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0.15	135°: 0	140°: 0.42	145°: 0	150°: 0.72	155°: 0	160°: 1.05	165°: 0	170°: 1.41	175°: 0
180°: 1.72	185°: 0	190°: 1.98	195°: 0	200°: 2.18	205°: 0	210°: 2.27	215°: 0	220°: 2.21	225°: 0	230°: 2.05	235°: 0
240°: 1.83	245°: 0	250°: 1.56	255°: 0	260°: 1.24	265°: 0	270°: 0.96	275°: 0	280°: 0.74	285°: 0	290°: 0.56	295°: 0
300°: 0.46	305°: 0	310°: 0.49	315°: 0	320°: 0.59	325°: 0	330°: 0.72	335°: 0	340°: 0.88	345°: 0	350°: 1.06	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005970300518	Modelo: FM25000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 6 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 25.64 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	88	Portaria	MC	17/01/1975	23/01/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
213731973	15674	Portaria	MC	21/11/1975	20/04/1976	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		06/02/2025	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	340	Portaria	MC	04/06/1997	20/06/1997	Renovação	Jurídico
535000062842000	44953	Ato	SCM	24/06/2004	28/06/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	954	Decreto Legislativo	CN	11/11/2004	12/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	249	Portaria	MC	05/05/2005	16/05/2005	Transferência Direta	Jurídico
9999	958	Portaria	MC	23/12/2008	27/01/2009	Renovação	Jurídico
9999	549	Decreto Legislativo	CN	12/11/2012	13/11/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	372	Portaria	MC	20/03/2013	22/03/2013	Multa	Jurídico
53500.000020/2018-43	6	Ato	ORLE	02/01/2018	26/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900031952201400	12502	Portaria	MC	11/03/2024	01/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	





Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 49403371000103

Emitida às 11:37:50 do dia 15/07/2025 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)

3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbb534



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

h [Anexo ANATEL \(12733049\)](#) - SLP55115.000494/2024-35 / pg. 165



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 49.403.371/0001-03											
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHAIM ZAHER	558.094.998-72	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA	176.718.678-96	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
TELEVISÃO PRINCESA DOESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA Data: 15/07/2025 Hora: 11:38:58



BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 47.516.661/0001-38											
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TELEVISÃO PRINCESA DOESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA Data: 15/07/2025 Hora: 11:40:26





Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 176.718.678-96											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA	176.718.678-96	TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		DIFUSORA MOGIANA COMUNICACAO LTDA	03.852.289/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cravinhos
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA Data: 15/07/2025 Hora: 11:39:56



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 558.094.998-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHAIM ZAHER	558.094.998-72	FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	68.321.116/0001-66	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	68.321.116/0001-66	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Ribeirão Preto
		FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	68.321.116/0001-66	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sertãozinho
		SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA	55.978.183/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA	55.978.183/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Ribeirão Preto
		SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA	55.978.183/0001-06	Sócio	22451	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	27338708	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	27338708	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		DIFUSORA MOGIANA COMUNICACAO LTDA	03.852.289/0001-65	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cravinhos
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA	55.978.183/0001-06	Sócio	22451	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Ribeirão Preto
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA

Data: 15/07/2025

Hora: 11:39:31



BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	49.403.371/0001-03

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA Data: 15/07/2025 Hora: 11:38:32



3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbbbb534



Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: RICARDO DA COSTA

Data/Hora: 16/07/2025 14:41:11

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Rede Central de Comunicacao Ltda

Nº FISTEL: 11008000850

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 49403371000103

Situação: Ativa

Data Validade: 23/01/2015

CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	13.597,02	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,24	101.344,24	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	29/07/1993	5.551.979,87	5.551.979,87	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	29/03/1994	53.917,72	53.917,72	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	28/03/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00
1660	0	1997	18/09/1997	576,58		0,00	0,00	0009	Cancelado	0,00
1660	0	1997	29/08/1997	1.037,81	29/08/1997	945,24	945,24	0010	Quitado	0,00
1660	0	1997	31/07/1997	807,19	31/07/1997	735,19	735,19	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.900,00	31/03/1998	97,65	97,65	0012		
					27/08/1998	1.802,35	1.802,35		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.900,00	26/05/1999	2.481,80	2.314,77	0013	Quitado	0,00
1660	1	1998	21/03/2000	R\$ 498,72	21/02/2000	498,72	498,72	0014	Quitado	0,00
1660	1	1998	14/06/1999	R\$ 498,72	04/06/1999	498,72	498,72	0015	Quitado	0,00
9999	0	1999	26/05/1999	R\$ 0,00	26/05/1999	167,03	0,00	0016	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.900,00	31/03/2000	1.900,00	1.900,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.900,00	02/04/2001	1.900,00	1.900,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.900,00	01/04/2002	1.900,00	1.900,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.900,00	31/03/2003	1.900,00	1.900,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.900,00	31/03/2004	1.900,00	1.900,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.900,00	31/03/2005	1.900,00	1.900,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.900,00	02/04/2007	1.900,00	1.900,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.900,00	31/03/2008	1.900,00	1.900,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.710,00	31/03/2009	1.710,00	1.710,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 190,00	01/06/2009	190,00	190,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.710,00	31/03/2010	1.710,00	1.710,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 190,00	31/03/2010	190,00	190,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.710,00	31/03/2011	1.710,00	1.710,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 190,00	31/03/2011	190,00	190,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.254,00	30/03/2012	1.254,00	1.254,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.254,00	27/03/2013	1.254,00	1.254,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 190,00	27/03/2013	190,00	190,00	0037	Quitado	0,00
1660	0	2013	29/04/2013	R\$ 4.104,95	30/09/2013	5.074,87	5.074,87	0038	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0040	Quitado	0,00
5370	1	2014	08/10/2014	R\$ 8,85		0,00	0,00	0041	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2014	08/10/2014	R\$ 3.800,00	08/10/2014	3.800,00	3.800,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	30/03/2016	1.254,00	1.254,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	30/03/2016	190,00	190,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	27/03/2017	1.254,00	1.254,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	27/03/2017	190,00	190,00	0048	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	10/03/2018	R\$ 332,07	14/02/2018	332,07	332,07	0049	Quitado	0,00
	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	23/03/2018	1.254,00	1.254,00	0050	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	23/03/2018	190,00	190,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	25/03/2019	1.254,00	1.254,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	25/03/2019	190,00	190,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	31/03/2020	1.254,00	1.254,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	31/03/2020	190,00	190,00	0057	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	02/09/2020	R\$ 3.800,00	26/08/2020	3.800,00	3.800,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	14/04/2022	1.254,00	1.254,00	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 190,00	14/04/2022	190,00	190,00	0062	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	11/05/2023	1.447,72	1.447,72	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	30/03/2023	190,00	190,00	0064	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.254,00	01/04/2024	1.254,00	1.254,00	0065	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 190,00	01/04/2024	190,00	190,00	0066	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2025	23/02/2025	R\$ 280,70	30/01/2025	280,70	280,70	0067	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 1.254,00	20/05/2025	1.499,10	1.486,69	0068	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 190,00	25/03/2025	190,00	190,00	0069	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2025	16/04/2025	R\$ 3.800,00	25/03/2025	3.800,00	3.800,00	0070	Quitado	0,00
9999	0	2025		0,00	20/05/2025	12,41	0,00	0071	Pago a Maior	0,00
Total devido em 16/07/2025 (em reais):										0,00
Total de créditos em 16/07/2025 (em reais):										12,41

Legenda do Campo Situação										
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)										
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)										
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança										
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado										
RJ - Lançamento com Recurso Judicial										
RN - Lançamento com Recurso Denegado										
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União										
CD - Lançamento Inscrito no CADIN										
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa										
E - Lançamento em Execução Judicial										
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006										
MO - Multa de Ofício										
LO - Lançamento de Ofício										
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado										
PA - Parcelamento: Parcela										
BF - Benefício Fiscal										





Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data/Hora: **27/04/2023 11:08:08**

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://sigec-autenticacao-assinatura.camara.gov.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534 / pg. 173

ANEXO ANATEL (12/35049)

SEI53115.003434/2024-39

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534/2024-39 / pg. 174



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12049/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.003491/2024-03

INTERESSADO: THATHI NOVABRASIL LTDA.

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da THATHI NOVABRASIL LTDA., antiga Rede Central de Comunicação Ltda., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Brasília/DF, referente ao seguinte período: 23/01/2025 a 23/01/2035.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 5012/2025/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 10323/2025/MCOM à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 12434931 e 12434936). Na sequência, a interessada apresentou resposta à notificação, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo (SEI 12469266).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação protocolizada pela executante do serviço, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

I - RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

a) Requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- ii) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

Nota Técnica 12049 (12435033)

SEI 53115.003491/2024-39 / pg. 175

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

v) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vii) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

viii) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

ix) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada, onde foi constatado o reenvio do Requerimento de Renovação da outorga, assinado eletronicamente (SEI 12469257). No tocante à assinatura ora mencionada, temos a cientificar que esta não será aceita, tendo em vista que não possui certificado digital que garanta a autenticidade do subscritor. Por fim, é mister esclarecer que o requerimento e suas declarações tem o condão de refletir a real vontade do administrador, e, portanto, devem se revestir das formalidades legais que regem tal instrumento as quais devem ser observadas fielmente por esta Pasta, em sua análise.

b) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

II - RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA.)

a) Declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da THATHI NOVABRASIL LTDA. e da TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA., de que:

i) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

ii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

iii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº



64, de 1990;

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada, onde foi constatado o envio da declaração, **firmada em conjunto**, assinado eletronicamente (SEI 12469261). No tocante à assinatura ora mencionada, temos a cientificar que esta não será aceita, tendo em vista que não possui certificado digital que garanta a autenticidade do subscritor. Por fim, é mister esclarecer que o requerimento e suas declarações tem o condão de refletir a real vontade do administrador, e, portanto, devem se revestir das formalidades legais que regem tal instrumento as quais devem ser observadas fielmente por esta Pasta, em sua análise.

III - RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (SISTEMA THATHI DE COMUNICAÇÃO LTDA.)

a) Declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da THATHI NOVABRASIL LTDA. e da SISTEMA THATHI DE COMUNICAÇÃO LTDA., de que:

i) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

ii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

iii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada, onde foi constatado o envio da declaração, **firmada em conjunto**, assinado eletronicamente (SEI 12469262). No tocante à assinatura ora mencionada, temos a cientificar que esta não será aceita, tendo em vista que não possui certificado digital que garanta a autenticidade do subscritor. Por fim, é mister esclarecer que o requerimento e suas declarações tem o condão de refletir a real vontade do administrador, e, portanto, devem se revestir das formalidades legais que regem tal instrumento as quais devem ser observadas fielmente por esta Pasta, em sua análise.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

Nota Técnica 12045 (12435653)

SEI 53115-009494/2024-39 / pg. 177

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023*.

À consideração superior.

*Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 16/07/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12739895** e o código CRC **50E18023**.

Referência: Processo nº 53115.003494/2024-39

Documento nº 12739895



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

Nota Técnica 12045 (12739895)

SEI 53115.003494/2024-39 / pg. 178

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 23857/2025/MCOM

Brasília, 16 de julho de 2025.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
THATHI NOVABRASIL LTDA. (CNPJ Nº 49.403.371/0001-03)
Rua Sansão Alves dos Santos, nº 76, 3º andar, conj. 31/32 - Cidade Monções
04571-090 - São Paulo/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.003494/2024-39.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 12049/2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalta-se, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**



• **Acessar** o **SEI-MCom:** Acesso disponível em

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

Ofício 23857 (12735530)

SEI 53115.003494/2024-39 / pg. 179

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;

- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

4. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

5. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

6. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 16/07/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12739950** e o código CRC **B228EC8B**.

Anexos:

- Nota Técnica 12049 (12739895)
- Requerimento Padrão (12739959)

Referência: Processo nº 53115.003494/2024-39

Documento nº 12739950



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

SEI 53115.003494/2024-39 / pg. 180

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada	
		() em ondas curtas	
		() em ondas médias	
		() em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



Tipo de Destinatário:	Pessoa Jurídica
Destinatário:	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
Tipo de Intimação:	Rádiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 23857 (12739950)
- Anexos:	Nota Técnica 12049 (12739895), Requerimento Padrão (12739959)
Data de Expedição da Intimação:	16/07/2025 15:29:54
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Por Decurso do Prazo Tácito
Data do Cumprimento:	28/07/2025

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR RICARDO DA COSTA, D.D. ENGENHEIRO DA
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RÁDIO-DIFUSÃO
PRIVADA**

Ref.: Processo nº 53115.003494/2024-39 (Renovação de Outorga)
Ofício nº 23857/2025/MCOM
Nº SEI: 12739950

THATHI NOVABRASIL LTDA., nova razão social da **REDE
CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica devidamente
identificada no Processo em epígrafe, permissionária do serviço de
rádio-difusão sonora em frequência modulada na localidade de **Brasília**,
Distrito Federal, vem, com os respeito e acatamento devidos, à ilustre
presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados
subscritos *in fine*, requerer a juntada dos anexos documentos, em
atenção ao Ofício nº 23857/2025/MCOM, atendendo as exigências
formuladas na Nota Técnica nº 12049/2025/SEI-MCOM, objetivando
instruir o processo de Renovação de Outorga nº 53115.003494/2024-39,
a saber:

Relativos à entidade:

- Formulário¹ padronizado ratificando o pedido de
Renovação de Outorga apresentado anteriormente nos
autos, acompanhado de todas as declarações exigidas
pela legislação de regência; e
- Prova² de regularidade perante o Fundo de Fiscalização
de Telecomunicações – FISTEL, expedido pela Agência
Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

¹ Documento nº 01 – Formulário padronizado de renovação de outorga de interesse da
Thathi Novabrasil Ltda., firmado pelo próprio representante legal, o Sr. **Fernando
Henrique Costa Roxo da Fonseca**, acompanhado das declarações pertinentes.

² Documento nº 02 – Prova de regularidade perante o Fundo de Fiscalização de
Telecomunicações – FISTEL, de interesse da **Thathi Novabrasil Ltda.**, expedido pela
Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em 22.08.2025.

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul

CEP: 71.615-560 Brasília – DF

Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003

contato@mouraeribeiro.adv.br





Relativos às pessoas jurídicas sócias **Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda. e **Sistema Thathi de Comunicação Ltda.**:**

- Documentos³ firmados em conjunto com a **Thathi Novabrazil Ltda.**, contendo todas as declarações exigidas pela legislação de regência.

Diante do exposto, cumpridas as formalidades de praxe, é a presente para solicitar que seja dado normal e célere prosseguimento ao pleito, com o deferimento da renovação, por novo período, da permissão que foi outorgada anteriormente a **Thathi Novabrazil Ltda.**, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de **Brasília**, Distrito Federal.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 22 de agosto de 2025.


RODOLFO MACHADO MOURA
OAB/DF nº 14.360


LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/DF nº 46.149

³ Documentos nº 03 e 04 – Declarações firmadas em conjunto entre a **Thathi Novabrazil Ltda.** e a **Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda.** e o **Sistema Thathi de Comunicação Ltda.**, atendendo os termos da legislação da regência.



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		Thathi Novabrasil Ltda.	
CNPJ:	49.403.371/0001-03	CEP da sede:	04.571-090
Endereço da sede:	Rua Sansão Alves dos Santos, nº 76, 3º andar, Conjunto 31/32, Setor Brooklin Novo, Cidade Monções, São Paulo – SP		
E-mail de contato:	contato@mouraeribeiro.adv.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	23/01/2025 a 23/01/2035		
Localidade da renovação:	Brasília	UF:	DF
Fistel:	11008000850		

Eu, **FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA**, inscrito no CPF sob o nº 176.718.678-96, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho apresentar o pedido de **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** objeto do processo nº 53115.003494/2024-39, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

Requerimento de Renovação de Outorga - pag. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

Requerimento Doc. 01 - Formulário Padronizado (DSB) (12815437)

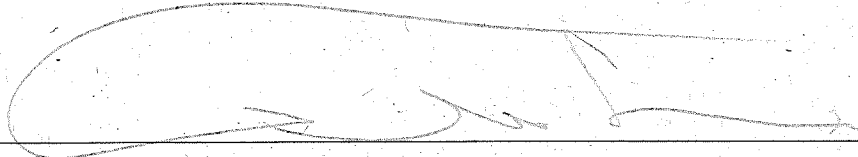
SEI 53115.003494/2024-39 / pg. 189

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

São Paulo – SP, 05 de agosto de 2025.



FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA

Assinatura do representante legal



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Rede Central de Comunicacao Ltda

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:36:38 do dia 22/08/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/09/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

DECLARAÇÃO CONJUNTA (MCOM)

THATHI NOVABRASIL LTDA., pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob o nº 49.403.371/0001-03, com endereço à Rua Sansão Alves dos Santos, nº 76, 3º andar, Conjunto 31/32, Setor Brooklin Novo, Cidades Monções, CEP: 04.571-090, São Paulo – SP e **TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob o nº 47.516.661/0001-38, com endereço à Rua Romualdo Andreazzi, nº 516, 1º andar, Sala 05, Jardim Leonor, CEP: 13.041-030, Campinas – SP, por meio de seus representantes legais subscritos *in fine*, **DECLARAM**, em conjunto, sob as penas da Lei¹, que:

- (i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- (ii) nenhum dos sócios e/ou dirigentes de ambas entidades integram o quadro societário ou diretivo de outras entidades exploradoras do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; e
- (iii) nenhum dos sócios e/ou dirigentes de ambas entidades foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

São Paulo – SP, 05 de agosto de 2025.

THATHI NOVABRASIL LTDA.
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA
C.P.F.: 176.718.678-96

TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA.
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA
C.P.F.: 176.718.678-96

¹ A falsidade das informações aqui prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.



DECLARAÇÃO CONJUNTA (MCOM)

THATHI NOVABRASIL LTDA., pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob o nº 49.403.371/0001-03, com endereço à Rua Sansão Alves dos Santos, nº 76, 3º andar, Conjunto 31/32, Setor Brooklin Novo, Cidades Monções, CEP: 04.571-090, São Paulo – SP e **SISTEMA THATHI DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob o nº 57.008.635/0001-52, com endereço à Rua Mariana Junqueira, nº 33, Sala 08, Centro, CEP: 14.015-010, Ribeirão Preto – SP, por meio de seus representantes legais subscritos *in fine*, **DECLARAM**, em conjunto, sob as penas da Lei¹, que:

- (i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- (ii) nenhum dos sócios e/ou dirigentes de ambas entidades integram o quadro societário ou diretivo de outras entidades exploradoras do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; e
- (iii) nenhum dos sócios e/ou dirigentes de ambas entidades foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

São Paulo – SP, 05 de agosto de 2025.

THATHI NOVABRASIL LTDA.

FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA
C.P.F.: 176.718.678-96

SISTEMA THATHI DE COMUNICAÇÃO LTDA.

FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA
C.P.F.: 176.718.678-96

¹ A falsidade das informações aqui prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.



Pessoa Jurídica: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
Usuário Externo (Representante): Rodolfo Machado Moura
Data e Horário: 22/08/2025 10:04:08
Tipo de Peticionamento: Resposta a Intimação
Número do Processo: 53115.003494/2024-39
Tipo de Intimação: Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga)
 Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação: Ofício 23857 (12739950)
Tipo de Resposta: Recurso 30 dias
Interessados:

Rodolfo Machado Moura
 REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição Resp. ao Of. 23857/2025/MCOM	12815436
- Requerimento Doc. 01 - Formulário Padronizado (BSB)	12815437
- Certidão Doc. 02 - FISTEL	12815438
- Declaração Doc. 03 - PJ Sócias	12815439

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbb534>

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12815441

SEI 53115.003494/2024-39 / pg. 195

3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbb534



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.403.371/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/1977	
NOME EMPRESARIAL THATHI NOVABRASIL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDE CENTRAL DE COMUNICACAO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SANSÃO ALVES DOS SANTOS	NÚMERO 76	COMPLEMENTO ANDAR 3 CONJ 31 / 32 SETOR BROOKLIN NOVO	
CEP 04.571-090	BAIRRO/DISTRITO CIDADE MONCOES	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@CSCTHATHI.COM.BR		TELEFONE (11) 3170-8965/ (11) 3170-8970	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/09/2025 às 07:29:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

Anexo Certidos Emitidas (12899143)

SEL 53115:005494/2024-39 / pg. 196

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
49.403.371/0001-03
NOME EMPRESARIAL:
THATHI NOVABRASIL LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$34.916.303,00 (Trinta e quatro milhões, novecentos e dezesseis mil e trezentos e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
TELEVISAO PRINCESA D OESTE DE CAMPINAS LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA
Qualificação:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/09/2025 às 07:30 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4181-9fec-ee08bbb534>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.403.371/0001-03
Razão Social: THATHI NOVABRASIL LTDA
Endereço: - RUA SANSÃO ALVES DOS SANTOS 76 / CIDADE MONCOES / SÃO PAULO / SP / 04571-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2025 a 21/09/2025

Certificação Número: 2025082301370381494726

Informação obtida em 03/09/2025 07:31:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura-camara-leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbb534>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THATHI NOVABRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Certidão nº: 51439077/2025

Expedição: 03/09/2025, às 07:28:33

Validade: 02/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **THATHI NOVABRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.403.371/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura-camara-leg-br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

Anexo Certidos Emitidas (12899143)

SEI 53115-005494/2024-39 / pg. 199

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: THATHI NOVABRASIL LTDA
CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:31:58 do dia 03/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/03/2026.

Código de controle da certidão: **A995.D284.2726.05DF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **THATHI NOVABRASIL LTDA**

CPF/CNPJ: **49.403.371/0001-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:32:59 do dia 03/09/2025 , com validade até o dia 03/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: WfCFDfs8O0SpyZtGWZaj

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estações

Estações ▾

⌵

Voltar

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar											
Ações		Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
Visualizar em PDF		FM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	11008000850	P	Comercial	FM	230	DF	Brasília		248		97,5	A3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-e008bbb534>

3c10a27d-45b8-4131-9fec-e008bbb534



NOME/RAZÃO SOCIAL Rede Central de Comunicacao Ltda				CNPJ 49403371000103	
Nº DA ESTAÇÃO 322914167	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 15° 47' 46.70" S	LONGITUDE 47° 53' 31.60" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO SCS Quadra 7 Bloco A 14 andar - sala, nº 1405.				DISTRITO	
BAIRRO Setor Comercial Sul				MUNICÍPIO Brasília	UF DF

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 23/01/2035

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Brasília UF: DF

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 97.5 MHz CANAL: 248

CLASSE: A3 COTA BASE DA TORRE: 1115

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYC476

NOME FANTASIA: Rede Central de Comunicacao NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Brasília

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: SCS Quadra 7 Bloco A 14 andar BAIRRO: Setor Comercial Sul

MUNICÍPIO: Brasília UF: DF

NUMERO: 1405 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: FM25s

CÓDIGO: 041981802252 POTÊNCIA: 18.000 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MTA Eletrônica Industrial MODELO: FM25000

CÓDIGO: 005970300518 POTÊNCIA: 6 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: TEEL - TELE-ELETRONICA LTDA. MODELO: BECP - 4H

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRIÇÃO: SEM DADO

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 75.5 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO: GANHO: 3.22 dBd

POLARIZAÇÃO: m

DESCRIÇÃO: GANHO: 30 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS MODELO: BEAM TILT: 4.00 graus

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO: BEAM TILT: 4.00 graus

MODELO: HF 3 1/8

MODELO:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/09/2025 15:26:17



Emitido em 27/03/2025

Esta licença pode ser validada em <https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDI1NjdINTJmZDk4NjJhNA==>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.gov.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

Anexo ANATEL (12695159) - SEI 53115.005494/2024 - 39 / pg. 203



3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

Id solicitação: 57dbac16e3b32

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Rede Central de Comunicacao Ltda	
Nome Fantasia: Rede Central de Comunicacao	
Telefone: (11) 2513699	E-mail: fiscal@cscthati.com.br
CNPJ: 49.403.371/0001-03	Número do Fistel: 11008000850
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 23/01/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 23/01/2035	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 55.744, DE 31/01/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 01/02/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Major Quedinho 90	Complemento: Andar 6	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01050901

Endereço Correspondência		
Logradouro: SCS QUADRA 7	Complemento: BLOCO A - SALA 1405	
Bairro: SETOR COMERCIAL SUL	Numero: 100	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 70307000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SCS Quadra 7 Bloco A 14 andar - sala	Complemento:	
Bairro: Setor Comercial Sul	Numero: 1405	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 70300911

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: SCS Quadra 7 Bloco A 14 andar - sala	Complemento:	
Bairro: Setor Comercial Sul	Numero: 1405	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 70300911

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Brasília	UF: DF

Parâmetros Técnicos			
Canal: 248	Frequência: 97.5 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 25.6435kW
HCI: 75.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/15/09:17 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bb534

ANEXO ANATEL (12635159)

SEI 53115-000494/2024-39 / pg. 204

Informações Gerais	
Número da Estação: 322914167	Número Indicativo: ZYC476
Data Último Licenciamento: 27/03/2025	Número da Licença: 53500.016955/2025-71

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15° 47' 46.70" S	Longitude: 47° 53' 31.60" W	Cota da base: 1115 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM25s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 18.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.		
Comprimento da Linha: 50.00 m	Atenuação: .37 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP - 4H	Fabricante: TEEL - TELE-ELETRONICA LTDA.				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 4.00 °	Orientação NV: 30 °	Polarização: Circular	HCI: 75.5 m	ERP Máxima: 25.64 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.21	5°: 0	10°: 1.32	15°: 0	20°: 1.4	25°: 0	30°: 1.41	35°: 0	40°: 1.32	45°: 0	50°: 1.15	55°: 0
60°: 0.96	65°: 0	70°: 0.75	75°: 0	80°: 0.51	85°: 0	90°: 0.31	95°: 0	100°: 0.14	105°: 0	110°: 0.01	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0.15	135°: 0	140°: 0.42	145°: 0	150°: 0.72	155°: 0	160°: 1.05	165°: 0	170°: 1.41	175°: 0
180°: 1.72	185°: 0	190°: 1.98	195°: 0	200°: 2.18	205°: 0	210°: 2.27	215°: 0	220°: 2.21	225°: 0	230°: 2.05	235°: 0
240°: 1.83	245°: 0	250°: 1.56	255°: 0	260°: 1.24	265°: 0	270°: 0.96	275°: 0	280°: 0.74	285°: 0	290°: 0.56	295°: 0
300°: 0.46	305°: 0	310°: 0.49	315°: 0	320°: 0.59	325°: 0	330°: 0.72	335°: 0	340°: 0.88	345°: 0	350°: 1.06	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005970300518	Modelo: FM25000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 6 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 25.64 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	88	Portaria	MC	17/01/1975	23/01/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
213731973	15674	Portaria	MC	21/11/1975	20/04/1976	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		06/02/2025	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	340	Portaria	MC	04/06/1997	20/06/1997	Renovação	Jurídico
535000062842000	44953	Ato	SCM	24/06/2004	28/06/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	954	Decreto Legislativo	CN	11/11/2004	12/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	249	Portaria	MC	05/05/2005	16/05/2005	Transferência Direta	Jurídico
9999	958	Portaria	MC	23/12/2008	27/01/2009	Renovação	Jurídico
9999	549	Decreto Legislativo	CN	12/11/2012	13/11/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	372	Portaria	MC	20/03/2013	22/03/2013	Multa	Jurídico
53500.000020/2018-43	6	Ato	ORLE	02/01/2018	26/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900031952201400	12502	Portaria	MC	11/03/2024	01/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS
ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

Nome: Rede Central de Comunicacao Ltda

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:47:59 do dia 03/09/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/10/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbb534>

Anexo ANATEL (12639199)

SEI 53119.000494/2024-39 / pg. 207

3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbb534

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	57.008.635/0001-52

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 03/09/2025 **Hora:** 07:52:40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbb534>

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		47.516.661/0001-38									
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TELEVISÃO PRINCESA DOESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA Data: 03/09/2025 Hora: 07:53:50



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF		CPF: 176.718.678-96									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA	176.718.678-96	TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		DIFUSORA MOGIANA COMUNICACAO LTDA	03.852.289/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cravinhos
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA Data: 03/09/2025 Hora: 07:56:56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb5334
Anexo ANATEL (12635139) 03/09/2024-39 / pg. 210

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb5334

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 558.094.998-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHAIM ZAHER	558.094.998-72	FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	68.321.116/0001-66	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	68.321.116/0001-66	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Ribeirão Preto
		FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	68.321.116/0001-66	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sertãozinho
		SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA	55.978.183/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA	55.978.183/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Ribeirão Preto
		SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA	55.978.183/0001-06	Sócio	22451	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	27338708	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	27338708	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		DIFUSORA MOGIANA COMUNICACAO LTDA	03.852.289/0001-65	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cravinhos
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA	55.978.183/0001-06	Sócio	22451	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Ribeirão Preto
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA Data: 03/09/2025 Hora: 07:55:04



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

Anexo ANATEL (12639159)

SEI 53115-000494/2024-39 / pg. 211

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	49.403.371/0001-03

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA** Data: **03/09/2025** Hora: **07:51:27**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbb534>



Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: RICARDO DA COSTA

Data/Hora: 03/09/2025 15:24:59

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Rede Central de Comunicacao Ltda

Nº FISTEL: 11008000850

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 49403371000103

Situação: Ativa

Data Validade: 23/01/2015

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	13.597,02	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,24	101.344,24	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	29/07/1993	5.551.979,87	5.551.979,87	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	29/03/1994	53.917,72	53.917,72	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	28/03/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00
1660	0	1997	18/09/1997	576,58		0,00	0,00	0009	Cancelado	0,00
1660	0	1997	29/08/1997	1.037,81	29/08/1997	945,24	945,24	0010	Quitado	0,00
1660	0	1997	31/07/1997	807,19	31/07/1997	735,19	735,19	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.900,00	31/03/1998	97,65	97,65	0012		
					27/08/1998	1.802,35	1.802,35		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.900,00	26/05/1999	2.481,80	2.314,77	0013	Quitado	0,00
1660	1	1998	21/03/2000	R\$ 498,72	21/02/2000	498,72	498,72	0014	Quitado	0,00
1660	1	1998	14/06/1999	R\$ 498,72	04/06/1999	498,72	498,72	0015	Quitado	0,00
9999	0	1999	26/05/1999	R\$ 0,00	26/05/1999	167,03	0,00	0016	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.900,00	31/03/2000	1.900,00	1.900,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.900,00	02/04/2001	1.900,00	1.900,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.900,00	01/04/2002	1.900,00	1.900,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.900,00	31/03/2003	1.900,00	1.900,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.900,00	31/03/2004	1.900,00	1.900,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.900,00	31/03/2005	1.900,00	1.900,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.900,00	02/04/2007	1.900,00	1.900,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.900,00	31/03/2008	1.900,00	1.900,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.710,00	31/03/2009	1.710,00	1.710,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 190,00	01/06/2009	190,00	190,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.710,00	31/03/2010	1.710,00	1.710,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 190,00	31/03/2010	190,00	190,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.710,00	31/03/2011	1.710,00	1.710,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 190,00	31/03/2011	190,00	190,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.254,00	30/03/2012	1.254,00	1.254,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.254,00	27/03/2013	1.254,00	1.254,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 190,00	27/03/2013	190,00	190,00	0037	Quitado	0,00
1660	0	2013	29/04/2013	R\$ 4.104,95	30/09/2013	5.074,87	5.074,87	0038	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0040	Quitado	0,00
5370	1	2014	08/10/2014	R\$ 8,85		0,00	0,00	0041	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2014	08/10/2014	R\$ 3.800,00	08/10/2014	3.800,00	3.800,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	30/03/2016	1.254,00	1.254,00	0045	Quitado	0,00
	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	30/03/2016	190,00	190,00	0046	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

ANEXO ANATEL (12635159)

SEI 53115-003494/2024-39 / pg. 213

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	27/03/2017	1.254,00	1.254,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	27/03/2017	190,00	190,00	0048	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	10/03/2018	R\$ 332,07	14/02/2018	332,07	332,07	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	23/03/2018	1.254,00	1.254,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	23/03/2018	190,00	190,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	25/03/2019	1.254,00	1.254,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	25/03/2019	190,00	190,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	31/03/2020	1.254,00	1.254,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	31/03/2020	190,00	190,00	0057	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	02/09/2020	R\$ 3.800,00	26/08/2020	3.800,00	3.800,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	14/04/2022	1.254,00	1.254,00	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 190,00	14/04/2022	190,00	190,00	0062	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	11/05/2023	1.447,72	1.447,72	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	30/03/2023	190,00	190,00	0064	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.254,00	01/04/2024	1.254,00	1.254,00	0065	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 190,00	01/04/2024	190,00	190,00	0066	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2025	23/02/2025	R\$ 280,70	30/01/2025	280,70	280,70	0067	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 1.254,00	20/05/2025	1.499,10	1.486,69	0068	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 190,00	25/03/2025	190,00	190,00	0069	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2025	16/04/2025	R\$ 3.800,00	25/03/2025	3.800,00	3.800,00	0070	Quitado	0,00
9999	0	2025		0,00	20/05/2025	12,41	0,00	0071	Pago a Maior	0,00

Total devido em 03/09/2025 (em reais):

0,00

Total de créditos em 03/09/2025 (em reais):

12,41

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

Anexo IV AT-EE (12635139)

SEI 53115-000494/2024-39 / pg. 214

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data/Hora: **27/04/2023 11:08:08**

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534 / pg. 215

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534/2024-39 / pg. 216

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.301.564/25-5

24 01 25



"REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA"

CNPJ/MF nº 49.403.371/0001-03
NIRE 35206513819**24ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

I. TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA, com sede no município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Romualdo Andreazzi, nº 516, 1º andar, sala 05, Bairro Jardim Leonor, CEP 13041-030, inscrita no CNPJ nº 47.516.661/0001-38, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob NIRE 35201663031, neste ato representado na forma de seu Contrato Social por seu administrador, **Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.355.030-1, inscrito no CPF/ME sob o nº 176.718.678-96, com endereço comercial na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, sala 2.102, 21º andar, Edifício Times Square Business, Jardim América, CEP 14020-260;

II. CHAIM ZAHER, natural do Líbano, brasileiro naturalizado, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 07 de setembro de 1954, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.324.736 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 558.094.998-72, atualmente residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Quarto Centenário, nº 399, casa 3, Jd. Luzitânia, CEP 04030-000 ("Chaim").

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 6º andar, Centro, CEP 01050-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0001-03, com seu Contrato Social devidamente arquivado na JUCESP sob NIRE 35.206.513.819, têm entre si, justo e acordado, alterar o Contrato Social da Sociedade em conformidade com as seguintes condições:



JUL 29
24 01 25

I – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

Os sócios deliberam e aprovam pela alteração da razão social da Sociedade que passará a ser denominada **“THATHI NOVABRASIL LTDA”**, passando a Cláusula Primeira – 1.2, a vigorar com a seguinte redação:

1.2. A Sociedade denomina-se “THATHI NOVABRASIL LTDA”.

II – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA MATRIZ E DE FILIAL

Os sócios deliberam e aprovam, por unanimidade, a alteração do endereço da Matriz da Sociedade que passa a ser sediada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Sansão Alves dos Santos, nº 76, 3º andar, Brooklin Novo, CEP 04571-090.

Dessa forma, a Cláusula Segunda, item 2.1 do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1. A Sociedade tem a sua sede social cidade de São Paulo, Capital, na Rua Sansão Alves dos Santos, nº 76, 3º andar – conj. 31/32, Brooklin Novo, CEP 04571-090.

Ainda, os sócios deliberam e aprovam, a alteração do endereço da Filial localizada na cidade de Recife/PE, que passa a ter a nova sede no endereço:

Rua Ernesto de Paula Santos, nº 187, salas 1901, 1902, 1903, 1904, 1905 e 1906, bairro boa viagem, CEP 51021-330.

Em virtude dessa alteração, o item 2.1.1.2 da Cláusula Segunda terá a seguinte redação:

2.1.1.2. Cidade de Recife – PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.403.371/0007-07, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE nº 26.900.356.121, com endereço na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 187, salas 1901, 1902, 1903, 1904, 1905 e 1906, bairro boa viagem, CEP 51021-330.



JUCEP
24 01 25

III – DO INGRESSO DE SÓCIO:

Fica admitida na Sociedade, na qualidade de sócia, a Sociedade abaixo identificada:

“**SISTEMA THATHI DE COMUNICAÇÃO LTDA**”, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.008.635/0001-52 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35264759205, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Mariana Junqueira, nº 33, sala 08, Centro, CEP 14015-010, representada por seu administrador **Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.355.030-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.718.678-96, com endereço comercial na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, sala 2.102, 21º andar, Edifício Times Square Business, Jardim América, CEP 14020-260;

IV – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E DA RETIRADA DE SÓCIOS:

O sócio **CHAIM ZAHER**, acima qualificado, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo em favor da sócia ingressante **SISTEMA THATHI DE COMUNICAÇÃO LTDA**, descrita e qualificada na deliberação acima, à título oneroso, 1 (uma) quota representativa do capital social da sociedade, valor quitado neste ato, recebendo neste ato e outorgando em favor da sócia cessionária, plena, geral e irrevogável quitação sobre o ato.

V – DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL

Assim, em virtude da alteração no quadro social, cessão onerosa das quotas e aumento do capital, altera-se a redação da Cláusula Terceira – 3.1, referente ao capital social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

3.1. O capital social, subscrito e integralizado, é de R\$ 34.916.303,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e dezesseis mil, trezentos e três reais) dividido em



JUCESP
24 01 25

34.916.303 (trinta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, trezentas e três) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, indivisíveis em relação à Sociedade, as quais são distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda	34.916.302	34.916.302,00	99,99%
Sistema Thathi de Comunicação Ltda	1	1,00	0,01%
TOTAL	34.916.303	34.916.303,00	100%

VI – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em razão das alterações aprovadas acima, os sócios decidem consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“THATHI NOVABRASIL LTDA”

CNPJ/MF nº 49.403.371/0001-03

NIRE 35.206.513.819

TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA, com sede no município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Romualdo Andreazzi, nº 516, 1º andar, sala 05, Bairro Jardim Leonor, CEP 13041-030, inscrita no CNPJ nº 47.516.661/0001-38, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob NIRE 35201663031, neste ato representado na forma de seu Contrato Social por seu administrador, **Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.355.030-1, inscrito no CPF/ME sob o nº 176.718.678-96, com endereço comercial na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, sala 2.102, 21º andar, Edifício Times Square Business, Jardim América, CEP 14020-260; e



JUCESP
24 01 25

SISTEMA THATHI DE COMUNICAÇÃO LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.008.635/0001-52 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 352064759205, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Mariana Junqueira, nº 33, sala 08, Centro, CEP 14015-010, representada por seu administrador **Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.355.030-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.718.678-96, com endereço comercial na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, sala 2.102, 21º andar, Edifício Times Square Business, Jardim América, CEP 14020-260;

Únicas sócias da sociedade empresária limitada, "**THATHI NOVABRASIL LTDA**", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Sansão Alves dos Santos, nº 76, 3º andar – conj. 31/32, Brooklin Novo, CEP 04571-090, inscrita no CNPJ nº 49.403.371/0001-03, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob NIRE 35.206.513.819, resolve consolidar o Contrato Social da Sociedade, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA **CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, OBJETO E DURAÇÃO**

1.1. A Sociedade empresária limitada constituída rege-se pelas disposições deste contrato e supletivamente, no que este for omissivo, pela lei que rege a execução dos serviços de radiodifusão no Brasil, bem como pela Lei das Sociedades Anônimas.

1.2. A Sociedade denomina-se "**THATHI NOVABRASIL LTDA**".

1.2.1. A Sociedade se identificará como **Rádio Central** nas irradiações em ondas médias na cidade de Campinas – SP e como **NOVABRASIL FM**, nas irradiações em frequência modulada nas cidades de São Paulo – SP, Rio de Janeiro – RJ e Salvador – BA e como **NOVA FM** na irradiação em frequência modulada na cidade de Campinas – SP.



JUCESP
24 01 25

1.3. A Sociedade tem por objeto social a execução das atividades de radiofusão sonora de quaisquer modalidades de radiofusão de sons e imagens (TV), serviços de repetição e retransmissão e TV, em caráter educativo, cultural e recreativo e, também serviços de radiofusão em caráter comercial que necessariamente se revestirão de aspectos educativos, culturais e recreativos, sempre nos termos da legislação específica de radiofusão, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e/ou concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional quando ao tanto autorizada por lei ou por ato específico do poder concedente e, ainda, as atividade de operação de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; produções musicais; e serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

1.3.1. A execução a que se refere o item 1.3 desta cláusula sempre obedecerá à legislação brasileira específica que reger a execução dos serviços de radiofusão sonora, de sons e imagens e de repetição de retransmissão, visando fins patrióticos, cívicos educativos e recreativos.

1.4. A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA SEDE E DEPENDÊNCIAS

2.1. A Sociedade tem a sua sede social cidade de São Paulo, Capital, na Rua Sansão Alves dos Santos, nº 76, 3º andar – conj. 31/32, Brooklin Novo, CEP 04571-090.

2.1.1. A Sociedade tem filiais legalmente constituídas em:

2.1.1.1. Cidade de Campinas – SP, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0003-75, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.901.637.628, com endereço na Rua Romualdo Andreazzi, nº 516, térreo, bairro Jardim Leonor, CEP 13041-030.



JUCEP
24 01 25

2.1.1.2. Cidade de Recife – PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.403.371/0007-07, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE nº 26.900.356.121, com endereço na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 187, salas 1901, 1902, 1903, 1904, 1905 e 1906, bairro boa viagem, CEP 51021-330.

2.1.1.3. Cidade de Salvador – BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0006-18, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE nº 29.900.677.478, com endereço na Av. Tancredo Neves, nº 1632, salas 2204, 2205 e 2206, bairro da Pituba, CEP 41820-020;

2.1.1.4. Cidade de Brasília – DF, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0005-37, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53.900.184.985, com endereço na SCS, Quadra 07, Bloco A, nº 100, sala 1409/11, Edifício Torre do Pátio Brasil, Setor Comercial Sul, CEP 70307-000;

2.1.1.5. Cidade do Rio de Janeiro – RJ, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0004-56, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 339.006.38106, com endereço na Rua Santa Luzia nº 651, 27º andar, Parte B, Centro, CEP 20021-903.

2.2. Para a consecução de seus objetivos a Sociedade poderá instalar estações de rádio difusoras, serviços especiais de repetição e retransmissão, de música funcional, estúdios auxiliares, manter ou fechar filiais, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, observados os regulamentos técnicos e normas jurídicas específicas e aplicáveis.

2.3. As filiais, sucursais, escritórios e representações da Sociedade, depois de autorizadas pelo Governo Federal, quando for o caso, serão criados ou encerrados por deliberação dos sócios quotistas, e constarão de alteração contratual ou ata da reunião correspondente, que será levada a arquivamento no Registro do Comércio, e constituirá parte integrante do Contrato Social.

CLÁUSULA TERCEIRA

CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS



JUCESP

24 01 25

3.1. O capital social, subscrito e integralizado, é de R\$ 34.916.303,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e dezesseis mil, trezentos e três reais) dividido em 34.916.303 (trinta e quatro milhões, novecentos e dezesseis mil, trezentos e três) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, indivisíveis em relação à Sociedade, as quais são distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda	34.916.302	34.916.302,00	99,99%
Sistema Thathi de Comunicação Ltda	1	1,00	0,01%
TOTAL	34.916.303	34.916.303,00	100%

3.2. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, nos termos do artigo 1.054, combinado no inciso VIII do artigo 997 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA

DAS DELIBERAÇÕES E DA COMPETÊNCIA DOS SÓCIOS

4.1. As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões de sócios.

4.1.1. A prática de quaisquer dos atos abaixo relacionados, pela administração da Sociedade, dependerá da aprovação prévia dos sócios titulares de quotas representativas de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade:

(i) a aprovação ou alteração do plano de negócios da Sociedade e/ou do orçamento anual e/ou plurianual da Sociedade, desde que aprovados previamente pelo Conselho de Administração da Sociedade, em deliberação por quórum qualificado dos membros de referido órgão;



JUL 2024

24 01 25

- (ii) a aprovação de aumento e/ou redução do capital social da Sociedade, amortização e/ou resgate de quotas, exceto por reduções de capital com a finalidade de absorção de prejuízo, desde que: (i) aprovador previamente pelo Conselho de Administração Sociedade, em deliberação por quórum qualificado dos membros de referido órgão; e
- (iii) no caso de aumento do capital social da Sociedade, desde que realizado de forma que o preço de subscrição das novas quotas não acarrete diluição injustificada da participação dos demais sócios, ou seja, o preço de emissão de cada quota corresponderá ao valor de mercado da Sociedade dividido pelo número de quotas representativas de seu capital social, o qual será, na ocasião, determinado por empresa especializada e independente;
- (iv) a destituição, a qualquer tempo, de qualquer dos Conselheiros Independentes, exceto nos casos em que a destituição se der em virtude de ação de responsabilidade movida ou a ser movida pela Sociedade em face do Conselheiro Independente em questão, cuja deliberação se dará pelo voto da maioria do capital social da Sociedade na forma do item 4.1.2, abaixo;
- (v) qualquer alteração do Contrato Social, ressalvadas as alterações cuja aprovação requeira voto favorável de todos os sócios, na forma do item 4.1.2 abaixo;
- (vi) a aprovação da celebração, pela Sociedade, de documento que formaliza a participação da Sociedade em formação de associação, investimentos em novos negócios ou o estabelecimento de qualquer parceria, joint venture, consórcio, ou aliança similar com terceiros que implique na constituição de sociedade ou divisão de receitas ou de lucros de um determinado negócio, como por exemplo, a formação de sociedade em conta de participação e a constituição de consórcio, exceto quando o terceiro participar com menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social ou da receita ou do lucro da sociedade em questão, e desde que aprovado previamente pelo Conselho de Administração da Sociedade, em deliberação por quórum qualificado dos membros de referido órgão; e



JUL 2023

24 01 25

(vii) a alienação de quotas ou ações, conforme o caso, representativas de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma quota ou ação, conforme o caso, de emissão sociedade em que a Sociedade participe, direta ou indiretamente, ou que estejam sob o Controle dos Controladores da Sociedade, desde que aprovada previamente pelo Conselho de Administração da Sociedade, em deliberação por quórum qualificado dos membros de referido órgão.

4.1.2. A prática de quaisquer dos atos abaixo relacionados, pela administração da Sociedade, dependerá da aprovação prévia dos sócios titulares de quotas representativas da totalidade do capital social da Sociedade:

- (i) a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Sociedade, se e quando instalado na forma da lei;
- (ii) a modificação do Contrato Social da Sociedade para: (i) alteração nos quóruns de deliberação das reuniões de sócios ou dos órgãos de administração da Sociedade, nos direitos atribuídos às quotas, e na composição, competência e regras de funcionamento do Conselho de Administração e da Diretoria; e/ou (ii) para mudança do objeto social da Sociedade;
- (iii) a transformação do tipo societário, cisão, fusão, incorporação de sociedade, ou de ações, pela Sociedade, ou sua incorporação por outra sociedade;
- (iv) a constituição de qualquer ônus sobre as quotas por qualquer sócio;
- (v) a dissolução e liquidação da Sociedade, nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação;



JUL 29

24 01 25

(vi) o requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade e cessação desse estado;

(vii) a outorga de opção de compra de quotas e/ou outros títulos ou direitos conversíveis em quotas do capital social da Sociedade;

(viii) a redução do percentual mínimo obrigatório de 10% (dez por cento) do lucro líquido para distribuição aos Sócios ou a sua majoração acima de 30% (trinta por cento), bem como a distribuição desproporcional de lucros aos sócios;

(ix) a nomeação ou aprovação da participação, sob qualquer forma, de outros familiares, parceiros, cônjuges e afins (inclusive namorados e ex-namorados) dos sócios, em qualquer grau, para cargos de membro (ou em atividades) do Conselho de Administração e/ou da Diretoria da Sociedade, e de qualquer sociedade controlada pela Sociedade, e desde que cumpridos todos os requisitos necessários para elegibilidade dos cargos da administração da Sociedade, observado acordo de sócios arquivados na sede da Sociedade; e

(x) a contratação de outros familiares, parceiros, cônjuges e afins (inclusive namorados e ex-namorados) dos sócios, em qualquer grau, para trabalhar na Sociedade, e de qualquer sociedade Controlada pela Sociedade, em qualquer função.

4.2. Haverá anualmente pelo menos uma reunião ordinária dos sócios para deliberar sobre a aprovação das contas dos administradores, do balanço patrimonial e das demais demonstrações financeiras e contábeis da Sociedade, a ser realizada nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1078 do Código Civil Brasileiro.

4.3. Cada quota de capital dará direito a um voto nas deliberações sociais.



JUL 2025

24 01 25

4.4. Ocorrendo empate na votação, caberá ao(a) Diretor(a) Presidente, o voto de qualidade para desempatá-la.

02

4.5. Os sócios poderão ser representados, nas reuniões que realizarem e nas alterações do contrato social, por outro sócio ou por advogado legalmente constituído, que deverá apresentar o competente instrumento de representação.

4.6. As reuniões dos sócios serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias pelo(a) Diretor(a) Presidente, ou pelos sócios nas hipóteses do artigo 1073 do Código Civil Brasileiro, através de carta, fax, telex, telegrama ou e-mail, ou outro meio eletrônico, sendo que o recebimento pelos demais sócios deverá ser devidamente comprovado pelo convocador, ficando dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem à reunião ou quando os sócios ausentes declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora, e ordem do dia.

4.7. As reuniões de sócios serão presididas pelo(a) Diretor(a) Presidente, e deverão ser realizadas, preferencialmente, na sede social, podendo, no entanto, serem realizadas através de vídeo conferência ou forma equivalente.

4.8. A deliberação que não importar em alteração do contrato social constará da ata de reunião, que poderá ser lavrada sob a forma sumária ou resumida e que deverá ser assinada, pelo menos, pelos sócios que representarem o quórum exigido para as deliberações.

4.9. As alterações do contrato social poderão ser formalizadas através de instrumento particular ou de escritura pública, indiferentemente.

4.10. As deliberações tomadas de conformidade com a lei e com este contrato social vinculam e obrigam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

4.11. A reunião dos sócios é dispensável quando o sócio que representar o quórum mínimo necessário para a deliberação decidir por escrito sobre a matéria que dela seria objeto.



JUL 29

24 01 25

CLÁUSULA QUINTA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1. A Sociedade será administrada por uma Diretoria.

5.2. A Diretoria da Sociedade será composta por 1 (um) ou mais diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais, caso eleitos, serão designados "Diretores sem Designação Específica".

5.3. Os membros da Diretoria da Sociedade serão nomeados em ato em separado ou no contrato social, e o prazo de mandato de seus membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observados os requisitos definidos em acordo de sócios celebrados pelas Partes.

5.4. A administração da sociedade será exercida pelo **Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.355.030-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.718.678-96, com endereço comercial na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, sala 2.102, 21º andar, Edifício Times Square Business, Jardim América, CEP 14020-260, que atuará como Diretor Presidente.

5.5. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos praticados pelos membros da Diretoria e/ou do Conselho de Administração da Sociedade e por procuradores ou empregados da Sociedade fora dos limites estabelecidos neste Contrato Social ou nas procurações outorgadas aos procuradores da Sociedade, ou ainda, aqueles atos que envolvam a Sociedade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, incluindo, sem a tanto se limitar, fianças, avais ou a prestação de quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros, salvo mediante aprovação expressa, prévia e por escrito dos sócios da Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS – CESSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA EM AUMENTO DO CAPITAL



JUL 29

24 01 25

6.1. O sócio não poderá alienar as suas quotas a quem não seja sócio da Sociedade, a não ser que obtenha a anuência dos outros sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade, sendo livre, no entanto, a cessão de quotas para outros sócios, seus filhos ou netos ("Transferências Permitidas").

6.2. O sócio que pretender alienar a outro sócio, no todo ou em parte, as suas quotas, deverá oferecê-las, primeiramente, a todos os outros sócios que terão preferência para adquiri-las na proporção das quotas que possuírem.

6.3. Para fins do exercício do direito de preferência estabelecido nesta cláusula, o sócio que desejar ceder as suas quotas deverá fazer comunicação de sua intenção aos demais sócios, por escrito e mediante comprovação de entrega, indicando o nome do sócio interessado em adquiri-las, o preço e as condições de pagamento, marcando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a fim de que cada um dos demais sócios manifestem a sua intenção de exercer ou não a sua preferência, aceitando ou não as condições propostas.

6.4. Se qualquer sócio não quiser usar total ou parcialmente o seu direito de preferência, as sobras acrescerão "pro rata" aos que manifestarem o propósito de adquirir as quotas ofertadas.

6.5. Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência que lhe é assegurado no prazo marcado, ou utilizá-lo parcialmente, havendo sobras, as quotas ofertadas ou as sobras de quotas poderão ser adquiridas pelo sócio inicialmente interessado, nos 30 (trinta) dias posteriores. Findo esse prazo, ou mudando o sócio interessado, nova comunicação deverá ser feita pelo sócio alienante com observância do procedimento estabelecido nesta cláusula.

6.6. O direito de preferência para a subscrição de quotas em aumento de capital poderá ser cedido livremente para os outros sócios na proporção das quotas que cada um possuir, observadas, no que couber, as regras estabelecidas neste contrato social, para alienação das quotas. Encerrado o prazo de subscrição e de colocação das obras, os sócios deverão deliberar sobre o valor efetivo do aumento do capital social e aprovar a modificação do contrato social.



JUL 2019
24 01 25

6.7. A cessão de quotas ou dos direitos de subscrição de quotas, uma vez observado o procedimento previsto nesta cláusula, será feita por instrumento próprio assinado pelo cedente e pelo cessionários, ou por alteração do contrato social assinada pelo cedente, pelo cessionário e pelos demais sócios que com ela estiverem de acordo, e terá eficácia a partir da averbação ou do arquivamento do instrumento no Registro do Comércio. Os sócios que não exercerem o seu direito de preferência não poderão se opor à cessão das quotas ou à alteração do contrato social.

6.8. Será ineficaz em relação à Sociedade, aos demais sócios e a terceiros, a cessão ou transferência de quotas ou de direitos feita com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.

6.9. A cessão ou transferência de quotas só poderá ser feita após o cumprimento das normas constantes da legislação específica que disciplina as permissões e as concessões dos serviços de radiofusão.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO E DA PERMANÊNCIA DA SOCIEDADE

7.1. Na hipótese de dissolução e liquidação parcial da Sociedade, em relação a qualquer sócio que dela for excluído ou se retirar, serão os seus haveres apurados em balanço especial que será levantado e encerrado com data do dia em que se der o evento, e pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e iguais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e de atualização monetária segundo a variação do IGP/FGV.

7.2. O falecimento, a falência ou a insolvência e a dissolução de qualquer dos sócios, não implicará na dissolução e liquidação da sociedade, nem na liquidação do negócio.

7.3. Na hipótese de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os sócios remanescentes, operando-se, neste caso, a transferência das quotas e dos demais haveres do "de cujos" para os sócios remanescentes que sejam seus herdeiros, na forma da legislação vigente. Havendo disposição testamentária, ela será observada.



JUE 30
24 01 25

7.3.1. Na hipótese de o falecido possuir herdeiros que não sejam quotistas da Sociedade, os haveres que lhe couberem serão apurados e entregues, em importância correspondente, nos termos do item 7.2. desta cláusula.

7.4. Na hipótese de falência, insolvência ou dissolução de sócio, as quotas e os haveres do sócio falido, declarado insolvente ou dissolvida, serão apuradas e entregues, em importância correspondente, ao síndico, administrador da massa ou liquidante, na forma prevista no item 7.2. supra.

7.5. O ingresso como sócio na Sociedade depende do cumprimento das normas constantes da legislação específica que disciplina as permissões e as concessões dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA OITAVA DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO TOTAL

8.1. A Sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, quando não for possível a sua continuidade, hipótese em que o liquidante será nomeado por deliberação da reunião de sócios, por maioria dos presentes, o qual terá as atribuições previstas em lei.

8.2. Aplicar-se-á supletivamente, no que couber, o disposto a respeito de liquidação na Lei de Sociedades Anônimas.

8.3. O acervo social, depois de pago todo o passivo, será partilhado entre os sócios, nas proporções de suas quotas.

CLÁUSULA NONA EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

9.1. Ao término de cada exercício social que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano proceder-se-á a elaboração



JUE 3P

24 01 25

das demonstrações financeiras da Sociedade (inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico).

02

9.2. A Sociedade poderá elaborar demonstrações financeiras em períodos menores, para a verificação de resultados, e com base nestes distribuir lucros ou bonificações, sempre de acordo com a legislação fiscal vigente.

9.3. As demonstrações financeiras da Sociedade serão assinadas por seu Diretor Presidente e pelo técnico em contabilidade ou contador que as tenha elaborado.

9.4. Os lucros do exercício serão distribuídos aos sócios, na proporção das quotas representativas do capital social de que forem titulares, ou em qualquer outra proporção que for deliberada pela unanimidade dos sócios, em reunião de sócios especificamente convocada para esse fim.

9.5. Cabe à reunião de sócios deliberar sobre a aprovação do balanço patrimonial e sobre o destino a ser dado aos lucros, quer ordenando a sua distribuição, quer conservando-os em lucros acumulados, quer destinando-os à formação de reservas, quer determinado a sua incorporação ao capital social, observando-se que do lucro apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto sobre a Renda.

9.6. Cabe também à reunião de sócios autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial à participação nos lucros.

9.7. Cabe, ainda, à reunião de sócios deliberar sobre o aumento ou redução do capital, segundo os interesses sociais, nos termos do disposto no Código Civil Brasileiro.

9.8. Os sócios terão preferência para a subscrição dos aumentos de capital, na proporção das quotas que possuírem; deliberada a redução do capital, também estarão os sócios a ela sujeitos, na proporção das quotas que possuírem.



JUCESP
24 01 25

**CLÁUSULA DÉCIMA
FÓRO**

10.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato Social, fica eleito, desde já, o Foro da sede da Sociedade, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, por conta da parte vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A alteração do presente contrato social dependerá, quando a legislação exigir, de previa aprovação ou autorização do Governo Federal.

11.2. O presente contrato social obriga os sócios e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

11.3. As situações não disciplinadas no presente contrato social serão resolvidas por deliberação da reunião de sócios, tomada nos termos do disposto na Cláusula Quarta deste instrumento. Sempre que este contrato atribuir aos sócios deliberar ou autorizar determinado ato, a decisão deverá ser tomada nos termos do disposto na Cláusula Quarta deste instrumento. Sendo impossível chegar-se a uma deliberação, aplicar-se-á, supletivamente, o que dispuser a Lei de Sociedades Anônimas, sempre observando as disposições da legislação específica.

DECLARAÇÕES

11.4. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividades civil, empresariais ou de administração da Sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



JUCESP
24 01 25

E, por estarem assim justas e contratadas, os sócios assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com as duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo/SP, 13 de setembro de 2024.

TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA

Sócia

Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca

CHAIM ZAHER

Sócio Retirante

SISTEMA THATHI DE COMUNICAÇÃO LTDA

Sócia Admitida

Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca

Testemunhas

1. _____
Nome: Ronaldo Tomazella Monteiro
R.G.: 11.700.103 SSP/SP

2. _____
Nome: André Luís A. de Carvalho
R.G.: 42027569-1 SSP/SP

Advogado:

Bruno de Oliveira Poloni
OAB (SP) n.º 351.064

Assinado digitalmente por:
CHAIM ZAHER
CPF: ***.094.998-**
Certificado emitido por AC ONLINE RFB v5
Data: 05/12/2024 14:53:55 -03:00



Assinado digitalmente por:
RONALDO TOMAZELLA MONTEIRO
CPF: ***.554.638-**
Certificado emitido por AC DIGITAL MULTIPLA G1
Data: 06/12/2024 15:47:35 -03:00



Assinado digitalmente por:
ANDRÉ LUIS ADLER DE CARVALHO
CPF: ***.133.118-**
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 06/12/2024 15:48:37 -03:00



19



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fc5-eed08bb537494/2024-39/pg_235

Esse documento foi assinado por CHAIM ZAHER, RONALDO TOMAZELLA MONTEIRO, ANDRÉ LUIS ADLER DE CARVALHO, BRUNO DE OLIVEIRA POLONI e FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://app.ideiasigner.com.br/validate/9S8NB-NBVG0-JZW63-CRFFL>

3c10a27d-45b8-4131-9fc5-eed08bb537494

JUCESP



MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: 9S8NB-NBVGd-JZW63-CRFFL

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

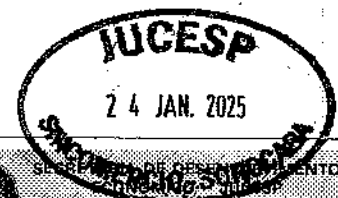
- ✓ CHAIM ZAHER (CPF ***.094.998-**) em 05/12/2024 14:53 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ RONALDO TOMAZELLA MONTEIRO (CPF ***.554.638-**) em 06/12/2024 15:47 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ ANDRE LUIS ADLER DE CARVALHO (CPF ***.133.118-**) em 06/12/2024 15:48 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ BRUNO DE OLIVEIRA POLONI (CPF ***.605.368-**) em 09/12/2024 13:56 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA (CPF ***.718.678-**) em 19/12/2024 11:24 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/9S8NB-NBVGd-JZW63-CRFFL>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>



26.193/25-5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

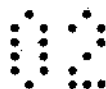
3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534-2024-39 / pg. 236

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

JUCESP



Declaração



Eu, FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA, portador da Cédula de Identidade nº 19.355.030-1 ssp, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 176.718.678-96, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa THATHI NOVABRASIL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Major Quedinho, 90, 6 andar, Centro, SP, São Paulo, CEP 01050-901, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

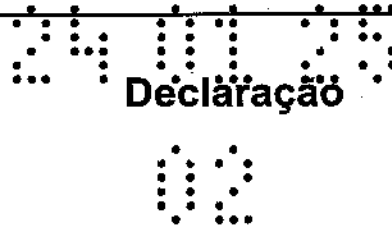
Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada pelo representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA

RG: 19.355.030-1 ssp

THATHI NOVABRASIL LTDA





Declaração

Eu, FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA, portador da Cédula de Identidade nº 19.355.030-1 ssp, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 176.718.678-96, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa THATHI NOVABRASIL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Ernesto de Paula Santos, 187, sl 1901 a1906, Boa Viagem, PE, Recife, CEP 51021-330, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA

RG: 19.355.030-1 ssp

THATHI NOVABRASIL LTDA

Assinado digitalmente por:
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA
FONSECA
CPF: ***718.678-96
Certificado emitido por: AC ONLINE RFB v5
Data: 10/01/2025 14:22:08 -03:00



url: 1.0.0.0

12/11/2024 16:35:59 - Página 2 de 2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9f6e-eed08b0bb534> Anexo 24 - Alteração Contratual (1289265) - SER 33.16.333494/2024-39 / pg. 238

Este documento foi assinado por FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA. Para validar este documento e suas assinaturas, acesse o link: <https://app.idesigner.com.br/validade/3c10a27d-45b8-4131-9f6e-eed08b0bb534>

IDEIAS



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: Z8UR7-2YP8A-KWL6L-GTNN3

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ **FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA (CPF ***.718.678-**)**
em 10/01/2025 14:22 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/Z8UR7-2YP8A-KWL6L-GTNN3>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 16/05/2005
Página: 70 Seção: 1
ANOTADO POR: [assinatura]

PORTARIA N.º 249 ,DE 5 DE MAIO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.006302/99, e do PARECER/MC/CONJUR/PAC/N.º 0708-1.15/2005, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência direta da permissão para a REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. explorar, pelo restante do prazo, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Brasília, Distrito Federal, cuja outorga foi deferida à REDE MANCHETE LTDA., originariamente RÁDIO E TELEVISÃO MANCHETE S/A, pela Portaria n.º 88, de 17 de janeiro de 1975, e renovada pela Portaria n.º 241, de 09 de outubro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 subsequente, e pela Portaria n.º 340, de 04 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 subsequente.

Art. 2º Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade cessionária, assim constituídos:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$
Orestes Quércia	45	45.000,00
Alaíde Cristina Barbosa Ulson Quércia	05	5.000,00
TOTAL	50	50.000,00

CARGO	TITULAR
Diretora-Gerente	Alaíde Cristina Barbosa Ulson Quércia

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


EUNÍCIO OLIVEIRA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bb6b534>

Ato de Outorga e Renovação (12659249)

SER 55115.003494/2024-39 / pg. 242

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bb6b534



DECRETO LEGISLATIVO Nº 545, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO MARCONI FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Açailândia, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 431, de 13 de maio de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de agosto de 2008, a permissão outorgada à Rádio Marconi FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Açailândia, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 546, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO APERIPE DE SERGIPE para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 475, de 21 de maio de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de outubro de 2005, a permissão outorgada à Fundação AperiPe de Sergipe para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

CLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.dof.gov.br ouvidor@doof.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 2001, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04.196.665/0001-60
Fones: 0800 725 6787

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012111300002

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 547, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM CORISCO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de cidade de Boituva, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 678, de 26 de dezembro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de março de 2001, a permissão outorgada à FM Corisco Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Boituva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 548, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS SANTA CLARA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itacuruba, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 297, de 30 de março de 2010, que outorga autorização à Associação dos Agropecuaristas Santa Clara para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itacuruba, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 549, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 958, de 23 de dezembro de 2008, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de maio de 2005, a permissão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 550, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RADIO CLUBE DE JACAREÍ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Clube de Jacareí Ltda.

para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 551, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 931, de 18 de novembro de 2009, que outorga permissão à Radiodifusão Assisense Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 552, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 423, de 7 de maio de 2010, que outorga permissão à Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 553, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à REDE ELLO BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mirangaba, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 480, de 21 de maio de 2010, que outorga permissão à Rede Ello Brasil de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mirangaba, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
271 01 / 2009
Seção 1 - Página 20
Moisés
Rubrica

267-2

PORTARIA Nº 958 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.044808/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de maio de 2005, a permissão originariamente outorgada à Rádio e Televisão Manchete S.A. pela Portaria nº 88, de 17 de janeiro de 1975, posteriormente transferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. através da Portaria nº 249, de 05 de maio de 2005, e renovada pela Portaria nº 340, de 04 de junho de 1997, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 954, de 2004, publicado no D.O.U. de 12 de novembro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1 
HÉLIO COSTA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35206513819	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 15/06/1976	INÍCIO DAS ATIVIDADES 25/05/1976	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL THATHI NOVABRASIL LTDA				TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA			
C.N.P.J. 49.403.371/0001-03	ENDEREÇO RUA SANSÃO ALVES DOS SANTOS			NÚMERO 76	COMPLEMENTO 3AND.CJ 31/32		
BAIRRO BROOKLIN NOVO	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 04571-090	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 34.916.303,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS PRODUÇÃO MUSICAL PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET

SÓCIO			
NOME SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO LTDA			
ENDEREÇO RUA MARIANA JUNQUEIRA		NÚMERO 33	COMPLEMENTO SALA 08
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP	CEP 14015-010
NIRE 35264759205	CARGO SÓCIO	QUANTIDADE COTAS 1,00	

SÓCIO			
NOME TELEVISAO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA			
ENDEREÇO RUA ROMUALDO ANDREAZZI		NÚMERO 516	COMPLEMENTO 1 AND.SL 05
BAIRRO JD LEONOR	MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP	CEP 13041-030
NIRE 35201663031	CARGO SÓCIO	QUANTIDADE COTAS 34.916.302,00	

OCUPANDO O CARGO DE REPRESENTANTE, DIRETOR PRESIDENTE, ADMINISTRADOR		
NOME FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO



atuito
ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS		2121	SL.2102/21 AN	
BAIRRO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP	CEP 14020-260	RG 193550301
CPF 176.718.678-96	CARGO OCUPANDO O CARGO DE REPRESENTANTE, DIRETOR PRESIDENTE, ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS

FILIAIS				
NIRE		CNPJ		
35901637628		49.403.371/0003-75		
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA ROMUALDO ANDREAZZI		516	TERREO	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	
JARDIM LEONOR	SAO PAULO	SP	13041-030	
NIRE		CNPJ		
53999009200				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
SCS QUADRA 7		100	BL.A SL.1405	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	
	BRASILEIRA	DF	70307-000	
NIRE		CNPJ		
29900677478		49.403.371/0006-18		
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
AVENIDA TANCREDO NEVES		1632	SL. 2204/2206	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	
PITUBA	SALVADOR	BA	41820-020	
NIRE		CNPJ		
26900356121		49.403.371/0007-07		
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS		187	SL 1901 A1906	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	
BOA VIAGEM	RECIFE	PE	51021-330	
NIRE		CNPJ		
33999267288				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
AVENIDA RIO BRANCO		245	SL 3701/3703	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	
	RIO DE JANEIRO	RJ	20040-009	
NIRE		CNPJ		
33900638106		49.403.371/0004-56		
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA SANTA LUZIA		651	27AND PARTE B	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	
CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	20021-903	
NIRE		CNPJ		
53900184985		49.403.371/0005-37		

ENDEREÇO SCS QUADRA 07 BLOCO A		NÚMERO 100	COMPLEMENTO 14A S.1409/11	
BAIRRO SETOR COMERCIAL SUL	MUNICÍPIO BRASILIA		UF DF	CEP 70307-901

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 24/01/2025	NÚMERO 026.193/25-5	
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA THATHI NOVABRASIL LTDA., DATADA DE: 13/09/2024.		
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: DARNOVA REDACAO AO CONTRATO SOCIAL, CONSOLIDADO NESTE ATO.		
INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE CNPJ: NIRE 26900356121, CNPJ 49.403.371/0007-07		
ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 26900356121, CNPJ 49.403.371/0007-07, SITUADA À RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 187, S.1901 A 1095, BOA VIAGEM, RECIFE - PE, CEP 51021-330. ALTERADO PARA RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 187, SL 1901 A1906, BOA VIAGEM, RECIFE - PE, CEP 51021-330. , DATADA DE: 13/09/2024.		
ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 13/09/2024.		
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 176.718.678-96, RG/RNE: 193550301, RESIDENTE À AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2121, SL.2102/21 AN, JARDIM AMERICA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14020-260, REPRESENTANDO TELEVISAO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA E SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO LTDA, COMO DIRETOR PRESIDENTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.		
RETIRA-SE DA SOCIEDADE CHAIM ZAHER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 558.094.998-72, RG/RNE: 7324736, RESIDENTE À RUA MARIANA JUNQUEIRA, 33, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14015-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.		
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE TELEVISAO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA , NIRE 35201663031, SITUADA À RUA ROMUALDO ANDREAZZI, 516, 1 AND.SL 05, JD LEONOR, CAMPINAS - SP, CEP 13041-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 34.916.302,00.		
ADMITIDO SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO LTDA , NIRE 35264759205, SITUADA À RUA MARIANA JUNQUEIRA, 33, SALA 08, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14015-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.		
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA SANSAO ALVES DOS SANTOS, 76, 3AND.CJ 31/32, BROOKLIN NOVO, SAO PAULO - SP, CEP 04571-090.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35206513819
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/03/2025



documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 260701933, sexta-feira, 28 de março de 2025 às 09:29:31.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24120441785-51

Data e hora da emissão 10/12/2024 15:38:53

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1081928 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 49.403.371/

Contribuinte: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

Liberação: 16/08/2024

Validade: 12/02/2025

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.980.528-7- Início atv :15/06/1998 (R MAJOR QUEDINHO, 90 - CEP: 01050-901)

CCM 2.137.615-8- Início atv :12/01/1993 (AV PAULISTA, 02001 - CEP: 01311-300 - Cancelado em: 10/11/2000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:50:08 horas do dia 10/12/2024 (hora e data de Brasília).

e Autenticidade: D9A1B476



cidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534



06/04/2025

0085469253

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 241636**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 05/04/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

THATHI NOVABRASIL LTDA, CNPJ: 49.403.371/0001-03, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 6 de abril de 2025.

PEDIDO Nº:**0085469253**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>



3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35201663031	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 13/11/1981	INÍCIO DAS ATIVIDADES 11/11/1981	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL TELEVISAO PRINCESA D OESTE DE CAMPINAS LTDA.						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J. 47.516.661/0001-38	ENDEREÇO RUA ROMUALDO ANDREAZZI			NÚMERO 516	COMPLEMENTO 1 ANDAR SALA		
BAIRRO JARDIM DO TREVO	MUNICÍPIO CAMPINAS		UF SP	CEP 13036-100	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 27.338.709,00	

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO							
NOME CHAIM ZAHER							
ENDEREÇO RUA MARIANA JUNQUEIRA				NÚMERO 33	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO			UF SP	CEP 14015-010	RG 7324736	
CPF 558.094.998-72	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 27.338.708,00			

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA							
ENDEREÇO AVENIDA PRESIDENTE VARGAS				NÚMERO 2121	COMPLEMENTO		
BAIRRO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO			UF SP	CEP 14020-260	RG 193550301	
CPF 176.718.678-96	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 1,00			

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 09/01/2024	NÚMERO 003.142/24-3	
DECLARACAO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL, DATADA DE: 26/12/2023.		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08b0bb534>



Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 260702149, sexta-feira, 28 de março de 2025 às 09:30:47.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35264759205	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 26/08/2024	INÍCIO DAS ATIVIDADES 22/08/2024	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO LTDA						TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal	
C.N.P.J. 57.008.635/0001-52		ENDEREÇO RUA MARIANA JUNQUEIRA		NÚMERO 33	COMPLEMENTO SALA 08		
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP	CEP 14015-010	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 1.000,00	

OBJETO SOCIAL
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME CHAIM ZAHER							
ENDEREÇO AVENIDA IV CENTENARIO				NÚMERO 399	COMPLEMENTO CASA 3		
BAIRRO JARDIM LUZITANIA		MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 04030-000	RG 7324736	
CPF 558.094.998-72		CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS 1.000,00	

ADMINISTRADOR							
NOME FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA							
ENDEREÇO AVENIDA PRESIDENTE VARGAS				NÚMERO 2.121	COMPLEMENTO SL 2102 21AND		
BAIRRO JARDIM AMERICA		MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO		UF SP	CEP 14020-260	RG 193550301	
CPF 176.718.678-96		CARGO ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 22/10/2024	NÚMERO 368.261/24-4	
ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 17/10/2024.		

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CHAIM ZAHER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 558.094.998-72, RG/RNE: 7324736 - SP, RESIDENTE À AVENIDA IV CENTENARIO, 399, CASA 3, JARDIM LUZITANIA, SAO PAULO - SP, CEP 04030-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

NOMEADO FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 176.718.678-96, RG/RNE: 19355030-1 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2.121, SL 2102 21AND, JARDIM AMERICA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14020-260, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

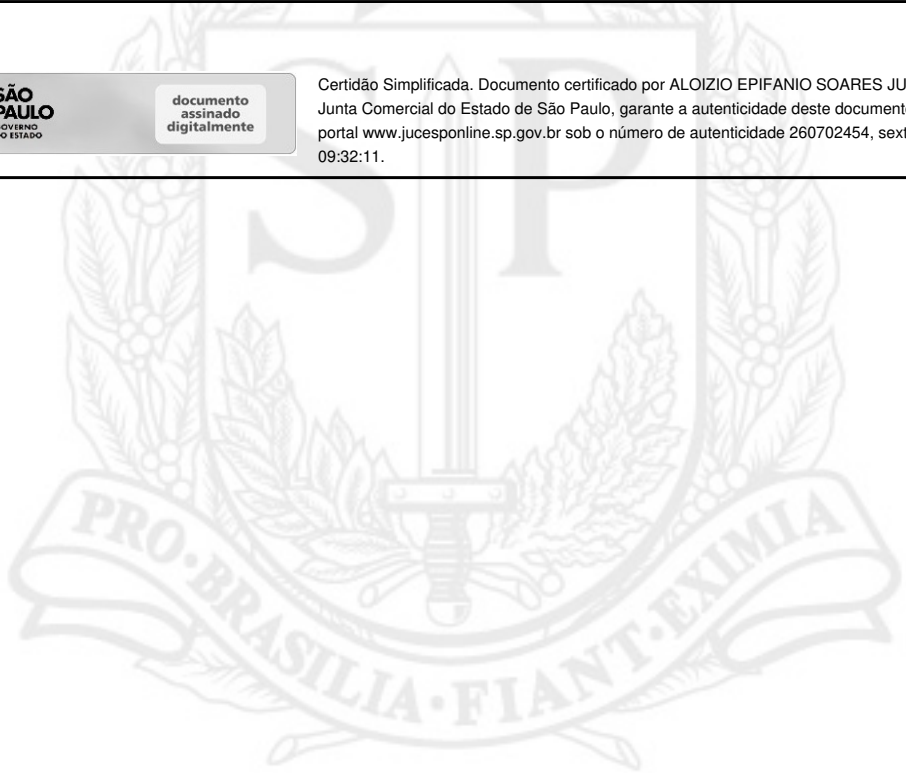
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: DAR NOVA REDACAO AO CONTRATO SOCIAL, CONSOLIDADO NESTE ATO.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35264759205
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/03/2025



Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 260702454, sexta-feira, 28 de março de 2025 às 09:32:11.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

DECLARAÇÃO CONJUNTA (MCOM)

THATHI NOVABRASIL LTDA., pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob o nº 49.403.371/0001-03, com endereço à Rua Sansão Alves dos Santos, nº 76, 3º andar, Conjunto 31/32, Setor Brooklin Novo, Cidades Monções, CEP: 04.571-090, São Paulo – SP e **TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob o nº 47.516.661/0001-38, com endereço à Rua Romualdo Andreazzi, nº 516, 1º andar, Sala 05, Jardim Leonor, CEP: 13.041-030, Campinas – SP, por meio de seus representantes legais subscritos *in fine*, **DECLARAM**, em conjunto, sob as penas da Lei¹, que:

- (i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- (ii) nenhum dos sócios e/ou dirigentes de ambas entidades integram o quadro societário ou diretivo de outras entidades exploradoras do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; e
- (iii) nenhum dos sócios e/ou dirigentes de ambas entidades foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

São Paulo – SP, 05 de agosto de 2025.

THATHI NOVABRASIL LTDA.
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA
C.P.F.: 176.718.678-96

TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA.
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA
C.P.F.: 176.718.678-96

¹ A falsidade das informações aqui prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.



DECLARAÇÃO CONJUNTA (MCOM)

THATHI NOVABRASIL LTDA., pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob o nº 49.403.371/0001-03, com endereço à Rua Sansão Alves dos Santos, nº 76, 3º andar, Conjunto 31/32, Setor Brooklin Novo, Cidades Monções, CEP: 04.571-090, São Paulo – SP e **SISTEMA THATHI DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob o nº 57.008.635/0001-52, com endereço à Rua Mariana Junqueira, nº 33, Sala 08, Centro, CEP: 14.015-010, Ribeirão Preto – SP, por meio de seus representantes legais subscritos *in fine*, **DECLARAM**, em conjunto, sob as penas da Lei¹, que:

- (i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- (ii) nenhum dos sócios e/ou dirigentes de ambas entidades integram o quadro societário ou diretivo de outras entidades exploradoras do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; e
- (iii) nenhum dos sócios e/ou dirigentes de ambas entidades foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

São Paulo – SP, 05 de agosto de 2025.

THATHI NOVABRASIL LTDA.

FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA
C.P.F.: 176.718.678-96

SISTEMA THATHI DE COMUNICAÇÃO LTDA.

FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA
C.P.F.: 176.718.678-96

¹ A falsidade das informações aqui prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.





Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 03/09/2025 15:57:21 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1.1

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.5.1

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: 1___FORMULARIO_RENOVACAO__BSB_.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

61e6626dd2407da5553979353127f0cca802d40e85e4c95d7d2d92ae9230f629

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA
FONSECA:***718678**, OU=15469021000128,
OU=Videoconferencia, OU=AR DIGITAL SYSTEM, OU=AC
ONLINE RFB v5, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA
FONSECA:***718678**, OU=15469021000128,
OU=Videoconferencia, OU=AR DIGITAL SYSTEM, OU=AC ONLINE
RFB v5, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.718.678-**



Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Indeterminada

Caminho de certificação: Expired

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 31/03/2025 09:51:27 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA:17671867896, OU=15469021000128, OU=Videoconferencia, OU=AR DIGITAL SYSTEM, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC ONLINE RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 03/05/2024 15:31:06 BRT

Aprovado até: 03/05/2025 15:31:06 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

Anexo Validação Assinatura Digital (12839419)

SER 55119:003494/2024-39 / pg. 258

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

Expirado (LCR): true

CN=AC ONLINE RFB v5, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 28/11/2018 15:25:11 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:25:11 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

Anexo Validação Assinatura Digital (12839419)

SER 55115:003494/2024-39 / pg. 259

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbb534>

Anexo Validação Assinatura Digital (12835419)

SEI 55115-003494/2024-39 / pg. 260

3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbb534

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdAaSigningCertificateV2

Corretude: Valid



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbb534>



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

Referência n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12640550) SEI 53115.003494/2024-39 / pg. 262

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
- Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anileg-autenticidade-assinatura.damian-leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

Referência n.: 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12640550)

SEI 53115.003494/2024-39 / pg. 265

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anileg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

SEI 53115.003494/2024-39 / pg. 266

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://nfeleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

Referência n: 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12640550)

SEI 53115.003494/2024-39 / pg. 271

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

SEI 53115.003494/2024-39 / pg. 272



3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

Referência n: 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12640556) SEI 53115.003494/2024-39 / pg. 274

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534



BOA TARDE

Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	57.008.635/0001-52

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado Data: 08/09/2025 Hora: 16:10:25



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbb534



BOA TARDE

Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:		CNPJ						
CNPJ:		47.516.661/0001-38						
TELEVISÃO PRINCESA DOESTE DE CAMPINAS LTDA								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
49.403.371/0001-03	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	0,00	100,00	--	FM	SP	Campinas	--
				--	FM	DF	Brasília	--
				--	FM	PE	Recife	--
				--	FM	BA	Salvador	--
				--	FM	SP	Campinas	--
				--	FM	SP	São Paulo	--
				--	FM	RJ	Rio de Janeiro	--
--	OM	SP	Campinas	Regional				

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado Data: 08/09/2025 Hora: 16:11:35



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bb534

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RÁDIO COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.003494/2024-39
Entidade: THATHI NOVABRASIL LTDA. (antiga Rede Central de Comunicação Ltda.)
CNPJ nº: 49.403.371/0001-03
FISTEL nº: 11008000850
Localidade: Brasília/DF

Período: 23/01/2025 a 23/01/2035
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 06/02/2024;
(X) Tempestivo () Intempestivo (art. 4º e art. 4-A da Lei nº 5.785/1972).

Tipo de outorga a ser renovada:
(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11361906 - Págs. 3-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	* Requerimento subscrito por Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca, então representante legal, conforme certidão simplificada (SEI 11361906 - Págs. 6-8)



Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12469256	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	- relatório de conformidade (SEI 12839419)
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12469256	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12469256	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12469256	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534



Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12469256	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12469256	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12469256	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12469256	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	



Declaração: i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12469256	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	12839199 - Págs. 7-11 12853877	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12839328 - Págs. 1-3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12839328 - Pág. 6	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	



5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12839143 - Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 12839143 - Pág. 5 E 12839328 - Pág. 4* M 12839328 - Pág. 5*	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	*Certidões extraídas do processo nº 53115.003494/2024-39, emitidas na data de 10/12/2024.
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12839199 - Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	- certidão positiva com efeito de negativa
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 12839143 - Pág. 5 FGTS 12839143 - Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12839143 - Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecassinatura.com.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534> / pg. 281

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11361906 FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA Pág. 43 CPF: 176.718.678-96 CHAIM ZAHER Págs. 44-45 CPF: 558.094.998-72	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	12839199 - Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	- emitida em 27/03/2025
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	12839199 - Págs. 12-15	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	



13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	12435068	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	12839143 - Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbb534> / pg. 283

3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbb534

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da THATHI NOVABRASIL LTDA. e da TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA. e também da SISTEMA THATHI DE COMUNICAÇÃO LTDA.</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12839328 - Págs. 11-12	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(X) Sim () Não () Não se aplica	12839328 - Págs. 7-10	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a



Conclusão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534> / pg. 284

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 08/10/2025, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12839090** e o código CRC **3B04589E**.

Referência: Processo nº 53115.003494/2024-39

Documento nº 12839090



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbb534> / pg. 285

Checklist 12839090

SEI 53115.003494/2024-39

3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbb534



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15209/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.003494/2024-39

INTERESSADA: THATHI NOVABRASIL LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Thathi Novabrasil Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 49.403.371/0001-03**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Brasília/DF, vinculado ao **FISTEL nº 11008000850**, referente ao período de 23 de janeiro de 2025 a 23 de janeiro de 2035.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e o art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Lei nº 5.785/1972

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão manifestar-se perante o órgão competente do Poder Executivo anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

Nota Técnica 15209 (1264067)

SEI 53115.003494/2024-39 / pg. 286

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

§ 3º A não observância da regra estabelecida no caput deste artigo não ensejará a impossibilidade da renovação, devendo o órgão competente do Poder Executivo notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação e apresentar a documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 5º As disposições do § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos processos em trâmite. (Incluído pela Lei nº 15.182, de 2025)

Decreto nº 52.795/1963

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio e Televisão Manchete S.A., conforme Portaria nº 88, de 17 de janeiro de 1975, publicada no dia 23 de janeiro de 1975 (SEI 12839249-1-2 e 5). Ressalta-se que a referida outorga foi transferida à Rede Central de Comunicação Ltda., io da Portaria nº 249, de 5 de maio de 2005, publicada no dia 16 de maio de 2005 (SEI 12839249 -



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

Nota Técnica 13205 (12840671)

SEI 55115.009494/2024-39 / pg. 287

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

Pág. 3). Posteriormente, sua denominação social foi alterada para **Thathi Novabrazil Ltda.**, conforme a Vigésima Quarta Alteração Contratual acostada aos autos (SEI 12839205).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2005-2015**. De acordo com a Portaria nº 958, de 23 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de janeiro de 2009, **a outorga foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 23 de maio de 2005**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 549, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de novembro de 2012 (SEI 12839249 - Págs. 4-5). No refere a aludida renovação, cabe consignar que, segundo informações da Pasta Cadastral e nos demais registros da pessoa jurídica, a outorga em tela deveria ter sido renovada a partir do dia 23 de janeiro de 2005.

8. Concernente ao período de **2015-2025**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 27 de novembro de 2014, gerando o protocolo nº 53900.031952/2014-00. Por meio da Portaria nº 12.502, de 11 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de abril de 2024, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 23 de janeiro de 2015. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 00268/2024. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

9. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12840930).

10. Pela análise dos autos, observa-se que a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2025-2035** (SEI 11361906 - Págs. 3-4). O pedido de renovação de outorga é tempestivo, na medida em que o vencimento da referida outorga ocorreu em 23 de janeiro de 2025 e a protocolização do aludido requerimento de renovação se deu em 6 de fevereiro de 2024, ou seja, o prazo legal previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 foi devidamente observado.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12839090). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

Nota Técnica 13205 (12840617)

SEI 53115.000495/2024-39 / pg. 288



3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando os seus quadros societário e diretivo (SEI 12839090).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 3 de setembro de 2025 e 8 de setembro de 2025 (SEI 12839199 - Págs. 7-11 e 12853877). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca	Administrador
Televisão Princesa D'oeste de Campinas Ltda.	Pessoa Jurídica Sócia
Sistema Thathi de Comunicação Ltda.	Pessoa Jurídica Sócia

15. Ademais, em razão da existência de pessoa(s) jurídica(s) como parte integrante da entidade executante do serviço de radiodifusão, faz-se necessária a identificação de todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia, direta ou indiretamente. Nesse compasso, consoante demonstra a documentação anexada aos autos, temos a seguinte composição social (SEI 12839328 - Págs. 7-10):

Sistema Thathi de Comunicação Ltda.
(CNPJ: 57.008.635/0001-52):

NOME	CARGO
Chaim Zaher	sócio/administrador
Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca	Administrador

Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda.
(CNPJ: 47.516.661/0001-38):

NOME	CARGO
Chaim Zaher	Sócio
Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca	Sócio/Administrador

16. Ainda de acordo com o Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica ora interessada executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de Campinas/SP. No entanto, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb5334>

Nota Técnica 13209 (12840671)

SEI 53115-009494/2024-39 / pg. 289

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb5334

matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

17. Mister consignar que, apesar de ser natural do Líbano, o sócio Chaim Zaher obteve a condição de naturalizado no dia 30 de outubro de 2012, conforme verifica-se da certidão emitida pelo Ministério da Justiça, ou seja, há mais de dez anos, o que é permitido pela legislação de vigência (SEI 11361906 - Págs. 44-45). Neste contexto, cumpre transcrever teor do art. 222, *caput*, da Constituição Federal c/c o art. 38, alínea "a" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, a saber:

Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou **naturalizados há mais de dez anos**, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002](#))

(...)

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: ([Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002](#))

a) pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou **naturalizados há mais de dez anos**, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação; ([Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017](#))

(Grifamos)

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12839199 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12435068).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12839090).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12839143 - Pág. 1).

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. grafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

Nota Técnica 13205 (12840671)

SEI 53115-009494/2024-39 / pg. 290

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT



GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Ressalte-se, ademais, que as disposições constantes no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, devem ser interpretadas com base nas alterações promovidas pela Lei nº 15.182/2025, a qual conferiu nova redação ao § 3º do art. 36 da Lei nº 4.117/1962, ao passo que as licenças para funcionamento de estações dos serviços de radiodifusão deverão ser emitidas por prazo indeterminado, de modo que a validade do licenciamento somente cessará nas hipóteses de extinção de todas as outorgas vinculadas à estação. Vale dizer que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, levará em consideração a validade do licenciamento das estações dos serviços de radiodifusão. Aliás, saliente-se que tal entendimento se encontra em conformidade com as orientações oriundas da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

(...) 41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. **Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida** (vide art. 31-A, I, do RSR). (g.n.)

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 27 de março de 2025, estando válida neste momento processual (SEI 12839199 - Págs. 1-2).

26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 3 de setembro de 2025 (SEI 12839199 - Pág. 6). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Além disso, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12839199 - Págs. 12-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Brasília/DF, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

Nota Técnica 13205 (12840617)

SEI 53115-000494/2024-39 / pg. 292

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 31, inciso XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 07/10/2025, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 08/10/2025, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 08/10/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/10/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/10/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12840671** e o código CRC **654ED914**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12840932)
- Minuta de Exposição de Motivos (12840935)

Referência: Processo nº 53115.003494/2024-39

Documento nº 12840671



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbb534>

Nota Técnica 19209 (12840671)

SEI 53115.003494/2024-39 / pg. 294

3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbb534

MINUTA

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.003494/2024-39, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **THATHI NOVABRASIL LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 11008000850, a partir de 23 de janeiro de 2025, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 07/10/2025, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 08/10/2025, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 08/10/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/10/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/10/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12840932** e o código CRC **59F54E4A**.

Referência: Processo nº 53115.003494/2024-39

Documento nº 12840932



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbb534>

Minuta de Portaria (12840932)

SEI 53115.003494/2024-39 / pg. 296

3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbb534

MINUTA

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SEI nº MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.003494/2024-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.209/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de janeiro de 2025, a outorga conferida originalmente à Rádio e Televisão Manchete S.A., nos termos da Portaria nº 88, de 17 de janeiro de 1975, publicada no dia 23 de janeiro de 1975, posteriormente transferida à Rede Central de Comunicação Ltda. por meio da Portaria nº 249, de 5 de maio de 2005, publicada no dia 16 de maio de 2005, atualmente denominada THATHI NOVABRASIL LTDA. (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Brasília, Distrito Federal.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 07/10/2025, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 08/10/2025, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura/camara-leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

Minuta de Exposição de Motivos (12840555)

SEI 53115.003494/2024-39 / pg. 297

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 08/10/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/10/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/10/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12840935** e o código CRC **CE03BB24**.

Referência: Processo nº 53115.003494/2024-39

Documento nº 12840935



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura/camara-leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbb534>

Minuta de Exposição de Motivos (12840935)

SEI 53115.003494/2024-39 / pg. 298

3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbb534



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 20008, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.003494/2024-39, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à THATHI NOVABRASIL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 11008000850, a partir de 23 de janeiro de 2025, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/10/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12914268** e o código CRC **815DD706**.

Referência: Processo nº 53115.003494/2024-39

Documento nº 12914268



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassassinatura.camara.leg.br/Porta27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

Portaria 20008 Renovação FM (12914268)

SEI 53115.003494/2024-39 / pg. 299

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 08 de outubro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.003494/2024-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.209/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 20.008, de 8 de outubro de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de janeiro de 2025, a outorga conferida originalmente à Rádio e Televisão Manchete S.A., nos termos da Portaria nº 88, de 17 de janeiro de 1975, publicada no dia 23 de janeiro de 1975, posteriormente transferida à Rede Central de Comunicação Ltda. por meio da Portaria nº 249, de 5 de maio de 2005, publicada no dia 16 de maio de 2005, atualmente denominada THATHI NOVABRASIL LTDA. (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Brasília, Distrito Federal.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/10/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12914272** e o código CRC **55C12236**.

Referência: Processo nº 53115.003494/2024-39

Documento nº 12914272



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb5534>

Exposição de Motivos 746 Renovação FM (12914272)

SEI 53115.003494/2024-39 / pg. 300

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb5534



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 69684/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 20008/2025 (12914268) e a Exposição de Motivo nº 746/2025 (12914272)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 15209/2025 (12840671), encaminho a Portaria nº 20008/2025 (12914268) e a Exposição de Motivo nº 746/2025 (12914272), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 16/10/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12914303** e o código CRC **DAFA98F6**.

Referência: Processo nº 53115.003494/2024-39

Documento nº 12914303



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Bo10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

Ofício Interno 69684 (12914303)

SEI 53115.003494/2024-39 / pg. 301

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/10/2025 13:57:50
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 11352022
Data prevista de publicação: 20/10/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
23222893	ATO PORTARIA MCOM NA 20008.rtf	f392e70e6eee7e7e43cebbe5f6ccc4a9	7,00	R\$ 298,69
TOTAL DO OFICIO			7,00	R\$ 298,69

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac16e3b32

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: THATHI NOVABRASIL LTDA	
Nome Fantasia: Rede Central de Comunicacao	
Telefone: (11) 2513699	E-mail: fiscal@cscthati.com.br
CNPJ: 49.403.371/0001-03	Número do Fistel: 11008000850
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 23/01/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 23/01/2035	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 55.744, DE 31/01/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 01/02/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Major Quedinho 90	Complemento: Andar 6	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01050901

Endereço Correspondência		
Logradouro: SCS QUADRA 7	Complemento: BLOCO A - SALA 1405	
Bairro: SETOR COMERCIAL SUL	Numero: 100	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 70307000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SCS Quadra 7 Bloco A 14 andar - sala	Complemento:	
Bairro: Setor Comercial Sul	Numero: 1405	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 70300911

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: SCS Quadra 7 Bloco A 14 andar - sala	Complemento:	
Bairro: Setor Comercial Sul	Numero: 1405	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 70300911

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Brasília	UF: DF

Parâmetros Técnicos			
Canal: 248	Frequência: 97.5 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 25.6435kW
HCI: 75.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



25/12/2028 Emitido eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bb534>

Relatório Canal 248 FM Brasília DF - Renovação (12946739) SLE133115.003494/2024-39 / pg. 304

Informações Gerais											
Número da Estação: 322914167						Número Indicativo: ZYC476					
Data Último Licenciamento: 27/03/2025						Número da Licença: 53500.016955/2025-71					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 15° 47' 46.70" S				Longitude: 47° 53' 31.60" W				Cota da base: 1115 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 041981802252						Modelo: FM25s					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 18.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: HF 3 1/8						Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.					
Comprimento da Linha: 50.00 m		Atenuação: .37 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: BECP - 4H						Fabricante: TEEL - TELE-ELETRONICA LTDA.					
Ganho: 3.22 dBd		Beam-Tilt: 4.00 °		Orientação NV: 30 °		Polarização: Circular		HCI: 75.5 m		ERP Máxima: 25.64 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.21	5°: 0	10°: 1.32	15°: 0	20°: 1.4	25°: 0	30°: 1.41	35°: 0	40°: 1.32	45°: 0	50°: 1.15	55°: 0
60°: 0.96	65°: 0	70°: 0.75	75°: 0	80°: 0.51	85°: 0	90°: 0.31	95°: 0	100°: 0.14	105°: 0	110°: 0.01	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0.15	135°: 0	140°: 0.42	145°: 0	150°: 0.72	155°: 0	160°: 1.05	165°: 0	170°: 1.41	175°: 0
180°: 1.72	185°: 0	190°: 1.98	195°: 0	200°: 2.18	205°: 0	210°: 2.27	215°: 0	220°: 2.21	225°: 0	230°: 2.05	235°: 0
240°: 1.83	245°: 0	250°: 1.56	255°: 0	260°: 1.24	265°: 0	270°: 0.96	275°: 0	280°: 0.74	285°: 0	290°: 0.56	295°: 0
300°: 0.46	305°: 0	310°: 0.49	315°: 0	320°: 0.59	325°: 0	330°: 0.72	335°: 0	340°: 0.88	345°: 0	350°: 1.06	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0
Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 005970300518						Modelo: FM25000					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 6 kW					



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 25.64 kW

Informações do documento de Contrato							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
213731973	88	Portaria	MC	17/01/1975	23/01/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
213731973	15674	Portaria	MC	21/11/1975	20/04/1976	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		06/02/2025	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	340	Portaria	MC	04/06/1997	20/06/1997	Renovação	Jurídico
535000062842000	44953	Ato	SCM	24/06/2004	28/06/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	954	Decreto Legislativo	CN	11/11/2004	12/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	249	Portaria	MC	05/05/2005	16/05/2005	Transferência Direta	Jurídico
9999	958	Portaria	MC	23/12/2008	27/01/2009	Renovação	Jurídico
9999	549	Decreto Legislativo	CN	12/11/2012	13/11/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	372	Portaria	MC	20/03/2013	22/03/2013	Multa	Jurídico
53500.000020/2018-43	6	Ato	ORLE	02/01/2018	26/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900031952201400	12502	Portaria	MC	11/03/2024	01/04/2024	Renovação	Jurídico
53115.003494/2024-39	20008	Portaria	MC	08/10/2025	20/10/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/10/2025 | Edição: 200 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 20.008, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.003494/2024-39, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à THATHI NOVABRASIL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 11008000850, a partir de 23 de janeiro de 2025, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15209/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.003494/2024-39

INTERESSADA: THATHI NOVABRASIL LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Thathi Novabrasil Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 49.403.371/0001-03**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Brasília/DF, vinculado ao **FISTEL nº 11008000850**, referente ao período de 23 de janeiro de 2025 a 23 de janeiro de 2035.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e o art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Lei nº 5.785/1972

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão manifestar-se perante o órgão competente do Poder Executivo anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/BG10a27d-45b8-4181-9fec-eed08bbb534>

Nota Técnica 15209 (1284067)

SEI 53115.003494/2024-39 / pg. 1

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

§ 3º A não observância da regra estabelecida no caput deste artigo não ensejará a impossibilidade da renovação, devendo o órgão competente do Poder Executivo notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação e apresentar a documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 5º As disposições do § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos processos em trâmite. (Incluído pela Lei nº 15.182, de 2025)

Decreto nº 52.795/1963

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio e Televisão Manchete S.A., conforme Portaria nº 88, de 17 de janeiro de 1975, publicada no dia 23 de janeiro de 1975 (SEI 12839249 1-2 e 5). Ressalta-se que a referida outorga foi transferida à Rede Central de Comunicação Ltda., io da Portaria nº 249, de 5 de maio de 2005, publicada no dia 16 de maio de 2005 (SEI 12839249 -



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/BrC10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534/2024-39/pg.2>

Nota Técnica 15205 (12840671)

SEI 39113.003494/2024-39 / pg. 2

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

Pág. 3). Posteriormente, sua denominação social foi alterada para **Thathi Novabrazil Ltda.**, conforme a Vigésima Quarta Alteração Contratual acostada aos autos (SEI 12839205).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2005-2015**. De acordo com a Portaria nº 958, de 23 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de janeiro de 2009, **a outorga foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 23 de maio de 2005**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 549, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de novembro de 2012 (SEI 12839249 - Págs. 4-5). No refere a aludida renovação, cabe consignar que, segundo informações da Pasta Cadastral e nos demais registros da pessoa jurídica, a outorga em tela deveria ter sido renovada a partir do dia 23 de janeiro de 2005.

8. Concernente ao período de **2015-2025**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 27 de novembro de 2014, gerando o protocolo nº 53900.031952/2014-00. Por meio da Portaria nº 12.502, de 11 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de abril de 2024, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 23 de janeiro de 2015. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 00268/2024. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

9. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12840930).

10. Pela análise dos autos, observa-se que a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2025-2035** (SEI 11361906 - Págs. 3-4). O pedido de renovação de outorga é tempestivo, na medida em que o vencimento da referida outorga ocorreu em 23 de janeiro de 2025 e a protocolização do aludido requerimento de renovação se deu em 6 de fevereiro de 2024, ou seja, o prazo legal previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 foi devidamente observado.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12839090). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Br10a27d-45b8-4181-9fec-eed08bbb534>

Nota Técnica 15205 (12840930)

SEI 39113.003454/2024-39 / pg. 3



3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando os seus quadros societário e diretivo (SEI 12839090).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 3 de setembro de 2025 e 8 de setembro de 2025 (SEI 12839199 - Págs. 7-11 e 12853877). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca	Administrador
Televisão Princesa D'oeste de Campinas Ltda.	Pessoa Jurídica Sócia
Sistema Thathi de Comunicação Ltda.	Pessoa Jurídica Sócia

15. Ademais, em razão da existência de pessoa(s) jurídica(s) como parte integrante da entidade executante do serviço de radiodifusão, faz-se necessária a identificação de todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia, direta ou indiretamente. Nesse compasso, consoante demonstra a documentação anexada aos autos, temos a seguinte composição social (SEI 12839328 - Págs. 7-10):

Sistema Thathi de Comunicação Ltda.
(CNPJ: 57.008.635/0001-52):

NOME	CARGO
Chaim Zaher	sócio/administrador
Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca	Administrador

Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda.
(CNPJ: 47.516.661/0001-38):

NOME	CARGO
Chaim Zaher	Sócio
Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca	Sócio/Administrador

16. Ainda de acordo com o Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica ora interessada executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de Campinas/SP. No entanto, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Br10a27d-45b8-4181-9fec-eed08bbb534>

Nota Técnica 15205 (12840071)

SEI 39113.003454/2024-39 / pg. 4

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

17. Mister consignar que, apesar de ser natural do Líbano, o sócio Chaim Zaher obteve a condição de naturalizado no dia 30 de outubro de 2012, conforme verifica-se da certidão emitida pelo Ministério da Justiça, ou seja, há mais de dez anos, o que é permitido pela legislação de vigência (SEI 11361906 - Págs. 44-45). Neste contexto, cumpre transcrever teor do art. 222, *caput*, da Constituição Federal c/c o art. 38, alínea "a" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, a saber:

Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou **naturalizados há mais de dez anos**, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002](#))

(...)

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: ([Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002](#))

a) pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou **naturalizados há mais de dez anos**, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação; ([Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017](#))

(Grifamos)

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12839199 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12435068).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12839090).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12839143 - Pág. 1).

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. grafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc/3c10a27d-45b8-4181-9fec-eed08bbb534>

Nota Técnica 15205 (1284067)

SEI 39113.003494/2024-39 / pg. 5

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT



GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Ressalte-se, ademais, que as disposições constantes no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, devem ser interpretadas com base nas alterações promovidas pela Lei nº 15.182/2025, a qual conferiu nova redação ao § 3º do art. 36 da Lei nº 4.117/1962, ao passo que as licenças para funcionamento de estações dos serviços de radiodifusão deverão ser emitidas por prazo indeterminado, de modo que a validade do licenciamento somente cessará nas hipóteses de extinção de todas as outorgas vinculadas à estação. Vale dizer que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, levará em consideração a validade do licenciamento das estações dos serviços de radiodifusão. Aliás, saliente-se que tal entendimento se encontra em conformidade com as orientações oriundas da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

(...) 41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. **Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida** (vide art. 31-A, I, do RSR). (g.n.)

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 27 de março de 2025, estando válida neste momento processual (SEI 12839199 - Págs. 1-2).

26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 3 de setembro de 2025 (SEI 12839199 - Pág. 6). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Além disso, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12839199 - Págs. 12-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Brasília/DF, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Bo10a27d-45b8-4181-9fec-eed08bbb534>

Nota Técnica 15205 (1284067)

SEI 39113.003494/2024-39 / pg. 7

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 31, inciso XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 07/10/2025, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 08/10/2025, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 08/10/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/10/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/10/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12840671** e o código CRC **654ED914**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12840932)
- Minuta de Exposição de Motivos (12840935)

Referência: Processo nº 53115.003494/2024-39

Documento nº 12840671



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Bo10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbb534>



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbbb534>

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbbb534

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e outorga para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas União, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticidade eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbbb534>

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbbb534

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portalda transparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbbb534>

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbbb534

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbbbb534>

3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbbbb534



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbbbb534>

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbbbb534

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 02 de outubro de 2025.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC.

Assunto: A Sistema de Comunicação do Brejo Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 01.897.816-0001-22, sagrou-se vencedora da Concorrência nº 082/2000-SSR/MC, cujo objeto foi a outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Baraúna, no Estado da Paraíba.

1. Encaminho a EXM 650 2025 MCOM SEI ATOS, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 31/10/2025, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7111846** e o código CRC **77D538DF** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001215/2025-42

SEI nº 7111846



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbbbb534>

3c10a27d-45b8-4131-9fec-ee08bbbbb534

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 03 de novembro de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 650/2025 MCOM SEI ATOS 7111741

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente



Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães, Assistente**, em 03/11/2025, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7112430** e o código CRC **655541F9** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001215/2025-42

SEI nº 7112430

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbbb534



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbbb534>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 993/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 00333.001215/2025-42.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 650/2025 MCOM, de 31 de outubro de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Brasília/DF.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 650/2025 MCOM (7111741), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.003494/2024-39, acompanhado da [Portaria nº 20.008, de 8 de outubro de 2025](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de janeiro de 2025, no município de Brasília, Distrito Federal, FISTEL nº 11008000850 sem direito à exclusividade, para a empresa Thathi Novabrasil LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0001-03, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05/10/2023 (7111745), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 15209/2025/SEI-MCOM, de 08/10/2025 (7111744), da Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 27, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 08/10/2025 (7111742, p. 277-285), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbbbb534>

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbbbb534

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	49.403.371/0001-03
NOME EMPRESARIAL:	THATHI NOVABRASIL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$34.916.303,00 (Trinta e quatro milhões, novecentos e dezesseis mil e trezentos e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RAFAEL GOMES PERRI
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	THATHI TV CAMPINAS LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/11/2025 às 15:22 (data e hora de Brasília).

6. Cabe frisar que, segundo Nota Técnica nº 15.209/2025/SEI-MCOM 7111744), a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação da outorga para o período de 2015-2025. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 7111745), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"*. Isso posto, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

LEANDRO ALBUQUERQUE
Secretário Adjunto
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que trata a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para casos jurídicos que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/01/2026, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 14/01/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7178303** e o código CRC **6309A43B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001215/2025-42

SEI nº 7178303

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbbbb534>

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbbbb534



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.001215/2025-42

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1149 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	THATHI NOVABRASIL LTDA. (anteriormente denominada REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.)
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	00333.001215/2025-42

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 00333.001215/2025-42, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **THATHI NOVABRASIL LTDA** (anteriormente denominada REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.), CNPJ nº 49.403.371/0001-03, na localidade de **Brasília/DF**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.
- Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
- Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nisso, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"* [4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais agentes singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbbb534>

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbbb534

órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Alerta-se para o fato de que, quanto ao período de renovação anterior (2015-2025), a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 15209/2025/SEI-MCOM – doc. SEI nº 111744) que “o processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga”.

10. Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em “caráter precário”, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).

11. Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu **Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº 7180987), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:

“45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.”

12. Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido renovado) já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se manifestado no sentido de que ocorreu a “*perda do objeto do respectivo pedido de renovação*”. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.

13. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria sentido um ato administrativo de prorrogação, referente a um período que já se esgotou.

14. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.

15. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fistel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.

16. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [5].

III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.001215/2025-42, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbbbb534>

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbbbb534



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbbb534>

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbbb534

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

- a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;
- b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;
- c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;
- d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;
- e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;
- f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e
- g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e zons, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbbbb534>

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbbbb534

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e outorga para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas federal, estadual e municipal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fiel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^{III}.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portalda transparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**



médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534>



3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbb534

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19)**, manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbbb534>

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbbb534



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbbbb534>

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbbbb534

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 20.008, de 8 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2025, que renova, a partir de 23 de janeiro de 2025, a outorga anteriormente conferida à Thathi Novabrasil Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Brasília, Distrito Federal.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado, substituta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbbb534>

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbbb534

Nº 44, de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.795, de 18 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Difusora São Joaquim Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.

Nº 45 de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.598, de 1º de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 14 de fevereiro de 2025, a outorga anteriormente conferida à K.M.M. Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

Nº 46, de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.772, de 12 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 5 de maio de 2025, a outorga anteriormente conferida ao Sistema Associado de Comunicação Ltda., posteriormente transferida à TV Guararapes S.A., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 47 de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.798, de 18 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Sociedade Rádio Difusora Batatais Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Batatais, Estado de São Paulo.

Nº 48, de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.799, de 18 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 28 de janeiro de 2026, a outorga anteriormente conferida ao Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais.

Nº 49 de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.722, de 15 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 26 de outubro de 2021, a outorga anteriormente conferida à Rádio Itaberaí Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaberaí, Estado de Goiás.

Nº 50, de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.794, de 18 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Emissora Sarandiense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 51 de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.008, de 8 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2025, que renova, a partir de 23 de janeiro de 2025, a outorga anteriormente conferida à Thathi Novabrasil Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Brasília, Distrito Federal.

Nº 52, de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.844, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 2 de setembro de 2024, a concessão outorgada à Nascente Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bertioga, Estado de São Paulo.

Nº 53 de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.016, de 17 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 30 de setembro de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 54, de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 4.358, de 22 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2022, que transfere a concessão originalmente outorgada à Ceará Rádio Clube S.A., posteriormente transferida à Rádio TV do Maranhão Ltda., para a Samcler Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Nº 55, de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 15.179, de 13 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2024, que declara perempta a outorga anteriormente conferida à Associação Comunitária Cultural dos Trabalhadores de Flores de Goiás, para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Flores de Goiás, Estado de Goiás.

Nº 56 de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 4.659, de 11 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2019, que declara perempta a autorização outorgada à Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi, para executar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 57, de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.786, de 17 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada ao Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Coremas, Estado da Paraíba.

Nº 58 de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 13.420, de 6 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2024, que torna sem efeito a permissão outorgada à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tambaú, Estado de São Paulo.

Nº 59 de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 2.929, de 5 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2018, que torna sem efeito a permissão outorgada ao Sistema Aleluia de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jupi, Estado de Pernambuco.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 206, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

Institui, no âmbito da Advocacia-Geral da União, Grupo de Trabalho para a elaboração de relatório circunstanciado sobre episódios relevantes na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica na Região Metropolitana de São Paulo.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, caput, incisos I, XIII e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o despacho do Presidente da República publicado no Diário Oficial da União, Edição 7, Seção 1, Página 5, em 12 de janeiro de 2026, e o que consta no Processo Administrativo nº 00400.000150/2026-58, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Advocacia-Geral da União, Grupo de Trabalho para a elaboração de relatório circunstanciado sobre episódios relevantes na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica na Região Metropolitana de São Paulo.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto com a representação de titulares e suplentes, a partir da seguinte distribuição:

- I - Secretaria-Geral de Consultoria: um representante;
- II - Consultoria-Geral da União: dois representantes;
- III - Procuradoria-Geral Federal: dois representantes; e
- IV - Procuradoria-Geral da União: um representante.

§ 1º A representação da Consultoria-Geral da União deverá ter, pelo menos, um titular e um suplente da Consultoria Jurídica junto ao Ministério de Minas e Energia.

§ 2º A representação da Procuradoria-Geral Federal deverá ter, pelo menos, um titular e um suplente da Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 3º O representante de que trata o inciso I do caput coordenará o Grupo de Trabalho, cabendo-lhe:

- I - promover a articulação entre os órgãos que compõem o Grupo de Trabalho;
- II - organizar e instruir o acervo documental necessário à elaboração do relatório; e
- III - submeter o relatório circunstanciado de que trata esta Portaria Normativa ao Advogado-Geral da União.

§ 4º Os membros do Grupo de Trabalho serão:

- I - indicados pelos titulares dos órgãos que representam; e
- II - designados por ato do Secretário-Geral de Consultoria.

Art. 3º A forma e a periodicidade das atividades e reuniões do Grupo de Trabalho serão estabelecidas por seu coordenador.

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho poderão se reunir presencialmente ou por videoconferência.

Art. 4º As funções de secretaria executiva do Grupo de Trabalho serão exercidas pela Secretaria-Geral de Consultoria.

Art. 5º Para o cumprimento do disposto no art. 1º, o Grupo de Trabalho poderá:

- I - solicitar ou requisitar, conforme o caso, informações ou documentos pertinentes; e
- II - propor aos órgãos competentes da Advocacia-Geral da União a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à obtenção de informações e à preservação de provas.

Art. 6º O relatório circunstanciado de que trata esta Portaria Normativa:

- I - deverá conter, no mínimo:
 - a) a descrição detalhada dos episódios relevantes na distribuição de energia elétrica na Região Metropolitana de São Paulo, conforme informações obtidas pelos órgãos da Advocacia-Geral da União;
 - b) a análise das providências jurídicas adotadas em decorrência dos episódios de que trata a alínea "a"; e
 - c) a sugestão de eventuais medidas jurídicas e institucionais cabíveis; e
- II - será:
 - a) elaborado pelos representantes de que trata o art. 2º, caput, incisos II, III e IV, no prazo de trinta dias úteis contados da data de designação dos membros do Grupo de Trabalho, e encaminhado ao coordenador; e
 - b) submetido pelo coordenador do Grupo de Trabalho ao Advogado-Geral da União.

Parágrafo único. O coordenador do Grupo de Trabalho poderá requerer ao Advogado-Geral da União, fundamentadamente, prorrogação do prazo referido no inciso II, alínea "a", do caput.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria Normativa será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria Normativa será extinto após a submissão do relatório ao Advogado-Geral da União.

Art. 9º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO JOSÉ ROMAN

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152026011600002

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbbbb534>



MENSAGEM Nº 51

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 20.008, de 8 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2025, que renova, a partir de 23 de janeiro de 2025, a outorga anteriormente conferida à Thathi Novabrasil Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Brasília, Distrito Federal.

Brasília, 15 de janeiro de 2026.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbbb534>



3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbbb534

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo contendo documento digital 7280874 para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 16/01/2026, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7281138** e o código CRC **7931EED8** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001215/2025-42

SEI nº 7281138



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbbbb534>

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbbbb534



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 54/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 20.008, de 8 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2025, que renova, a partir de 23 de janeiro de 2025, a outorga anteriormente conferida à Thathi Novabrazil Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Brasília, Distrito Federal.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 16/01/2026, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7281844** e o código CRC **B6C63C33** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001215/2025-42

SEI nº 7281844

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbbbb534>

3c10a27d-45b8-4131-9fec-eed08bbbbb534